



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS JURÍDICAS

(RE)PENSANDO A EPISTEMOLOGIA FEMINISTA NA ANÁLISE DA VIOLÊNCIA
CONTRA MULHER: uma aproximação com a criminologia crítica

MARIANA BARRÊTO NÓBREGA DE LUCENA

JOÃO PESSOA - PB
ABRIL DE 2015

MARIANA BARRÊTO NÓBREGA DE LUCENA

**(RE)PENSANDO A EPISTEMOLOGIA FEMINISTA NA ANÁLISE DA VIOLÊNCIA
CONTRA A MULHER: uma aproximação com a criminologia crítica**

Dissertação apresentada como requisito parcial para a obtenção do título de mestre pelo Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas, área de concentração em Direitos Humanos, da Universidade Federal da Paraíba.
Orientador: Prof. Dr. José Ernesto Pimentel Filho. Coorientadora: Profa. Dra. Renata Ribeiro Rolim

JOÃO PESSOA - PB

ABRIL DE 2015

**(RE)PENSANDO A EPISTEMOLOGIA FEMINISTA NA ANÁLISE DA VIOLÊNCIA
CONTRA A MULHER: uma aproximação com a criminologia crítica**

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Ciências Jurídicas, aprovada em 06 de abril de 2015.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. José Ernesto Pimentel Filho
Orientador
UFPB

Profa. Dra. Renata Ribeiro Rolim
Coorientadora
UFPB

Profa. Dra. Cristiane Aquino de Souza
Examinadora
Unifor

Profa. Dra. Adriana Dias Vieira
Examinadora
UFPB

À minha irmã, Mônica, o grande amor da minha vida.

AGRADECIMENTOS

Inicialmente, não poderia deixar de agradecer a pai e mãe, Edson e Gertrudes, a quem eu devo tudo nesta vida. Sempre me apoiaram em qualquer empreitada, principalmente naquelas relacionadas ao mundo da educação e da cultura. Este Mestrado é consequência de anos de dedicação e sacrifício dessas duas figuras raras. O amor que eu sinto por vocês é equivalente à gratidão que eu tenho por tudo que vocês fizeram e fazem por mim e pela nossa família.

Não sei nem como agradecer a Mônica, minha irmã, que me ajuda sempre das mais diversas formas, na maioria das vezes sem reclamar. É minha melhor amiga. Sempre me apoiou em tudo, incentivou-me sempre que precisei de um empurrão e, particularmente, em relação a este trabalho, teve uma contribuição enorme. Leu, ajudou na correção do português e opinou sobre o texto e a qualidade do conteúdo. Por isso mereceu a dedicatória deste trabalho (e o vestido bonito que dei de aniversário). Muito obrigada!

Este trabalho também não seria possível sem o meu irmão caçula, Mateus, que muitas vezes ficou sem carro para dar a vez à irmã que precisava ir ao trabalho e à faculdade. Porque ele é sempre assim, um doce, prestativo e não deixa ninguém em situação complicada.

Agradeço ao meu irmão Bruno, por ter sido minha fonte de inspiração cultural. Sempre um devorador de livros, estimulou o gosto pela leitura em todos os irmãos. Tudo o que penso, estudo e escrevo tem relação com a fase rebelde da adolescência desse rapaz, que me inclinou a ter afeição pelas abordagens mais alternativas da arte e da política.

Agradeço a Mateus Queiroz, que é tão amado que não tenho receio de colocá-lo na minha lista de agradecimentos. Dizem que agradecer a namorado em trabalho escrito não é adequado, mas não dá para deixar de fora quem suportou as maiores crises e flutuações de humor desta pós-graduanda. Suas concepções políticas sempre me encantam e me influenciam profundamente. Minha aproximação com o feminismo se deve a ele e teve repercussão direta neste trabalho.

Muita gratidão eu devo igualmente aos meus orientadores. Ernesto, por ter sido companheiro durante todo esse tempo, acessível, paciente e por fazer as críticas que eu deveria ouvir. Renata, professora admirável que, no estágio docência,

me fez ter certeza do que eu queria fazer para o resto da minha vida. Foi a melhor escolha possível para orientação, transmitindo confiança e prontamente me auxiliando quando precisei.

Devo este trabalho aos meus queridíssimos chefes, Francisco Jaime e Giuliana, que foram sempre incríveis comigo. O professor Francisco, uma liderança nata, consegue ser hiperativo e eficiente sem perder a doçura. Sem a sua compreensão e flexibilidade, talvez eu não teria conseguido trabalhar e estudar ao mesmo tempo. Agradeço muitíssimo também à Professora Giuliana, que me deu igual apoio e, graças às nossas conversas, o *insight* para elaborar o projeto de Mestrado que me ajudou a passar na seleção do Programa.

Obrigada a Kefson e Ellem, meus companheiros de trabalho, que foram extremamente importantes neste período. Kefson, por ser a melhor pessoa do mundo para se conviver e trabalhar. Graças a esse parceiro eu pude manter a tranquilidade no ambiente de trabalho, o que facilitou essa vida dupla de estudante e servidora pública. Ellem, minha querida, uma das minhas melhores amigas, foi uma das maiores fontes de apoio psicológico nessa jornada, com quem compartilhei todas as angústias e alegrias desta vida de pós-graduanda.

Agradeço também a todos os meus amigos e amigas, que tornaram a vida mais leve nestes últimos dois anos. A Antoniel, Clara, Valter Hugo, Suellen, Inafran, Charles, Maria Anunciada, Marcão, Gabi, Marquinhos, Mel, Victor, Andrezza, Rafael, Maria, Nicolas e Débora. A todos os amigos que fiz durante o curso de Mestrado. A amizade de muitos, eu sei, vai me acompanhar por toda a vida.

Por último, o meu muito obrigada ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas da UFPB e a todas as pessoas que dele fazem parte. Aos professores incríveis que tive durante esse período, aos servidores da Secretaria, sempre muito prestativos. Eu tenho muito orgulho em fazer parte da história desse Programa e pretendo honrá-lo sempre.

RESUMO

Este trabalho constitui uma revisão crítica dos estudos sobre a violência contra a mulher empreendidos pelo feminismo radical estadunidense e pelas abordagens por este influenciadas. A pesquisa tem como objetivo analisar a fundamentação teórica implementada nas interpretações sobre a violência nas relações heterossexuais, considerando a hipótese de que alguns de seus pressupostos estejam equivocados. Principalmente três aspectos são problematizados nas interpretações da corrente norte-americana. Primeiro, sua análise simplista e reducionista, que resume a explicação da violência contra a mulher à questão de gênero. Segundo, sua concepção essencialista e determinista dos atributos referentes aos homens e a sua sexualidade, que lhes atribui uma natureza violenta insuperável. Terceiro, a estratégia de combate à violência, ultimamente reduzida à criminalização e à penalização de condutas. Tais perspectivas refletem a adoção do antigo paradigma etiológico nas reflexões criminológicas realizadas por essa corrente, que tem reverberado nas diversas teorias feministas e na militância política. Em contraponto, este trabalho propõe uma abordagem feminista que componha uma unidade com a criminologia crítica, isto é, que faça uma interpretação da violência contextualizada historicamente, livre de essencialismos e comprometida com a emancipação humana frente aos diversos mecanismos de opressão.

Palavras-chave: Feminismo radical. Violência contra a mulher. Criminologia crítica. Feminismo socialista.

ABSTRACT

This academic work is a critical review of studies on violence against women undertaken by the American radical feminism and the approaches influenced by this. The research aims to analyze the theoretical framework used on the interpretation about violence in heterosexual relationships, considering the hypothesis that some of its assumptions are wrong. Problem areas found in American traditional theory revolved mainly around three issues. First, its simplistic and reductionist analysis, which summarizes the explanation of violence to gender. Second, its essentialist and deterministic conception of attributes related to men and to their sexuality, which gives them an insurmountable violent nature. Third, the strategy to struggle against violence lately reduced to criminalization and punishment. Such misconceptions reflect their adoption of the old etiological paradigm in criminological considerations made by this current, which has reverberated in different feminist theories and in political activism. In contrast, this work proposes a feminist approach to compose a unit with the critical criminology, that is, to make an interpretation of violence contextualized historically free of essentialism and committed to human emancipation forward to the various mechanisms of oppression.

Keywords: Radical feminism. Violence against women. Critical criminology. Socialist feminism.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	10
 PARTE I – ROMPENDO PARADIGMAS: A TEORIA FEMINISTA E A CRIMINOLOGIA CRÍTICA.....	13
CAPÍTULO 1 – SURGE O FEMINISMO: o filho indesejado da Revolução Francesa..	16
1.1 O feminismo na Era das Revoluções: as primeiras manifestações políticas.....	17
1.1.1 O feminismo liberal.....	17
1.1.2 O feminismo marxista.....	19
1.2 Simone de Beauvoir e as raízes do conceito de gênero.....	20
1.3 A segunda onda e a emergência do feminismo radical	23
1.4 Quem são “as mulheres”? Em busca do sujeito do feminismo	27
CAPÍTULO 2 – A CRIMINOLOGIA COMO CRÍTICA AO DIREITO PENAL	34
2.1 A cientificação do estudo do crime: o paradigma etiológico	34
2.2 O crime como construção social: a ruptura paradigmática do Labeling Approach....	36
2.3 A crítica materialista ao direito penal: emerge a criminologia crítica.....	39
2.4 Encontros e desencontros: a epistemologia feminista e a criminologia crítica.....	43
 PARTE II – UMA REVISÃO CRÍTICA DA INTERPRETAÇÃO DO FEMINISMO RADICAL SOBRE A VIOLÊNCIA	47
CAPÍTULO 3 – O ESTADO DA ARTE DA EPISTEMOLOGIA FEMINISTA RADICAL ESTADUNIDENSE NOS ESTUDOS SOBRE A VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES..	50
3.1 Essencialização da sexualidade masculina: demonização e domesticação.....	51
3.2 Ampliação do conceito de violência.....	57
3.3 O homem como perpetrador de todo o mal	61
3.4 A lógica do amálgama: o patriarcado como única variável da violência.....	65
3.4.1 Os diferentes tipos de violência doméstica.....	67
3.4.2 Os diferentes fatores de risco nos casos de violência contra a mulher	74
3.5 Criminalização e apelo ao direito penal	79
CAPÍTULO 4 – INFLUÊNCIAS DO FEMINISMO RADICAL NO BRASIL	83
4.1 A experiência do SOS Mulher.....	85
4.2 Demanda criminalizadora	89

4.3 Ideologia e estatística: o caso dos feminicídios no Brasil	92
4.4 Harmonizando feminismo e criminologia crítica.....	100
CONSIDERAÇÕES FINAIS	102
REFERÊNCIAS	104

INTRODUÇÃO

Este trabalho se propõe a fazer uma revisão crítica dos estudos feministas tradicionais sobre a violência contra as mulheres, precisamente daqueles que têm o feminismo radical como marco teórico, aqui representado principalmente pelas autoras Catharine MacKinnon, Susan Brownmiller e Andrea Dworkin.

O intuito é analisar a fundamentação teórica utilizada nas interpretações sobre a violência contra a mulher, nas relações heterossexuais, realizadas por feministas dessa corrente ou por concepções inspiradas em seus pressupostos, cujas perspectivas são amplamente disseminadas na academia e na militância feminista estrangeira e brasileira.

O trabalho questiona o valor científico desses estudos. A princípio, porque reduzem o problema da violência contra a mulher a uma única variável: a opressão de gênero. Para o feminismo radical, toda agressão desferida por um homem contra uma mulher é motivada por um desejo de dominação fruto do patriarcado, ignorando formas de violência distintas, decorrentes dos mais diversos tipos de conflito. Por essa razão, também não enxerga outros mecanismos de opressão relevantes na manutenção das desigualdades, amalgamando as diferentes experiências das mulheres, o que o leva a desprezar questões como classe e raça, dentre outros fatores relevantes.

Outro equívoco recorrente é atribuir uma natureza à sexualidade masculina, contrariando o próprio conceito de gênero que alegam adotar. A sexualidade do homem seria inerentemente violenta, enquanto as mulheres teriam uma sexualidade delicada, quase pura. Para as feministas radicais, a sexualidade praticada pelas mulheres sob o patriarcado não é autêntica, tem apenas o papel instrumental de realizar os desejos dos homens, que impõem sua forma de sexualidade para a realização dos próprios prazeres. As teóricas do patriarcado basicamente afirmam a obrigatoriedade da domesticação da sexualidade masculina, a fim de torná-la menos opressiva às mulheres.

Por conta desse raciocínio, costumam criminalizar diversas formas de manifestação do desejo masculino, angariando vultosos esforços para a penalização da pornografia e da prostituição, por exemplo. A participação da mulher nesses casos seria mal refletida, fruto da manipulação de sua frágil personalidade.

Apesar de considerarem o Direito uma instituição a serviço do patriarcado, uma das marcas do feminismo radical tem sido a recorrente demanda ao direito penal, utilizando-o como um dos principais instrumentos de combate à violência de gênero. Por conta disso, frequentemente acaba se aliando aos grupos mais conservadores, defensores da “lei e da ordem”.

Mesmo que contemporâneo ao surgimento da criminologia crítica, o feminismo radical estadunidense, ao tratar de questões ligadas ao crime, tem sido um movimento extremamente conservador, incorrendo frequentemente em raciocínios simplificadores, essencialistas e criminalizadores.

A análise feita nesta dissertação pretende tornar o discurso acadêmico feminista sobre a violência mais complexo que o discurso político, de forma que se dê mais credibilidade à epistemologia feminista nas interpretações criminológicas. A intenção é mostrar que um outro olhar feminista é possível e pode ser aliado de uma perspectiva crítica ao direito penal, considerando que este é um sistema conservador, mantenedor das desigualdades estruturais da sociedade.

Nos dois primeiros capítulos é delimitado o referencial teórico que dá o fundamento às análises feitas nos momentos posteriores. No primeiro capítulo são mostradas algumas das diversas correntes feministas. É feito um percurso histórico para que se entenda o contexto em que se insere o feminismo radical, foco das críticas deste trabalho, e em contraponto se explicita o feminismo socialista de Saffioti e as perspectivas de Nancy Fraser e Linda Nicholson, que fundamentam epistemologicamente a perspectiva feminista desta pesquisa. As críticas feitas por Elisabeth Badinter ao feminismo radical também são essenciais para abalizar esse momento e a pesquisa como um todo.

No segundo capítulo, apresenta-se algumas das principais escolas criminológicas, que vão desde o paradigma etiológico até a criminologia crítica, perspectiva criminológica deste trabalho, principalmente a que segue o pensamento do italiano Alessandro Baratta. Sua perspectiva despenalizadora e não essencialista é fundamental para a compreensão criminológica que se propõe fazer sobre a violência contra a mulher.

No terceiro capítulo é disposto o estado da arte das interpretações sobre a violência contra a mulher feitas pelo feminismo radical, sobretudo pelas autoras Catharine Mackinnon, Andrea Dworkin e Susan Brownmiller, dentre outras referências. Além da contribuição de Elisabeth Badinter, os trabalhos das

criminólogas Elena Larrauri e Vera Regina Andrade foram cruciais nesse momento, tendo em vista que são duas representantes da criminologia crítica que introduzem a perspectiva de gênero e fazem análises importantes sobre a violência contra a mulher, interpretações consonantes e dissonantes da perspectiva feminista tradicional.

No quarto capítulo, mostra-se algumas das experiências teóricas e práticas brasileiras que utilizaram do marco teórico do feminismo radical e alguns dos equívocos cometidos em decorrência dessa escolha epistemológica. Aqui ganha relevo a clássica etnografia de Maria Filomena Gregori, que analisa a teoria e a prática feminista na primeira instituição brasileira de combate à violência doméstica, o SOS Mulher, criada em outubro de 1980 na cidade de São Paulo. Também se trata do apelo à criminalização e penalização no crime de assédio sexual e alguns dispositivos da Lei Maria da Penha. Por último, faz-se algumas considerações sobre o tema do feminicídio e algumas falhas das estatísticas brasileiras sobre o assunto no Brasil.

PARTE I

ROMPENDO PARADIGMAS: A TEORIA FEMINISTA E A CRIMINOLOGIA CRÍTICA

Desde que o feminismo surge como movimento político organizado, no final Século XVIII, seu principal intuito foi tentar desvendar as raízes do status desprivilegiado das mulheres na sociedade e identificar as formas de supressão dessa condição de inferioridade atribuída ao longo da história. No entanto, somente entre as décadas de 1960 e 1970 que esse ideário passa a se configurar como uma teoria científica.

Sem esquecer do teor político, as teorias feministas surgem especialmente com o escopo de criticar os saberes ditos científicos, hegemônicos, inserindo o gênero como uma categoria analítica e revelando a falta de racionalidade e neutralidade que pretendiam ter as teorias predominantes até então (RABENHORST, 2010). Dentre as ciências que passam a ser objeto de desconstrução do feminismo está a Criminologia, campo de interesse desta pesquisa.

Por meio das pesquisas criminológicas feministas, a mulher passa a ser posicionada no centro dos estudos criminológicos, depois de ser invisibilizada por décadas. A partir desse momento, busca-se compreender o papel do controle penal sobre as mulheres e identificar como estas se manifestam enquanto sujeito ativo e passivo de condutas consideradas criminosas (MENDES, 2014).

As teorias feministas, que rompem com o paradigma da racionalidade e da imparcialidade atribuído à Ciência, surgem paralelamente a outro movimento crítico dentro da Criminologia, que também tem um papel subversivo dentro do seu campo de estudos: a criminologia crítica, principal herdeira do *labeling approach*¹. Essa perspectiva também representou um movimento de ruptura paradigmática dentro daquilo que se tinha como criminalidade até o momento.

Enquanto as primeiras perspectivas criminológicas interpretavam o crime como uma realidade pré-constituída, uma realidade dada, e procuravam entender as causas das condutas desviantes, com a perspectiva do etiquetamento, passou-se a interpretar o crime como uma realidade construída historicamente, como um rótulo

¹ Também conhecida como teoria do etiquetamento, teoria da reação social, teoria da rotulação.

atribuído a determinadas pessoas, principalmente àquelas que possuíam um status desprivilegiado na sociedade. A criminologia crítica, que tem como pontapé inicial o *labeling approach*, passou a denunciar a arbitrariedade dos controles sociais formais e informais na definição dos crimes e na execução penal das pessoas consideradas criminosas, mostrando que na maioria das vezes tais práticas representam a punição das pessoas das classes mais marginalizadas, o que inevitavelmente apontaria a falta de legitimidade do direito penal e questionaria a criminalização de condutas e sua penalização (BARATTA, 2011).

Apesar de o feminismo da segunda metade do século XX ter tido inicialmente um caráter libertário, propondo a descriminalização de uma série de crimes que protegiam uma moral sexual opressiva às mulheres, principalmente o aborto, as perspectivas feministas que adquirem preponderância nos estudos sobre a criminalidade passam a ignorar as assertivas e críticas ao direito penal feitas pelos estudos da reação social e da criminologia crítica. Essas perspectivas são herança sobretudo das teorias feministas estadunidenses pautadas ideologicamente por uma corrente denominada de feminismo radical.

As feministas radicais, constatando que grande parte das mulheres viviam numa situação de opressão e violência, passam a considerar a violência de gênero uma conduta criminosa e empreendem a propositura de uma série de leis penais de proteção enfatizando a condição de vítima das mulheres. Seus estudos sobre a violência enfatizam, sobretudo, os maus tratos sofridos pelas mulheres dentro do ambiente doméstico, especificamente dentro das relações íntimas, entre parceiros sexuais.

Se, até a segunda metade do Século XX, as questões de gênero eram negligenciadas; a perspectiva do feminismo radical, por outro lado, foca-se excessivamente nessa categoria, a ponto de interpretar toda e qualquer violência contra a mulher como fruto das hierarquizações do patriarcado, o que incorre na produção de uma teoria científica de caráter duvidável. A categoria classe, central aos estudos da criminologia crítica, por exemplo, são pouco ou totalmente esquecidas na análise da violência. O intuito político de dar importância às opressões patriarcais induz também, muitas vezes, a interpretar equivocadamente o real cenário da violência em que as mulheres estão submetidas, divulgando alguns dados a respeito da violência de gênero que podem ser facilmente refutados. No entanto, tais estudos acabam gozando de ampla divulgação pela mídia e pelas

militantes feministas (LARRAURI, 2007).

Esta parte do trabalho pretende dar a base teórica que fundamenta a revisão crítica dos estudos sobre violência contra a mulher realizados pelo feminismo radical, que é feita no momento seguinte da dissertação. A proposta é construir uma interpretação feminista sobre a violência contra a mulher, pautada no feminismo socialista e na criminologia crítica, harmonizando as contradições levantadas no confronto entre o feminismo tradicional norte-americano (o feminismo radical) e a criminologia crítica.

Apresentam-se as diferentes correntes feministas e suas diversas interpretações sobre a raiz da opressão feminina e a solução para essa situação de subordinação. Dessa maneira, pretende-se mostrar a visão feminista que sustenta as interpretações feitas e os pressupostos que se pretende questionar. Toda a teorização exposta tem como objetivo evidenciar que o problema da opressão feminina ultrapassa a questão da dominação masculina – explicação unívoca apresentada pelas feministas radicais americanas –, mas está inserida também em outros contextos de exploração, que revelam as diferentes experiências das mulheres, a multiplicidade de sujeitos e de relações sociais.

É também apresentada a base criminológica que se pretende utilizar como paradigma de interpretação da violência contra a mulher: a criminologia crítica, entendendo que a essa interpretação deve ser acrescentada uma epistemologia feminista, assim como propõe Alessandro Baratta (2000), de modo que se construam estudos científicos com um nível de aproximação da realidade mais acurado.

CAPÍTULO 1

SURGE O FEMINISMO: o filho indesejado da Revolução Francesa

De uma forma geral, pode-se definir o feminismo como uma teoria política e uma prática social que busca compreender as origens da opressão às mulheres e pretende dar fim a essa condição de inferioridade a que lhes foi imposta ao longo da história. Assim, sempre que as mulheres, individual ou coletivamente, questionaram sua condição desprivilegiada na sociedade e reclamaram por uma situação diferente, uma vida melhor, pode-se falar que existe uma manifestação feminista (BIROLI; MIGUEL, 2013).

Essa definição ampla explicita, portanto, que, antes mesmo do feminismo se apresentar como movimento social organizado, toda atividade de questionamento à opressão das mulheres pode ser classificada como uma atividade feminista. Todavia, como movimento organizado, ele só vem a se deflagrar após a Revolução Francesa, período no qual se introduz coletivamente a discussão política que procura explicitar a opressão sofrida pelas mulheres.

Apesar de se tornar um movimento social, político e teórico no final do século XVIII, é apenas em 1911 que o termo *feminismo* passa a ser utilizado. O termo foi utilizado por escritores, homens e mulheres estadunidenses, que começaram a empregá-lo substituindo expressões utilizadas no século XIX como “movimento das mulheres e problemas das mulheres”. Isso foi consequência da ampliação da luta feminina até o momento, que, além de questões como o sufrágio e de campanhas pela moral e pureza social, passaram a buscar uma emancipação intelectual, política e sexual (GARCIA, 2011).

Neste primeiro capítulo, pretende-se expor a evolução histórica do pensamento feminista, evidenciando as diferenças entre as múltiplas correntes. Isso porque, apesar de ser entendido como um movimento de pensamento unívoco, existem diversas correntes feministas, muitas vezes divergentes entre si, em razão de cada uma acreditar haver uma diferente raiz para a opressão feminina e utilizar de distintas estratégias de combate a esse problema (RABENHORST, 2010a). Aqui se faz possível perceber qual o cenário que propicia o surgimento do feminismo radical, alvo das críticas proferidas ao longo deste trabalho, e qual o fundo teórico feminista que o enfrenta neste espaço, que tem inspiração do feminismo socialista

de Heleieth Saffioti e das concepções filosóficas de Nancy Fraser e Elisabeth Badinter. As três autoras têm em comum o fato de perceber que as mulheres possuem diferentes experiências e pertencem a diferentes grupos da sociedade, o que torna o problema feminino não só uma questão de gênero, mas também, igualmente, de classe social e de raça, dentre outras variáveis. Além disso, todas possuem uma interpretação verdadeiramente não essencialista das condutas realizadas por homens e mulheres, o que leva, conseqüentemente, a uma reflexão que desconsidera existir uma natureza feminina ou masculina, primordial para a compreensão das reflexões posteriores.

1.1 O feminismo na Era das Revoluções: as primeiras manifestações políticas

1.1.1 O feminismo liberal

O feminismo liberal marca o início da luta das mulheres. Surge logo após a Revolução Francesa e possui, portanto, muita influência dos valores desse momento histórico. A liberdade e a igualdade eram duas de suas principais bandeiras de luta. O liberalismo, então, era a sua filosofia; o capitalismo, sua encarnação econômica (TOUPIN, 1998).

Essa corrente surge no período do Iluminismo, numa época em que o pensamento filosófico era predominantemente misógino. No entanto, uma interpretação mais ampla dos fundamentos iluministas acabou desaguando no surgimento do feminismo, o que o levou a ser considerado um “filho indesejado da Revolução Francesa” (MIGUEL; BIROLI, 2013, p. 8) e, por esse motivo, foi violentamente rejeitado e reprimido.

A Revolução Francesa com seus ideais iluministas reivindicava a universalidade da razão, a emancipação dos preconceitos, a aplicação do princípio da igualdade e a ideia de progresso. Todavia, logo se viu que tais princípios não incluíam as mulheres, apesar de se tentar fazer uma proposta universalista de direitos.

O intuito das feministas desse período era, portanto, evidenciar as incoerências e contradições do discurso iluminista, do mesmo modo que a finalidade do feminismo posterior foi de mostrar as incongruências dos discursos teóricos e das práticas sociais dominantes (AGUILERA, 2009).

Assim, quando as mulheres ficaram inicialmente fora do projeto igualitário, a demanda de universalidade que caracterizava a razão iluminista podia ser utilizada para irrationalizar seus usos interessados ou ilegítimos, neste caso, patriarcais. Foi aí que o feminismo propôs a radicalização do projeto igualitário iluminista (ÁLVAREZ, 2013)².

Acreditava-se que as diferenças entre homens e mulheres residiam na forma como estas eram educadas e na falta de direitos civis e políticos (RABENHORST, 2010a). Assim, propunham que o capitalismo apenas precisaria ser aperfeiçoado com algumas reformas que beneficiariam as mulheres, como educação igualitária e inserção na vida pública. Para elas, o fim da discriminação e a mudança de mentalidades seriam suficientes para alcançar a emancipação feminina (TOUPIN, 1998).

Pode-se dizer que a grande herança do feminismo liberal foi a problematização da naturalização da condição feminina como inferior ao homem. Até então, grandes pensadores influentes advogavam esta tese. Locke, por exemplo, defendia que o lugar da mulher era no lar, onde ela seria subordinada ao melhor julgamento do homem, e que as mulheres estavam sujeitas inclusive pela natureza à sujeição. David Hume, defensor das virtudes da solidariedade e ligação com o sofrimento alheio, dizia que os homens eram os chefes naturais do lar. Ainda, Madame de Staël e Rousseau ensinavam que a natureza das mulheres determinava seus destinos e elas não deveriam ir contra ele (NYE, 1995).

O feminismo igualitário liberal defendia que não era a natureza que definia as capacidades dos sexos, mas que estas eram desenvolvidas por meio de um processo de socialização e de educação que ensinava a hierarquia entre os indivíduos³. Dessa forma, para reversão da subordinação das mulheres seria

² Uma das figuras de destaque desse momento foi a escritora Olympe de Gouges. Em 1791, em resposta à Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão escreveu a Declaração dos Direitos das Mulheres e da Cidadã. Desafiava a ausência das mulheres no primeiro documento e proclamava que todas estas nasciam livres e iguais aos homens, possuindo os mesmos direitos inalienáveis, tais como a liberdade, a propriedade e o direito à resistência contra a opressão. Defendia que as mulheres deveriam participar na formação das leis tanto direta quanto indiretamente por meio da eleição de representantes. Também atacou os revolucionários, dizendo que estes mentiam ao falar sobre princípios universais como a liberdade e a igualdade, quando não aceitavam mulheres livres e iguais. Em 1782, Olympe de Gouges atacou publicamente Robespierre chamando-o de tirano sanguinário. Foi acusada de traição por haver questionado em seu livro *As três urnas*, a República uma e indivisível. Foi guilhotinada em 3 de novembro de 1793: “por haver esquecido as virtudes que convêm a seu sexo e por haver se intrometido nos assuntos da República”. (GARCIA, 2011, pp. 43-49)

³ A inglesa Mary Wollstonecraft foi uma das grandes defensoras da educação igualitária para homens

necessária a supressão de leis discriminatórias que impediriam o acesso delas à vida pública e a uma mudança das práticas de educação sexistas (RABENHORST, 2010a).

As reivindicações dessa época foram muito relevantes, o que permitiu que, na primeira metade do século XX, diversas das reivindicações fossem formalmente atendidas, como o direito de votar e ser votada, ingresso nas instituições escolares e participação no mercado de trabalho (ALVES; PINTAGUY, 2007). Lentamente também se observou uma mudança nos códigos civis, que passaram a proclamar a igualdade de direitos entre os cônjuges (BIROLI; MIGUEL, 2013).

1.1.2 O feminismo marxista

Os princípios filosóficos da Revolução Francesa serviram de guia ideológico para o contexto que se formava e se aprofundava no século XIX: a Revolução Industrial e o desenvolvimento do capitalismo. Nesse quadro, além do feminismo, outros movimentos sociais passaram a se desenvolver para responder aos novos problemas que aquela sociedade passava a enfrentar, dentre eles o movimento da classe proletária de inspiração marxista.

Tinha-se o proletariado excluído da riqueza por ele produzida na indústria e as mulheres, que sequer gozavam dos direitos civis e políticos básicos, quando pertencentes à classe trabalhadora, tinham potencializada sua situação de degradação e miséria (GARCIA, 2011). Surge, então o movimento socialista marxista, inspirado na crítica de Karl Marx ao capitalismo, que vem também a influenciar o surgimento de uma nova concepção de feminismo, denominado de feminismo marxista.

Para o marxismo, os valores da igualdade e da liberdade da Revolução teriam sido conquistas concedidas apenas à burguesia em detrimento da classe trabalhadora (NYE, 1995). Influenciado pelo economicismo e pela valorização dos direitos relacionados ao trabalho da teoria marxista, o feminismo igualitário marxista entendia que “a causa da subordinação feminina adviria da própria organização econômica, e seu lugar de expressão, portanto, seria a economia e o mundo do trabalho”. Assim, a libertação das mulheres se daria com a abolição da propriedade

e mulheres. Essas ideias estão na obra “Vindicação pelos direitos da mulher”, publicada em 1790.

privada e com a transformação da divisão sexual do trabalho. (RABENHORST, 2010a, p.118).

Tal concepção tem forte influência da obra de Engels. Esta explica que a origem da opressão histórica às mulheres se localizaria no momento da aparição da propriedade privada e da sociedade dividida em classes. A necessidade dos homens de transmitir a propriedade por herança e, para isso, ter certeza de sua descendência, fez com que fosse necessária a instituição do casamento monogâmico. Dessa maneira, as mulheres foram colocadas sob o controle de seus maridos, dentro da esfera privada da família e fora da produção social (TOUPIN, 1998).

Alexandra Kollontai, uma das principais representantes desta vertente, mostrava que só no socialismo poderiam ser solucionados os problemas específicos das mulheres, tais como o cuidado infantil, maternidade e tarefas domésticas. A primeira cláusula do socialismo é que toda pessoa é uma trabalhadora; as mulheres, portanto, trabalharão. Aparecerá imediatamente uma evidente contradição entre seus papéis como esposas e mães e suas responsabilidades profissionais. O socialismo tratará dessas contradições na vida das mulheres do mesmo modo que tratará de qualquer conflito; satisfazendo as necessidades humanas. Caberá às mulheres licença-maternidade com remuneração, acesso à assistência infantil e socialização do trabalho doméstico. Essas melhorias, acreditava Kollontai, só seriam possíveis no socialismo, jamais no capitalismo onde a economia do casamento e cuidados infantis impediam qualquer indistinção da obrigação conjugal (NYE, 1995).

Tanto as feministas liberais quanto as marxistas tinham como ideal o igualitarismo entre os sexos e a emancipação jurídica e econômica da mulher. No entanto, enquanto as primeiras priorizavam os direitos civis e políticos, as marxistas estavam atentas à igualdade social e econômica (GARCIA, 2011).

1.2 Simone de Beauvoir e as raízes do conceito de gênero

Os anos 1930 e 1940 representaram um momento de refluxo na organização das mulheres, já que algumas reivindicações haviam sido formalmente atendidas, como o direito de votar e ser votada, ingresso nas instituições escolares e participação no mercado de trabalho. Esse recuo também pode ter sido consequência da ascensão do nazifascismo, em que se reprimia quaisquer outras

formas de contestação social⁴. Com a eclosão da Segunda Guerra Mundial, por necessidade econômica daquele momento histórico, passou-se a valorizar a participação da mulher no mercado de trabalho. Era necessário liberar a mão de obra masculina para que os homens pudessem seguir para as frentes de batalha. No entanto, com o fim da guerra e o retorno da força de trabalho masculina, passou a preponderar novamente uma ideologia que valorizava a diferenciação de papéis por sexo, atribuindo à condição feminina o espaço doméstico como forma de justificar a retirada da mulher do mercado de trabalho, para que cedesse seus lugares aos homens. A escritora e filósofa francesa Simone de Beauvoir apresentou-se como uma voz feminista solitária nesse contexto de baixas atividades do movimento das mulheres (ALVES; PINTAGUY, 2007).

Em 1949, Beauvoir publica uma das mais célebres obras do feminismo, *O segundo sexo*. Com essa publicação, a autora passou a denunciar as raízes culturais da desigualdade sexual, contribuindo com uma análise profunda na qual trata de questões relativas à biologia, à psicanálise, ao materialismo histórico, aos mitos, à história e à educação para o desvendamento desta questão. Ela afirma ser necessário estudar a forma pela qual a mulher realiza o aprendizado de sua condição, como ela o vivencia, qual é o universo no qual está circunscrita (ALVES, PINTAGUY, 2007; BEAUVOIR, 1980).

Simone de Beauvoir percebe que, durante o período de socialização, as mulheres são condicionadas psicologicamente a serem treinadas como mero apêndice dos homens. Para a autora, vivia-se sob uma cultura em que homem se afirmava através de sua identificação com seu sexo, e esta autoafirmação, que o transforma em sujeito, é feita sobre a oposição com o sexo feminino. Dessa maneira, a figura feminina é transformada em objeto, que é visto através do sujeito masculino, ou seja, como “o outro” (ALVES, PINTAGUY, 2007; BEAUVOIR, 1980).

Garcia mostra que Beauvoir foi pioneira ao tratar do conceito que posteriormente será chamado pelas feministas de androcentrismo, significando a ideia de que o homem é a medida de todas as coisas. Beauvoir expõe que a mulher ao longo da história tem sido referida como “a outra” em relação ao homem, sem que esse fato sugira qualquer reciprocidade, o que não acontece, por exemplo, com

⁴ Silva (2008) acrescenta que esse refluxo também se deveu à divisão entre pacifistas e defensores da Primeira Guerra Mundial e à crise econômica que se deu após queda da bolsa de Nova Iorque, que se alastrou pela década de 1930.

os estrangeiros: “se para um povo, os outros são os estrangeiros, para esses estrangeiros, outros são os que lhes chamam assim”. Existe nesse caso, portanto, um sentimento de alteridade recíproco, o que não há na relação entre os sexos. Assim, o homem é considerado o ser universal, enquanto a mulher é apenas uma projeção imperfeita dessa figura essencial (GARCIA, 2011, p. 81).

Como adepta do existencialismo de Jean-Paul Sartre, em que tinha como máxima “a existência precede a essência”, ela proferiu a máxima de seu livro “não se nasce mulher, torna-se mulher” (BEAUVOIR, 1980). A autora conclui que não existe nada de biológico, nem de natural, capaz de explicar e justificar a subordinação das mulheres, mostrando como tudo não passou de uma construção social que se iniciou através das guerras, em que se valorizava mais os homens, que arriscavam a vida, do que as mulheres, que lhes davam a vida. Através dessas afirmações, o feminismo posterior passa a construir a teoria de gênero (GARCIA, 2011)⁵.

Uma das críticas à teoria de Beauvoir feitas pelas gerações posteriores é que a autora não levava em consideração a diferença entre os sexos, negando a existência de uma identidade feminina e teria, por isso, apregoado um universal abstrato que, na verdade, mascararia um universal masculino. Dessa forma, teria se aliado aos seus senhores. As discípulas da filósofa seriam acusadas também de cair na armadilha do androcentrismo – algo que a própria autora intencionara denunciar –, por defenderem o virilismo e a intenção de apagar a diferença das mulheres (BADINTER, 2005).

Elisabeth Badinter (2005), que se considera uma de suas discípulas, reconhece que *O Segundo Sexo* passou ao largo da feminilidade, também que Beauvoir teria se recusado obstinadamente a associar a mulher à maternidade. No entanto, faz questão de lembrar a enorme importância dessa autora ao restituir o biológico a seu devido lugar, ou seja, a um papel secundário; dinamitando o que por muitos séculos aprisionava as mulheres: os estereótipos sexuais que seriam fruto de uma natureza onipotente.

Ao defender a causa da liberdade individual contra o que era considerado

⁵ Poulain de la Barre, Wollstonecraft e Harriet Taylor já haviam afirmado que nada na biologia justificava a condição inferior da mulher na sociedade, e que uma coisa era o sexo – diferenças biológicas – e outra coisa era a construção cultural que se fazia sobre os papéis das mulheres, o modo como tinham que ser ou se comportar. Esta segunda definição é o que posteriormente o feminismo chamará de “gênero”. E foi Simone de Beauvoir que veio a tratar de forma profunda e acessível ao público essa questão, ainda que não utilizasse a expressão (GARCIA, 2011, p. 82).

uma predisposição natural, Beauvoir foi uma das principais responsáveis pela mudança de mentalidade em relação aos papéis sexuais, delimitando os fundamentos da reflexão feminista que ressurge a partir da década de 1960, que acabou por configurar a chamada “segunda onda” do movimento.

Em meados da década de 1970, essa explosão do movimento se transforma, configurando a corrente do feminismo radical, vertente que posteriormente vai ser a mais publicizada pela mídia e tornará a causa feminista popular. No entanto, vai desvirtuar os propósitos da luta pela libertação das mulheres, retornando ao essencialismo tão combatido por Beauvoir e transformando a relação entre homens e mulheres em um verdadeiro conflito bélico.

1.3 A segunda onda e a emergência do feminismo radical

Como dito há pouco, o período pós-guerra foi um momento de retrocesso aos direitos das mulheres. A volta dos homens aos seus postos de trabalho só foi possível devido à ideologia de diferenciação de papéis por sexo, que atribuía novamente às mulheres o espaço doméstico. De volta a “domesticidade” obrigatória, as mulheres voltavam ao espaço privado, e, concomitante a esse momento, a sociedade de consumo que nascia precisava de muitas mulheres dispostas a comprar. Perfeitas donas de casa precisavam de perfeitos eletrodomésticos (GARCIA, 2011).

É nesse contexto que a autora feminista Betty Friedan lança a obra *A mística feminina*, em 1963. Nela, Friedan pesquisa a vida de mulheres norte-americanas de classe média e percebe como muitas delas sofriam de uma série de patologias autodestrutivas como ansiedade, depressão e alcoolismo. Para a autora, esses problemas, na verdade, eram questões políticas, fruto da mística feminina – uma reação machista contra o sufrágio e a incorporação da mulher na vida pública – a qual “identifica a mulher como mãe e esposa e com isso cerceia toda possibilidade de realização pessoal e culpabiliza todas aquelas que não são felizes vivendo somente para os demais” (GARCIA, 2011, p. 83).

Para Garcia (2011), o livro tinha suas limitações por se centrar apenas nas mulheres de classe média dos Estados Unidos, sem ter também teorizado sobre o patriarcado, tampouco sobre alternativas para esse problema. No entanto, tornou-se célebre por desvendar o descontentamento feminino frente ao modelo obrigatório de

dona de casa e mãe que lhes era imposto.

O grande mérito desse momento do movimento feminista foi a luta pela liberdade sexual e pelo reconhecimento dos direitos reprodutivos, como os direitos à contracepção e ao aborto. Assim, visava tanto a recuperação do poder de procriação quanto a obtenção de uma nova liberdade sexual. Dentre as palavras de ordem estavam: “mãe se eu quiser, quando quiser”, o que significava gozar sem entraves (BADINTER, 2005, p. 100).

Em 1966, Betty Friedan funda uma das organizações feministas mais importantes e reconhecidas: a Organização Nacional para as Mulheres (NOW). Inicialmente, tinha características essencialmente liberais, por definir a situação das mulheres como desigual – e não de opressão e exploração – e por acreditar que a estratégia da reforma do sistema seria suficiente para a igualdade entre os sexos. No entanto, posteriormente, esse grupo ultrapassa essa tese, o que desagua na emergência do movimento do feminismo radical. Este, oriundo do período de transição dos anos 1960 para os anos 1970, nasce num contexto de demandas por novos projetos de sociedade e de exploração de outras formas de ativismo e de participação política. Com as experiências políticas desenvolvidas em outros grupos políticos, as mulheres perceberam o quanto acabavam se enquadrando em papéis secundários dentro desses outros movimentos e como suas questões específicas eram negligenciadas. Surgiu a necessidade, então, de organização autônoma das mulheres (GARCIA, 2011).

Toupin (1998) esclarece que a nomenclatura *feminismo radical* não denota alguma espécie particular de extremismo, mas tem razão de ser porque as fundadoras de tal vertente acreditaram encontrar a “raiz” da dominação masculina, que para elas seria o patriarcado⁶. Assim, para essa corrente, não seria o sistema econômico que oprimiria as mulheres, mas o sistema de dominação social do sexo. Apesar de ter se repartido em diversas outras correntes, muitas vezes divergentes, todas tinham em comum a concepção de que a opressão à mulher era a mais fundamental e irreduzível das opressões, atravessando todas as sociedades, as raças e as classes. Dessa forma, diferiria tanto do feminismo liberal quanto do marxista no campo do pensamento e no de ação. Para elas, o reformismo liberal possuía uma análise muito superficial da discriminação das mulheres e o marxismo

⁶ O patriarcado é uma ideologia que organiza a sociedade hierarquizando princípios e valores, previamente separados em feminino e masculino, no qual este tem supremacia (MILLET, 1974).

seria um tanto reducionista e machista. Este, essencialmente por reduzir o problema à questão de classes e por negar uma luta autônoma das mulheres⁷.

O feminismo radical entende a sexualidade como elemento-chave para a compreensão da desigualdade de gênero. De acordo com Catharine MacKinnon (1989), a teoria do feminismo radical percebe a sexualidade como uma construção social do poder masculino. O que se considera sexualidade é definido pelos homens e esse conceito é imposto às mulheres como constitutivo do sentido de gênero.

Para MacKinnon (1989), as mulheres teriam se mantido ignorantes em relação ao funcionamento desse sistema e da capacidade dele se manter autonomamente em ação. Ao longo da história, as mulheres foram privadas de exercer qualquer papel na vida pública, qualquer papel intelectual, para se reduzirem ao seu papel reprodutivo.

Por essa razão, para esta autora, o papel do feminismo seria o de expor a todas as mulheres as experiências de vitimização que todas tinham em comum. A partir desse momento, iniciar-se-ia um processo de conscientização⁸ em que se perceberia que a opressão vivida não acontecia de forma individual e isolada, mas era uma manifestação repressiva que atingia a todas coletivamente. Socializando esse conhecimento de que todas eram oprimidas, seria possível construir ferramentas de transformação do mundo, as quais permitiram que todas as mulheres fossem livres.

O capitalismo, para essa vertente, é um problema secundário na questão da opressão à mulher e tem o patriarcado, o poder dos homens, como questão central. O patriarcado se manifestaria no controle dos corpos femininos, notadamente pelo controle da maternidade e da sexualidade das mulheres. Primeiramente, teria manifestação no espaço da família e no que fosse relacionado à reprodução, e, posteriormente, alcançaria os níveis político, econômico e jurídico (TOUPIN, 1998).

Com o slogan “o pessoal é político”⁹, elas pretendiam não só ganhar o espaço

⁷ Duas de suas obras inaugurais foram *A Dialética do Sexo*, de Shulamith Firestone (1976), e *Política Sexual*, de Kate Millet (1974), ambos publicados originalmente em 1970. *O Segundo Sexo*, de Beauvoir, como já dito anteriormente, também é uma de suas principais influências.

⁸ A prática da conscientização consiste em reuniões de grupo em que as mulheres socializam suas experiências, descrevendo os problemas decorrentes de sua condição de gênero. O objetivo é fazer perceber as opressões em comum vividas pelas mulheres, quebrando o isolamento destas e criando laços de fraternidade e intimidade entre as componentes do grupo (GREGORI, 1992). No capítulo 4 esse tema será retomado ao tratar da experiência do SOS Mulher, a primeira organização feminista brasileira voltada ao combate da violência.

⁹ Esse lema foi inventado pela feminista radical Carol Hanish, nos anos 1970 (GREGORI, 1992).

público, mas também revolucionar o espaço privado. Questionavam a separação entre espaço público e privado, que até então encobria a dominação patriarcal e a opressão que aconteciam em âmbito doméstico (GARCIA, 2011; SILVA, 2008). Um dos grandes feitos dessa corrente foi expor o problema da violência doméstica, questão até então negligenciada pelos grupos anteriores, o que levou à criação dos primeiros centros de atendimento a mulheres em situação de violência (SILVA, 2008).

Para o feminismo radical, a solução para a opressão às mulheres se daria, portanto, com o fim do patriarcado e a reapropriação de seus próprios corpos. Muitas estratégias se dariam também no sentido de implementar uma cultura feminina alternativa, com espaços exclusivos para mulheres, e, algumas tendências chegariam até a trabalhar em torno do separatismo, propondo uma vida entre lésbicas ou uma sociedade de mulheres solteiras, sem participação masculina (TOUPIN, 1998).

Enquanto as primeiras feministas da segunda onda reivindicavam a liberdade sexual, as feministas radicais denunciariam que tais demandas poderiam banalizar a sexualidade e no lugar de libertarem as mulheres do jugo masculino, estariam o reforçando. As mulheres estariam, assim, exercendo a função de meros objetos descartáveis.

O caráter sectário dessas feministas se justificava, pois se tinha a ideia de que os homens eram seres naturalmente violentos, indispostos a mudarem essa condição e, portanto, indispostos a cessar de exercer essa violência sobre seres mais vulneráveis, como as mulheres. Assim, passou-se a desenvolver, novamente, a ideia de natureza das sexualidades masculina e feminina, “uma desenfreada, violenta e conquistadora, a outra mais tenra, delicada e fiel (BADINTER, 2005, p. 100)¹⁰.

Badinter (2005) acusa o feminismo radical de provocar o retorno da ideia de essencialismo dos sexos, pois enuncia apenas um tipo de sexualidade feminina, resgata acentos moralizadores do modelo judaico-cristão e os estereótipos sexuais, os quais se teve tanta dificuldade de descartar.

“Ao homem predador, que só pensa em seu gozo, opôs-se sua vítima que só busca o amor” (BADINTER, 2005, p. 101). A partir desse raciocínio, o feminismo

¹⁰ Por retomar a ideia de uma natureza masculina e outra masculina o feminismo radical entra em contradição com uma de suas obras inspiradoras, *O Segundo Sexo*, de Beauvoir.

radical liderado por autoras como Susan Brownmiller, Catharine MacKinnon e Andrea Dworkin defenderia, por isso, a mais tradicional ordem moral, buscando reprimir e criminalizar atividades como a prostituição e a pornografia.

Essas feministas ao apelarem para a existência de uma natureza masculina, que abarcaria a sexualidade “abjeta” do homem, impediria qualquer esperança de mudança, recaindo na armadilha do essencialismo, contra o qual as próprias feministas tanto lutaram. Ora, se existem múltiplas feminilidades, como se defendia até então, existem também múltiplas masculinidades.

Badinter (2005), então, na sua obra *Rumo Equivocado: o feminismo e alguns destinos*, vai criticar frontalmente o feminismo radical americano, o qual ela acusa de ser essencialista, demonizador dos homens e da sua sexualidade e perpetuador de uma visão vitimista das mulheres, pois as envolve num estereótipo infantilizado, assim como à época do velho patriarcado, quando as mulheres eram consideradas incapazes, eternas crianças que recorriam aos homens da família para que as protegessem. No entanto, pelo raciocínio dessas feministas, já não existem homens para proteger as mulheres. Deve-se suspeitar de todos os homens, pois a sua violência é exercida em toda parte.

A autora brasileira, Heleieth Saffioti também faz sérias críticas ao feminismo radical. Em *O Poder do Macho*, a autora o critica acusando-o de ser tão sexista quanto o machismo e de fornecer munição aos inimigos da luta pela democratização das relações de gênero. Ela diz que foi essa postura sexista do feminismo radical que passou a ser levada aos meios de comunicação, o que deturpou outras correntes feministas e angariou antipatias para toda a luta das mulheres (SAFFIOTI, 1987).

1.4 Quem são “as mulheres”? Em busca do sujeito do feminismo

Todas as críticas ao essencialismo de alguns tipos de feminismo buscam desconstruir a categoria mulher ou mulheres e uma possível identidade feminina universal (CAMPOS, 2011).

Deve-se ter em mente que não só a categoria patriarcado interfere na vida das mulheres, questões como raça e classe social, por exemplo, também se entrecruzam, tornando as experiências das mulheres diversas e plurais.

Apesar de neste trabalho não se propor uma perspectiva pós-moderna – pois

assim como Fraser e Nicholson (1992) apontaram, as críticas sociais dessas correntes tendem a ser anêmicas –, é importante adotar alguns de seus pressupostos no que diz respeito à crítica ao fundacionalismo e ao essencialismo, erro que algumas feministas tendem a recair.

O pós-modernismo critica as tentativas da filosofia moderna de desenvolver uma teoria que explique todas as contradições de uma sociedade (FRASER; NICHOLSON, 1992). O feminismo radical se movimenta nessa direção, colocando o patriarcado como instituição capaz de explicar todas as formas de opressão às mulheres, quando não é uma metanarrativa capaz de abranger todos os casos.

No entanto, não se deve rechaçar esta e outras teorizações políticas e filosóficas de grande escala, pois o conceito de justiça social, baseado na leitura das microestruturas variadas, exclui a necessidade de identificação e crítica das macroestruturas de desigualdade e injustiça que atravessam as fronteiras que separam práticas e instituições distintas. No universo de autores pós-modernos, como Lyotard, não há lugar para a base ampla de dominação que atravessam as linhas do gênero, da raça e da classe (FRASER; NICHOLSON, 1992).

Assim, não se quer aqui defender a ilegitimidade dos grandes relatos históricos, das teorias normativas de justiça e das descrições teórico-sociais das macroestruturas que institucionalizam a desigualdade. Deve-se reconhecer que um fenômeno tão universal e multifacetário como o domínio masculino requer um conjunto de distintos métodos. Requer, no mínimo, algumas narrações amplas, que são fundamentais à crítica social feminista (FRASER; NICHOLSON, 1992).

Heleieth Saffioti (2000), com sua proposta de um feminismo socialista, interpreta a questão das mulheres nesse sentido, colocando no mesmo plano as discussões de gênero, raça/etnia e classe social. A autora procura lidar com todas as contradições básicas da sociedade regidas pelo patriarcado-racismo-capitalismo, explicando as desigualdades por meios dessas três grandes narrativas. Em sua teoria ela procura não privilegiar um antagonismo em detrimento do outro, pois acredita que a História já teria mostrado inadequada essa estratégia.

Saffioti (1987) tenta solucionar aquilo que ela diz ser uma falha da esquerda, que é privilegiar a luta apenas em torno das classes sociais – algo que difere das feministas radicais, que privilegiam a luta contra o patriarcado. O marxismo, e o feminismo marxista, acreditava que com a socialização dos meios de produção, com a abolição das classes sociais e da propriedade privada, seria possível alcançar sem

grande esforço a igualdade racial e de gênero.

O que se pensava é que a luta pela igualdade de gênero e raça eram lutas secundárias e que a luta de classes era uma luta maior, que beneficiaria um maior número de pessoas. O racismo tocava apenas a questão dos negros e a supremacia masculina subjugaria somente as mulheres.

No entanto, mostrou-se que as sociedades que implementaram o socialismo não conseguiram alcançar as democracias racial e sexual. Não se via que o racismo e o patriarcado eram estruturas de dominação-exploração que garantiam relações sociais no mesmo sentido de dominação e exploração. Alguns líderes achavam que preconceitos milenares como o racial e o sexual requereriam séculos para serem extirpados.

As análises dos textos marxistas clássicos sobre a questão feminina, para Saffioti (1987), eram extremamente pobres e não utilizavam corretamente o método dialético na análise da questão feminina. Imbuídos da ideologia machista, que predominava na sociedade europeia do século XIX, acreditavam que a subordinação da mulher era dependente apenas da questão de classes.

A preocupação de Saffioti quanto à não redução à questão de classes se reverteu com o predomínio das teorias culturalistas. Estas passaram a colocar a superação do capitalismo em segundo plano, e muitas até esqueceram a questão de classes como também uma injustiça fundamental.

Saffioti alerta que, realmente, não é a propriedade em si que constitui a fonte de inferiorização da mulher na sociedade. As relações entre homem e mulher não são da mesma natureza que a das classes sociais. No entanto, os critérios biológicos e raciais se têm aproveitado da estrutura classista da sociedade competitiva, servindo aos interesses daqueles que detêm o poder econômico.

As classes sociais, por serem totalidades parciais, possuem autonomia para se reproduzir e manter a sua perpetuação física; a relação entre os sexos seria complementar a essa reprodução.

O sexo e outros fatores de ordem natural, então, “servem muito mais para encobrir o antagonismo entre as classes do que para aguá-lo”. Quando se há, portanto, um domínio exercido sobre várias categorias sociais que se cruzam, as contradições mais agudas podem ser ocultadas momentaneamente (SAFFIOTI, 1967).

Por a supremacia masculina perpassar essas três formas de dominação-

exploração, a patriarcal, a econômica e a racial; na ordem dos oprimidos, a última posição é ocupada por mulheres negras e pobres (SAFFIOTI, 1987).

Ainda que uma mulher, em decorrência de sua riqueza, tenha o domínio sobre homens e mulheres, sujeita-se ao jugo de um homem, seja seu pai ou companheiro. Homens subjugados no ambiente do trabalho por uma ou mais mulheres, no entanto, possuem poder sobre outras mulheres em suas relações amorosas.

Dessa forma, na maioria das vezes, a mulher é subordinada ao homem, e essa dominação está presente nas classes dominantes e subalternas, nas populações brancas e não brancas.

A existência de categorias sociais discriminadas acaba se adequando convenientemente aos interesses capitalistas, pois, quanto mais marginalizada uma categoria social, mais facilmente ela se submeterá a más condições de trabalho e baixos salários.

Nas camadas privilegiadas existe uma identidade dos interesses econômicos entre homens e mulheres. Ainda que as mulheres tenham mais dificuldades em alcançar certos privilégios, a participação feminina em algumas atividades não ameaça o interesse da família burguesa de ampliar a sua própria riqueza.

Por outro lado, nas camadas trabalhadoras, a luta pela sobrevivência atrasa o processo de construção de solidariedade entre os sexos. Isso porque, com a ideologia machista impetrada pela burguesia, cotidianamente se legitima a dominação da mulher pelo homem e o trabalhador não chega espontaneamente à consciência de que paga um alto preço para manter o seu poder de mando sobre a mulher. Um exemplo disso é o fato de muitos homens não aceitarem que suas companheiras, parentas consanguíneas e afins recebam remunerações mais altas que eles. Isso os prejudica, pois diminui a renda de sua família, e é conveniente para as classes patronais que se sentem mais confortáveis em pagar baixos salários para suas empregadas mulheres (SAFFIOTI, 1987).

Os homens da classe dominada funcionam, pois, como mediadores no processo de marginalização das mulheres de sua mesma classe da estrutura ocupacional, facilitando a realização dos interesses daqueles que a estrutura de determinação genérica sexo opera como uma cunha no processo de formação da consciência histórica dos homens e das mulheres na medida em que sofram ambos os efeitos da mística feminina (SAFFIOTI, 1967).

Outro aspecto que convém ao capitalismo, é que as atividades mais

precarizadas, muitas vezes do mercado informal do trabalho, são as atividades tipicamente exercidas por mulheres. São aqueles setores que os capitalistas não tiveram interesse de explorar, por não renderem altos lucros. Assim, quase todo o setor do emprego doméstico está ocupado por mulheres, geralmente à margem dos benefícios da legislação trabalhista (SAFFIOTI, 1987).

Saffioti alerta que a situação da pobreza para a mulher é ainda mais problemática. A insuficiência de creches públicas impede a plena participação da mulher no mercado trabalho. E mesmo que a indústria moderna tenha criado facilidades para os trabalhos domésticos, como alimentação quase pronta e eletrodomésticos, tais benesses não são acessíveis para todas as pessoas.

Assim, ainda que existam múltiplas opressões perpetradas sobre as mulheres, e a emancipação econômica não seja suficiente para libertá-las, esta é ainda condição *sine qua non* para sua libertação integral (SAFFIOTI, 1967).

O feminismo socialista tem influência do movimento negro e das críticas das feministas de países periféricos que questionavam a “mulher universal”, objeto das perspectivas feministas norte-americanas e europeias. Assim, nega a especificidade estanque de gênero e a essencialização das instituições como manifestações inerentemente masculinas, trazendo uma relatividade histórica, e se aproximando, dessa forma, das teorias críticas (CELMER, 2008; OLSEN, 2000).

Embora os sistemas de dominação-exploração citados sejam macroestruturas interpretativas, não significa dizer que outros fatores sejam desimportantes para explicar a situação de subordinação e a violência sofrida pelas mulheres. Essas estruturas servem de norte para uma explicação mais ampla, evitando um niilismo relativista, porém, não tem a intenção de explicar todos os casos individuais.

Sabe-se que a mulher é um sujeito múltiplo e contraditório, sem uma identidade fixa ou de identidade sempre contingente e precária, constituída por uma multiplicidade de discursos que não têm necessariamente relação, mas que se superdeterminam e se deslocam (MOUFFE, 1999). Entretanto, a pretensão de caráter político de unificar a luta contra a opressão é válida, tendo em vista que existe, inequivocamente, um elo que as une. Para evitar o incômodo teórico, pode-se substituir a noção de uma *identidade* entre as mulheres, pela concepção de *perspectiva social*. Isto é, admite-se que existe um “ponto de vista que membros de um grupo têm sobre processos sociais por causa de sua posição neles”, sem a intenção de buscar uma identidade comum ou interesses unívocos (YOUNG, 2000,

p. 137 apud BIROLI; MIGUEL, 2013).

[...] a avaliação prioritária pela aparência física, a responsabilização automática pela gestão da vida doméstica e pelo cuidado com os mais vulneráveis, a expectativa de que sejam menos racionais e mais emotivas, a menor atenção concedida a seus interesses e desejos ou o temor difuso da violência sexual são elementos da experiência de “ser mulher” numa sociedade marcada pela dominação masculina, que os homens – por mais solidários ou feministas que sejam – tipicamente não vivenciam. Estes elementos não geram uma “identidade”, nem levam necessariamente a um entendimento similar dos próprios interesses. Mas são parte da perspectiva das mulheres e de um conhecimento sobre o mundo social que só elas têm condição de expressar (BIROLI; MIGUEL, 2013, p. 30).

Judith Butler aponta que a categoria “mulheres” é produzida e reprimida pelas mesmas estruturas de poder por meio das quais busca-se emancipação. Ela expõe que a aceitação de um sistema binário de gêneros (masculino e feminino), implicitamente indica a relação com um sexo, o que ignoraria *drag queens*, travestis e transexuais, por exemplo, assim como todas as categorias que fugiriam dessa relação. A categoria gênero, por essa razão, seria opressiva por querer refletir apenas o sexo ou por ele ser restrito (BUTLER apud BIROLI, MIGUEL, 2013).

Desde os anos 1990, os pressupostos da teoria butleriana tem adquirido força na academia e na militância política. Este trabalho, por outro lado, não leva a frente sua tese de que se deve buscar a supressão de um sujeito do feminismo e da categoria “gênero”. Sobre isso, Birolí e Miguel (2013) fazem um comentário interessante:

Essa afirmação desloca a discussão para um campo irrelevante, pois o que está em jogo não é uma hipótese. Nós vivemos um sistema binário dos gêneros, historicamente construído, no qual cada gênero está intimamente associado a um sexo biológico. O feminismo, assim, não se estabelece contra uma “hipótese”, mas contra o modelo dado de relação sexo/gênero. Por outro lado, o gênero refletir “o sexo ou ser por ele restrito” é próprio do sentido de gênero. Sem essa vinculação, podemos ter algum tipo de “performance”, mas não há porque considerá-la “gênero”. Mesmo as performances transgressoras que tanto fascina Butler – *drag queens*, *femme/butch* – só ganham esse estatuto na medida em que parodiam o sistema binário, isto é, a relação mimética estabelecida entre sexo e gênero. (BIROLI; MIGUEL, 2013, p. 29).

O binário de sexos não necessariamente precisa ter correspondência com um sistema binário de gêneros. A relação sexo/gênero não é necessária, nem automática. Sem a categoria coletiva “mulheres” cai por terra qualquer tentativa de

atuação de um movimento política, que luta por uma opressão que existe no mundo social, que é real. “Assim, independentemente do impacto das provocações das autoras pós-estruturalistas, o feminismo permanece às voltas com a identificação do seu sujeito, a mulher”. (BIROLI, MIGUEL, 2013).

A proposta deste trabalho, então, não é exatamente fundamentada em um modelo de feminismo pós-moderno, mas se pauta em um pensamento feminista contextual. Quer dizer que compartilha do ceticismo do pós-modernismo frente a afirmações universais ou universalizantes sobre a essência das coisas, a razão, o progresso e a ciência. Porém, vai mais além do puro ceticismo, na medida em que não é relativista frente a critérios de valor que alimentam projetos e lutas políticas a favor das mulheres. Dessa forma, vai contra o fundamentalismo e a crença nas verdades absolutas e, também, contra o relativismo característico da filosofia pós-moderna (BARATTA, 2000).

Como pensamento contextual, a análise feminista “desconstrói” para reconstruir, desmistificando as grandes narrações da ciência e da cultura dominante, não para se refugiar em uma narrativa de validade limitada no tempo e no espaço, como sugere Jean-François Lyotard, senão para reconstruir um conhecimento que, sem negar as conquistas da ciência moderna, vai mais além de suas distorções em prol de projetos de dominação, para resgatar uma sabedoria feminina e popular por essa restituição, e se torna, desse modo, indispensável alimento teórico das alianças e lutas para a emancipação e desenvolvimento dos direitos humanos (BARATTA, 2000).

CAPÍTULO 2

A CRIMINOLOGIA COMO CRÍTICA AO DIREITO PENAL

Este capítulo pretende mostrar como se deu a emergência da criminologia crítica e expor algumas de suas principais características, para que o leitor ou leitora tenha a possibilidade de perceber sobre qual marco teórico este trabalho se fundamenta e quais ideias relacionadas sobre o crime se tenta combater.

Para isso, são apresentadas algumas das peculiaridades do primeiro paradigma criminológico, calcado no positivismo e no determinismo social, que posteriormente será discutido e deslegitimado pela abordagem do etiquetamento (*labeling approach*), perspectiva que dá as bases para a configuração da criminologia crítica. Por último, é iniciada a discussão que passou a se dar com a emergência da epistemologia feminista, precisamente a influenciada pelo feminismo tradicional estadunidense, nos estudos criminológicos, que vai se confrontar com diversos dos pressupostos da criminologia crítica. A intenção deste momento do trabalho é fundamentar, junto à epistemologia do feminismo socialista, a revisão crítica dos estudos do feminismo radical que é feita no capítulo seguinte.

2.1 A cientificação do estudo do crime: o paradigma etiológico

A criminologia moderna é fundada pela obra do italiano Cesare Lombroso, em 1876, com a publicação da obra *O homem delinquente*¹¹, obra na qual o autor formula a tese do criminoso nato. Segundo essa teoria, é preciso estudar os delinquentes e sua natureza degenerada para descobrir as causas dos crimes. Acreditava-se que estudando os criminosos e verificando suas características físicas e psíquicas seria possível prever quais perfis de pessoas poderiam se tornar potenciais criminosas; isso se daria descriminando os atributos em comum com os delinquentes estudados (MENDES, 2014; ANDRADE, 1995; BARATTA, 2011).

¹¹ Antes do surgimento da criminologia moderna, que tinha a presunção de dar um status científico ao estudo do criminoso e do crime, filósofos como Beccaria e Carrara faziam estudos críticos em relação à prática penal e penitenciária que predominava no ancien régime.. Fundamentados na filosofia liberal clássica da Europa do século XVIII e XIX., na escola liberal clássica não se tinha uma visão tão determinista quanto a criminologia de Lombroso e Ferri. Não se considerava o delinquente como um ser diferente dos demais. O delito surgia da livre vontade do indivíduo, não de causas patológicas, e o delito era visto como uma violação ao pacto social que estava na base do Estado e do Direito (BARATTA, 2011).

Lombroso visava detectar os “sinais” antropológicos do crime e sua associação com as teorias racistas hierarquizantes oriundas do social-darwinismo (BATISTA, 2000; BARATTA, 2011).

A criminologia seria, então, uma ciência explicativa que teria como objeto as causas e as condições de existência de comportamentos criminosos ou de indivíduos criminosos, que seriam considerados anormais, diferentes do restante das pessoas. Assim, a criminalidade seria uma qualidade ontológica, natural, de certos comportamentos e indivíduos (BARATTA, 2000; BARATTA, 2011).

A obra de Lombroso, assim como a do sociólogo criminal Enrico Ferri, são duas fontes fundamentais para se entender a configuração do chamado paradigma etiológico¹² da criminologia. Ambos os autores procuraram dar um status científico ao estudo do crime, utilizando dos pressupostos epistemológicos do positivismo, influenciados também por um fenômeno mais amplo de cientificação do controle social, predominante no final do século XIX. Nessa perspectiva, a criminologia é definida como uma ciência causal-explicativa da criminalidade. Tem-se, então, a criminalidade como um fenômeno natural, causalmente determinado, e o papel do criminólogo seria explicar as suas causas, utilizando de métodos científicos ou experimentais e do auxílio das estatísticas criminais oficiais, de modo a encontrar remédios para evitá-la e combatê-la (ANDRADE, 1995).

A criminologia positivista pergunta, então, o que o criminoso faz e por que o faz, partindo do pressuposto de que a criminalidade faz parte da natureza de determinados indivíduos, que são diferentes do restante da sociedade, composta por pessoas “normais”. Em consequência desse raciocínio, instaura-se um discurso maniqueísta, em que se divide o mundo entre o “bem” – sociedade normal – e o “mal” – os criminosos degenerados. Estes precisam ser tratados por uma política criminal específica capaz de recuperá-los (ANDRADE, 1995).

A criminalidade, portanto, é encarada como realidade pré-constituída ao direito penal, este nada mais faz do que reconhecer essa situação desviante e positivá-la, com exceção aos “crimes artificiais” (ANDRADE, 1995). A criminologia positivista toma emprestado do direito penal e dos juristas as suas definições de comportamento criminoso e estudam este comportamento como se sua qualidade criminal existisse objetivamente (BARATTA, 2011). Não se problematiza, dessa

¹² Etiologia significa “o estudo das causas”.

forma, o direito penal, que é visto como expressão do interesse geral, um direito natural.

Por ter essas características, os sucessores da criminologia positivista mantêm o paradigma etiológico na criminologia. Não apenas por manter a orientação patológica e clínica do seu predecessor, mas também porque as escolas sociológicas que surgiram dos anos 1930 em diante, sobretudo nos Estados Unidos, continuaram a perpetuar no todo ou em parte o estudo das causas da criminalidade, ainda que tentassem propor uma “sociologia criminal” que se contraponha à “antropologia criminal” lombrosiana. Ainda que tenham diferenças substanciais em relação aos pioneiros da criminologia moderna, deslocando a atenção dos fatores biológicos e psicológicos para os sociais, durante a primeira metade do século XX, ainda vai predominar uma ciência criminológica que não questiona a legitimidade do sistema penal, as intenções por trás da produção das leis penais e das agências administrativas ou judiciais encarregadas de sua aplicação (ANDRADE, 1995; BARATTA, 2011).

As representações do determinismo/criminalidade ontológica/periculosidade/anormalidade/tratamento/ressocialização se complementam num círculo extraordinariamente fechado conformando uma percepção da criminalidade que se encontra, há um século, profundamente enraizada nas agências do sistema penal e no senso comum. (ANDRADE, 1995, p. 26-27).

Entre as décadas de 1960 e 1970 o rotulacionismo (*labeling approach*) vai apresentar um novo paradigma criminológico que vai romper com o conceito de crime natural. Essa teoria representou uma verdadeira revolução na criminologia, que a partir desse momento mudará o seu objeto de estudo, que antes era o criminoso e o crime, para procurar entender a produção social do desvio e do delinquente (BATISTA, 2000). O desenvolvimento dessa teoria desaguará no surgimento da criminologia crítica, marco teórico que inspira este trabalho.

2.2 O crime como construção social: a ruptura paradigmática do Labeling Approach

O *labeling approach* é a escola criminológica que revoluciona o paradigma epistemológico que predominava até então, o paradigma etiológico, inaugurado pela criminologia positivista. A criminologia que predominou no final do século XIX até

meados do século XX tinha como objetivo investigar as causas do crime, considerando que o desvio era uma realidade dada pela natureza, pré-constituída, e não uma construção social, o que evidenciava uma concepção jusnaturalista do direito (BARATTA, 2011).

A análise do *labeling approach* mostra que o crime é uma realidade construída, que o criminoso não é uma pessoa naturalmente diferente das outras, mas que seu status é adquirido por meio de um mecanismo de seleção do sistema penal, por meio da produção de etiquetas e identidades sociais. Dessa maneira, a qualidade de desviante de alguns comportamentos é atribuída por meio de regras e valores historicamente construídos, que definem certas categorias de comportamentos e de sujeitos como criminosas, etiquetando certas atitudes e pessoas. Assim, esses processos de definição e etiquetamento colocam em ação processos de reação social, os quais são processos informais e institucionais que, geralmente, estabelecem uma relação de complementaridade entre si. Assim o crime e o criminoso não são dados da natureza, mas são uma adjetivação atribuída socialmente por meio de processos de definição e de reação (BARATTA, 2000).

Nesse momento, então, o objeto da criminologia se modifica, deixando de estudar o delinquente e as causas de seu comportamento (paradigma etiológico) para estudar as condições dos processos de criminalização, isto é, os organismos de controle social responsáveis pelo controle e repressão do desvio (paradigma da reação social).¹³ (BARATTA, 2000; LARRAURI, 2000).

Segundo essa teoria o processo de etiquetamento cumpria uma função social, no sentido definido por Durkheim, ao reafirmar valores que protegiam e davam coesão à sociedade.

O questionamento em relação à aplicação do etiquetamento evidencia que o sistema penal funciona e se guia por meio de estereótipos provenientes do imaginário da polícia e do senso comum da população. Nessa direção, vai se demonstrar que não é só parte da população que exerce condutas delitivas, estas estão presentes em todas as camadas da população, mas o controle de determinadas condutas é que vai se exercer de forma seletiva, assim como mostram as estatísticas criminais (LARRAURI, 2000).

Os estudiosos do *labeling*, recuperando a definição da escola clássica, de que

¹³ Dá-se o nome de paradigma da reação social porque se preocupa com as reações das instâncias oficiais de controle social (BARATTA, 2011).

o delito é produto do direito e não da natureza se deterão ao estudo do sistema penal em si, analisando as construções sociais empregadas na definição do crime e do criminoso. Se antes o interesse da criminologia era saber “quem é o criminoso”, agora o questionamento passa a ser “quem é definido como criminoso”. Rejeita-se, portanto, o determinismo das teorias anteriores e a ideia de que o delinquente seria um indivíduo diferente (BATISTA, 2000, BARATTA, 2011).

Essa mudança de paradigma foi alavancada pelas pesquisas sobre a criminalidade do colarinho branco, a questão das cifras negras da criminalidade (criminalidade oculta, não quantificada estatisticamente) e a crítica das estatísticas criminais (ANDRADE, 1996).

Percebeu-se que o número de crimes não quantificados nas estatísticas oficiais era muito maior que o registrado, o que se faria concluir que o comportamento considerado criminoso pertence a uma parcela muito relevante da sociedade, pertencentes a todos os estratos da sociedade, porém que apenas uma minoria era selecionada como desviante. Concluiu-se que é impossível que o sistema penal seja capaz de operacionalizar a punição de todas as pessoas cometedoras de fatos definidos como crime, isso porque provocaria um verdadeiro caos social, praticamente criminalizando toda a população. Para a manutenção, portanto, da sua operacionalidade o sistema penal é montado para operar sobre apenas uma parcela da população. Assim, a impunidade e não a criminalização seria a regra do sistema penal (ANDRADE, 1996).

Nesse sentido, Nilo Batista trata sobre a “criminalidade econômico-financeira”:

Promoverei, intencionalmente, uma alteração no objeto da reflexão, proposto como ‘a grande criminalidade econômico-financeira’. Há diversos motivos para efetuar tal alteração. Em primeiro lugar, há muito tempo – sob o influxo das tendências criminológicas críticas de algum modo enraizadas no rotulacionismo – desconfio das pretensões de objetividade da expressão ‘criminalidade’. E, de fato, se considerarmos a seletividade operativa dos sistemas penais e seu reflexo na chamada cifra oculta, a ‘criminalidade’ – entendida como o somatório das condutas infracionais que se manifestam na realidade social – é sempre um incognoscível, do qual não temos como nos aproximar segundo critérios metodologicamente confiáveis. Nossa possibilidade de conhecer a ‘criminalidade’ econômico-financeira, neste sentido, é a mesma de conhecermos a ‘criminalidade’ dos abortamentos ilícitos ou talvez, não fora a abolitio criminis de um ano e meio atrás, a dos adultérios. Se alguém argumentasse que poderíamos nos satisfazer com os indicadores das estatísticas policiais e judiciárias, eu lhe responderia desde logo que então já estaríamos tratando da ‘criminalidade registrada’, e não da ‘criminalidade’ simplesmente, este conceito sugestivo de uma falsa totalidade que não obstante cumpre, no discurso político-criminal, tarefas ideologicamente importantes. Mas sobretudo eu tentaria convencê-lo de que

é muito mais verdadeiro chamarmos a 'criminalidade registrada' de criminalização, porque a seletividade operativa do sistema penal, modelando qualitativa e quantitativamente o resultado final da criminalização secundária – isto é, quem e quantos ingressarão nos registros – faz dele um procedimento configurador da realidade social. Podemos acreditar ou não que o número de carros que ultrapassaram a velocidade permitida ('criminalidade') é idêntico ao número de multas impostas, sob este motivo, pelas autoridades do trânsito (criminalização); mas é apenas neste segundo número, em verdade um construto humano (na dependência de fatores tão distintos quanto os humores do guarda, a localização da câmera de vigilância etc) que poderemos estudar a incidência das transgressões. Por que afastá-lo das condições sociais concretas nas quais é produzido (criminalização), para atribuir-lhe uma pretensão de objetividade tão falsa quanto a totalidade que tenta representar? (BATISTA, 2006, p. 88-89)

A abordagem do etiquetamento tem correspondência direta com a conjuntura cultural de sua época, que atravessou não só as democracias europeias, mas também Estados Unidos e Brasil. Sua emergência se dá num período de questionamento dos valores hegemônicos provocados pelas ciências humanas, em especial a sociologia e a psicologia (SHECAIRA, 2011).

A difusão da obra *Punição e estrutura social*, de Georg Rusche, e sua atualização por Otto Kirchheimer propagou a ideia da relação histórica entre as condições sociais, a estrutura do mercado de trabalho, os movimentos da mão de obra e a execução penal, mostrando que os processos de etiquetamento tinham relação estreita com as condições objetivas, estruturais e funcionais do sistema de acumulação do capital. Dentro desse terreno, Foucault introduziu a percepção do caráter simbólico do sistema penal sobre as ilegalidades populares, a disciplina e sua arte de distribuições e a implantação de uma tecnologia minuciosa e calculada de sujeição. É nesse cenário que emerge a criminologia crítica, que mantém a tese de que a criminalidade não é um dado da natureza, mas construída socialmente por meio de um processo de seleção, e acrescenta: essa seleção se dá de forma desigual de acordo com a hierarquização proveniente do sistema socioeconômico (BATISTA, 2000).

2.3 A crítica materialista ao direito penal: emerge a criminologia crítica

A criminologia crítica, que adere à tese do etiquetamento, vai mostrar que a criminalidade é, sim, uma característica adquirida, e essa atribuição seria reflexo da estrutura estratificada da sociedade, dividida por classes sociais antagônicas. O

labeling approach foi condição necessária, porém insuficiente para a configuração da criminologia crítica. Condição necessária por acreditar na hipótese da rotulação, considerando o crime como consequência da aplicação de regras e sanções pelo sistema penal; insuficiente, porque não indicou que o poder de atribuir a qualidade de criminoso advém das desigualdade materiais e de poder das sociedades capitalistas (SANTOS, 2005, BARATTA, 2011).

O surgimento da criminologia se deve, então, a mediação de uma teoria estrutural (marxista) e uma teoria da linguagem (*labeling*), que constrói uma “complexa relação sujeito/objeto, porque nem o real pode ser reduzido à subjetividade, nem o subjetivo pode ser dissolvido na realidade”. (SANTOS, 2005, p. 2).

Por esse raciocínio, os detentores do poder econômico teriam o poder de atribuir o status de criminoso, que recairia sobre as classes economicamente desfavorecidas. Isso evidenciaria a relatividade da proteção penal a certos bens jurídicos, o que faria cair por terra o princípio da legitimidade. Por fim, a diferenciação entre desvio primário e desvio secundário negaria a capacidade ressocializadora do sistema penal e o seu princípio da prevenção (BARATTA, 2011).

Na perspectiva da criminologia crítica a criminalidade não é mais uma qualidade ontológica de determinados comportamentos e de determinados indivíduos, mas se revela, principalmente, como um status atribuído a determinados indivíduos, mediante uma dupla seleção: em primeiro lugar, a seleção dos bens protegidos penalmente, e dos comportamentos ofensivos destes bens, descritos nos tipos penais; em segundo lugar, a seleção dos indivíduos estigmatizados entre todos os indivíduos que realizam infrações a normas penais sancionadas. A criminalidade é [...] um “bem negativo”, distribuído desigualmente conforme a hierarquia dos interesses fixada no sistema socioeconômico e conforme a desigualdade social entre os indivíduos. (BARATTA, 2011, p. 161).

Segundo Baratta (2011), o principal objetivo desta corrente consiste em negar radicalmente o mito do direito penal como direito igual. Esse “mito da igualdade”, para o autor, pode ser condensado em duas proposições:

- a) o direito penal protege igualmente todos os cidadãos contra ofensas aos bens essenciais, nos quais estão igualmente interessados todos os cidadãos (princípio do interesse social e do delito natural”;
- b) a lei penal é igual para todos, ou seja, todos os autores de comportamentos antissociais e violadores de normas penalmente sancionadas têm iguais chances de tornar-se sujeitos, e com as mesmas consequências, do processo de criminalização. (BARATTA, 2011, p. 162).

Os resultados das críticas feitas a essas proposições concluem:

- a) o direito penal não defende todos e somente os bens essenciais, nos quais estão igualmente interessados todos os cidadãos, e quando pune as ofensas aos bens essenciais o faz com intensidade desigual e de modo fragmentário;
- b) a lei penal não é igual para todos, o status de criminoso é distribuído de modo desigual entre os indivíduos;
- c) o grau efetivo de tutela e a distribuição do status de criminoso é independente da danosidade social das ações e da gravidade das infrações à lei, no sentido de que estas não constituem a variável principal da reação criminalizante e da sua intensidade (BARATTA, 2011, p. 162).

Essas críticas têm influência, sobretudo, da crítica marxiana feita, em especial, pela *Crítica do programa de Gotha*, em que Marx introduziu a análise do direito desigual burguês. Apesar do seu enfoque ser no direito civil da sociedade capitalista, a análise também serviu à crítica da justiça penal, na medida em que o sistema penal de controle do desvio revela a contradição fundamental entre a igualdade formal dos sujeitos de direito e a desigualdade substancial dos indivíduos. Nesse caso, a desigualdade substancial se manifesta em relação às chances dos integrantes da classe proletária de serem definidos e controlados como desviantes (MARX, 2012; BARATTA, 2011).

A criminologia crítica transforma, então, o próprio sistema punitivo como objeto de investigação, especialmente os mecanismos seletivos de definição das condutas criminosas (criminalização primária) e os critérios desiguais de incidência das agências de controle penal sobre as populações excluídas (criminalização secundária) e, ainda, investiga como os processos de etiquetamento e execução das penas se tornam instrumentos estigmatizantes sobre as pessoas atingidas (CAMPOS; CARVALHO, 2011).

Assim, na criminologia crítica, as dimensões da rotulação e do poder se desenvolvem no mesmo nível e se condicionam mutuamente. Isto significa dizer que os processos “subjetivos” de definição na sociedade são estudados em conexão com a estrutura material “objetiva” da própria sociedade. Assim, entende-se que o sistema de justiça criminal contribui na produção material e ideológica das relações sociais de desigualdade (BARATTA, 2000).

Conclui-se, dessa maneira, que o direito penal não é igualitário, mas é desigual e fragmentário, defendendo os bens essenciais de apenas uma parte da

população e criminalizando também uma minoria, e que o grau efetivo de tutela e de distribuição do rótulo de criminoso não tem necessária correspondência com a gravidade e os danos produzidos pela infração à lei, mas pela posição na escala social ocupada pelo autor (BARATTA, 1982).

Logo, a criminologia crítica é um salto qualitativo da teoria do etiquetamento, pois confecciona uma teoria materialista do desvio, capaz de dar conta do movimento social, dentro de uma metodologia dialética. Assim, enquanto as abordagens da teoria do etiquetamento faziam uma descrição da realidade do desvio e das relações de poder existente, a criminologia passa a interpretar essa desigualdade, evidenciando a relação entre os mecanismos de seleção penal com a estrutura socioeconômica da sociedade (BARATTA, 2011), o que vai desaguar em diversas ações no campo político voltadas principalmente para a redução das hipóteses de criminalização e superação do cárcere como pena, indo desde sua reforma e humanização dos sistemas penais à sua abolição, destacando-se as correntes minimalistas e as abolicionistas (CAMPOS, CARVALHO, 2011).

Esta tese na falência da justiça criminal baseada na pena de cárcere e na sua suposta qualidade preventiva do crime e ressocializadora do criminoso¹⁴ é outra premissa fundamental da criminologia crítica. Tal ideia é essencialmente influenciada pela célebre obra de Michel Foucault, *Vigiar e punir* (2010), originalmente publicado em 1975. Denuncia-se que, apesar do reconhecido fracasso do encarceramento, reiteradamente se propõe e se tenta reforçar as qualidades desse sistema fracassado. Na verdade, continua-se a legitimar essa retórica, pois num aspecto ela é bem sucedida: na repressão seletiva dos indivíduos das camadas sociais inferiores, que criminaliza a miséria decorrente do Capitalismo. Nesse aspecto, por outro lado, o sistema carcerário tem êxito, porque é capaz de gerir as desigualdades de poder e riqueza, fundamentais para a manutenção do sistema do capital (SANTOS, 2005).

[...] a criminologia crítica considera indispensável a reintegração social do condenado não através do cárcere, mas apesar do cárcere – e a mudança semântica de ressocialização para reintegração social, ao deslocar a atenção do condenado para a relação sujeito/comunidade, não é gratuita: significa reintegrar o condenado em sua e nas condições de luta de classes. A criminologia crítica sabe que cárceres melhores não existem – e, por isso, propõe a abolição do sistema carcerário –, mas também sabe outras coisas:

¹⁴ “O cárcere é incapaz de ressocializar, mas capaz de neutralização temporária e de inserção definitiva em carreiras criminosas”. (SANTOS, 2005, p. 6).

que toda melhora das condições de vida do cárcere deve ser estimulada, que é necessário distinguir entre cárceres melhores e piores, que não é possível apostar na hipótese de quanto pior, melhor. Por tudo isso, o objetivo imediato é menos melhor cárcere e mais menos cárcere, com a maximização dos substitutivos penais, das hipóteses de regime aberto, dos mecanismos de diversão e de todas as indispensáveis mudanças humanistas do cárcere (SANTOS, 2005, p. 6-7, grifo do autor).

Nos anos 1980, a criminologia crítica passa a sofrer de uma crise, ocasionada muito pelo surgimento dos novos movimentos sociais, como o ecologismo, o pacifismo e o feminismo. Estes grupos representarão uma “nova moral”, que questionará os enunciados da criminologia crítica e não se deixarão facilmente enquadrar nos rótulos de esquerda e direita. Paralelamente, a proliferação de estudos vitimológicos propulsarão a discussão acerca da possibilidade de recorrer ao direito penal para defender os grupos de pessoas que se encontram em situação de vulnerabilidade (LARRAURI, 2000).

2.4 Encontros e desencontros: a epistemologia feminista e a criminologia crítica

As primeiras manifestações feministas denunciavam a arbitrariedade da negação de direitos civis e políticos às mulheres sem, no entanto, questionar o quadro conceitual que assentava e definia esses direitos. É a partir da eclosão da “segunda onda” do movimento – que se consolidou nos anos 1970 – que o feminismo passou a discutir as instituições que colaboravam para reproduzir a posição subalterna das mulheres e as formas de constrangimento à sua autonomia, manifestas muitas vezes por meio da coerção física e psicológica (MIGUEL; BIROLI, 2012). Nesse momento, o tema da violência contra a mulher entra na agenda de discussão feminista e vira uma das suas principais pautas de discussão e luta política.

A partir da segunda onda feminista, surgem diversos grupos de estudos sobre as mulheres, que passam a desenvolver uma nova epistemologia para entender a política, o direito, o crime, colocando a mulher como figura central dessas pesquisas. Isso vai servir como uma resposta e crítica às ciências que ao longo da história ocultaram ou menosprezaram a importância de se incluir a outra metade da população mundial para se entender os fenômenos sociais.

A criminologia até o momento era uma “coisa de homens”. O impacto da

literatura feminista nos estudos da criminalidade só vai se dar nos anos 1980, apesar da obra de Carol Smart, *Women, crime and criminology*, de 1976. Isso não significa que não existiam mulheres criminólogas, mas que estas ainda não tinham adotado uma perspectiva especificamente feminista (LARRAURI, 2000).

Iniciados os primeiros estudos que procurarão entender as relações entre crime e gênero, as mulheres irrompem no mundo dos criminólogos, contribuindo para ampliar o objeto de estudo da criminologia crítica. Até o momento a criminologia crítica se concentrava nas dinâmicas relacionadas ao capitalismo, descuidando que a opressão às mulheres é anterior à sociedade capitalista. O papel das criminólogas críticas foi, então, ressaltar que não somente vivemos numa sociedade capitalista, mas vivemos também numa sociedade patriarcal. Este aspecto até então era ignorado pela criminologia crítica (LARRAURI, 2000).

A introdução do enfoque de gênero teve, assim, tanto um papel científico quanto político. Científico, porque ampliou a compreensão do funcionamento do sistema penal e social; político, porque desvendou a suposta neutralidade e racionalidade da formulação e aplicação das normas e conceitos jurídicos, que omitiam uma perspectiva preponderantemente patriarcal (ANDRADE, 1996), introduzindo ainda novos sujeitos produtores do saber, as criminólogas (ANDRADE, 2005).

Passou-se, então, a investigar a especificidade dos sistemas de controle social informal e formal quando aplicados às mulheres e percebeu-se que estes criam e recriam estereótipos de gênero. Nesse caso, a mulher enquanto “vítima” e uma Vitimologia crítica acabaram assumindo um lugar central (ANDRADE, 1996).

Nesse novo contexto, a palavra “violência” ganha ressonância nos estudos sobre a mulher enquanto sujeito passivo de crimes, substituindo o termo “opressão”, que foi a expressão inicialmente usada pelo feminismo dos anos 1970 e refletia a linguagem política da esquerda naquele momento. Esse apelo à linguagem correspondia à necessidade que o feminismo desenvolveu de recorrer ao potencial simbólico do direito penal, reclamando a criminalização de uma série de condutas consideradas violentas às mulheres. Utilizar o termo “violência” permitia delinear uma separação clara entre o agressor e a vítima, de maneira que a vítima era inocente da violência que sofria, ao custo de colocar em segundo plano o contexto social e cultural e a complexidade das relações em que o ato violento acontecia. Dessa forma, apontava-se a responsabilidade de atores individuais, concretos, e as

mulheres se definiam como sujeitos políticos dotados de voz, precisamente como “vítimas”. Como consequência, passava a se relegitimar a justiça penal (PITCH, 2014).

Apesar de a criminologia crítica ser contemporânea do feminismo, nenhum dos dois naquela época bebia muito da fonte do outro. A criminologia crítica se concentrava na variável de classe da seletividade do direito penal. A perspectiva feminista poderia perfeitamente ter incluído a seletividade de gênero, mas não o fez. No lugar de fazê-lo, debruçou-se em corrigir a criminologia etiológica tradicional e assim continua o fazendo (SMAUS, apud, BARATTA, 2000). É bem verdade que, por volta dos anos 1960, o feminismo converge com a criminologia crítica, na medida em que busca a minimização do sistema penal em relação a crimes que tinham por intuito disciplinar uma moral sexual, como o adultério, a sedução e o aborto. Porém, entre os anos 1970 e 1980 esse movimento de liberação sexual passa a assumir o lado da vitimação sexual feminina, denunciando violências de gênero, conduzindo ao que Vera Regina Andrade (1996) chamou de publicização-penalização do privado. Isto é, tornam-se públicos determinados problemas considerados até então privados, como a violência doméstica e o assédio sexual, convertendo-os em problemas penais, ou seja, crimes, configurando uma nova demanda de criminalização.

A justificativa para essas novas demandas de reforma penal estava na ideia de que o direito penal teria uma “função simbólica”. Alegava-se não ter a intenção de castigar, mas de utilizar o direito penal como forma de dar relevância aos problemas das mulheres, mostrando que são tão importantes e intoleráveis quanto os dos homens, mudando a percepção pública a respeito do tema. (ANDRADE, 1996).

Apesar de não ser uma prática uniforme entre todos os movimentos feministas – pois como já foi esclarecido, sempre existiram diferentes grupos com diferentes iniciativas –, aqueles grupos que procuravam estudar a complexidade e a variedade da experiência das mulheres não se tornavam tão visíveis como as campanhas centradas em único problema, que se desenhavam com base em um esquema de simplificação oferecido pelo direito penal (PITCH, 2014).

O feminismo passa a se encontrar em situação paradoxal. Enquanto foi um dos movimentos mais progressistas da história, acaba por se aliar com os movimentos mais conservadores e reacionários, como o movimento de “Lei e ordem”, reivindicando mais repressão e mais castigo, e ampliando um leque de

atuação do sistema criminal. (ANDRADE, 1997).

Além da excessiva demanda por penalização, totalmente contrária aos pressupostos da criminologia crítica, algumas concepções a respeito da violência contra a mulher vão ser fundamentalmente essencialistas. O feminismo radical, por exemplo, chega a lembrar os momentos mais primitivos da criminologia, apontando a existência de uma natureza masculina inerentemente violenta. Os homens passam a ser apontados como potenciais agentes da violência, ou seja, são potencialmente criminosos. Numa perspectiva lombrosiana adaptada, o homem seria, por sua natureza, um delinquente.

PARTE II

UMA REVISÃO CRÍTICA DA INTERPRETAÇÃO DO FEMINISMO RADICAL SOBRE A VIOLÊNCIA

Imagine que por centenas de anos seus traumas mais formativos, seu sofrimento e sua dor cotidiana, os abusos que você sofre, o terror que você passa, são impronunciados na literatura corrente. Você cresce com o seu pai colocando-a para baixo e cobrindo a sua boca para que outro homem possa fazer uma horrível dor lancinante entre as suas pernas. Quando você fica mais velha, seu marido amarra você na cama e pinga cera quente nos seus mamilos e traz outros homens para assistir e se divertir com ele. O seu médico não dá os remédios que ele fez você ficar viciada a não ser que você chupe o pênis dele.

Você não pode dizer a ninguém. Quando você tenta falar sobre essas coisas, dizem a você que isto não aconteceu, você imaginou aquilo, você queria aquilo, você se divertiu com aquilo. Livros dizem isso. Nenhum livro diz o que aconteceu com você. O Direito diz isso. Nenhuma lei imagina o que aconteceu com você, como aquilo aconteceu. Você vive a vida inteira rodeada por esse eco cultural vazio, onde seus gritos e suas palavras deveriam estar.

Nesses mil anos de silêncio, a câmera é inventada e imagens são feitas de você enquanto essas coisas lhe são feitas. Você ouve o clique ou o barulho da câmera enquanto você é machucada, mantendo o tempo com o ritmo da sua dor. Você sabe que as imagens estão lá fora em algum lugar, vendidas, negociadas, mostradas por aí ou mantidas numa gaveta. Nelas, o que foi feito a você é imortal. Ele as tem; alguma pessoa, qualquer pessoa, viu você lá, daquele jeito. Isto é insuportável. O que ele sentiu enquanto assistia você, enquanto lhe usava, é sempre realizado, vivido e sentido novamente através das imagens que sua violação estimulou; sua tortura, o prazer dele. Assistir você é como se ele estivesse fazendo aquilo; com as imagens ele pode ver você e fazê-lo de novo a qualquer momento (MACKINNON, 1996, p. 3-4, tradução nossa).¹⁵

Entre os anos 1960 e 1970, os emergentes movimentos sociais, tais como os

¹⁵ Imagine that for hundreds of years your most formative traumas, your daily suffering and pain, the abuse you live through, the terror you live with, are unspeakable-not the basis of literature. You grow up with your father holding you down and covering your mouth so another man can make a horrible searing pain between your legs. When you are older, your husband ties you to the bed and drips hot wax on your nipples and brings in other men to watch and makes you smile through it. Your doctor will not give you drugs he has addicted you to unless you suck his penis.

You cannot tell anyone. When you try to speak of these things, you are told it did not happen, you imagined it, you wanted it, you enjoyed it. Books say this. No books say what happened to you. Law says this. No law imagines what happened to you, the way it happened. You live your whole life surrounded by this cultural echo of nothing where your screams and your words should be.

In this thousand years of silence, the camera is invented and pictures are made of you while these things are being done. You hear the camera clicking or whirring as you are being hurt, keeping time to the rhythm of your pain. You always know that the pictures are out there somewhere, sold or traded or shown around or just kept in a drawer. In them, what was done to you is immortal. He has them; someone, anyone, has seen you there, that way. This is unbearable. What he felt as he watched you as he used you is always being done again and lived again and felt again through the pictures your violation his arousal, your torture his pleasure. Watching you was how he got off doing it; with the pictures he can watch you and get off any time.

pacifistas, ecologistas, incluindo o movimento feminista, deixaram de se considerar simplesmente como coletivos oprimidos para se autodenominar vítimas individuais, configurando o que Pitch identificou como uma transição do paradigma da repressão para o paradigma da vítima (PITCH apud KARSTEDT, 1992). Consequentemente, essa nova perspectiva passa a atribuir cada vez mais importância ao direito penal, acreditando que elevando os problemas suscitados a um status criminal, a vítima e o autor ficariam mais proeminentes que em outros domínios do direito, bem como suas reclamações seriam mais rapidamente atendidas (KARSTEDT, 1992).

Pascal Bruckner (apud BADINTER, 2005) chama esse fenômeno de tentação da inocência. A figura da pessoa heroica não é mais aquela batalhadora, destemida que com seu esforço tudo alcança, mas a vítima que se declara frágil e indefesa. É como se o infortúnio enobrecesse aquele quem o sofre, e aquele que se autodeclarasse sofredor pudesse se diferenciar da humanidade comum, transformando a própria dor em algo glorioso e valoroso. O sofrimento logo invoca denúncia e reparação, punição e sanção (BADINTER, 2005).

Autoras do feminismo radical, como Catharine MacKinnon, Andrea Dworkin e Susan Brownmiller, tornaram-se particularmente célebres nos Estados Unidos e em todo mundo, incluindo o Brasil, no combate à violência contra as mulheres. A militância e a obra dessas autoras almejavam a criminalização de uma série de condutas efetuadas pelos homens que seriam consideradas opressivas. No entanto, tais interpretações, ao tentar vitimizar exageradamente a figura feminina, acabaram por produzir pesquisas com conclusões cientificamente questionáveis.

Nada mudou, dizem algumas. Está até pior, dizem outras. A violência masculina nunca foi tão claramente posta na berlinda. Violência social e violência sexual já não passam de uma só coisa. O culpado é apontado com o dedo em riste: é o homem, em todas as suas versões. Numerosos sociólogos e antropólogos repisam a mesma constatação desesperadora: natural ou cultural, é universal a supremacia masculina. Sem esquecer seu corolário: as mulheres continuam por toda parte, numa posição de inferioridade e, portanto, são vítimas reais ou potenciais. Raras vezes se reconhece que essa situação aflitiva já não tem curso no campo da reprodução... E, quando isso é admitido, as pessoas se absterem de extrair todas as consequências desse fato.

Esse “vitimismo” não deixa de ter suas vantagens. Para começar, a pessoa sente-se imediatamente do lado certo da barricada. Não só porque a vítima sempre tem razão, mas porque ela suscita uma comiseração simétrica ao ódio implacável que se nutre por seu carrasco. Os criminalistas bem o sabem: o público raramente se identifica com o criminoso no banco dos réus. Ademais, a vitimação do gênero feminino permite unir a condição das mulheres e o discurso feminista sob uma bandeira comum. Assim, o quebra-cabeça das diferenças culturais, sociais ou econômicas desaparece como

pelo toque de uma vara de condão. Pode-se até comparar a condição das “europeias”, sem enrubescer, com a das “orientais”, e afirmar que “em toda parte as mulheres, por serem mulheres, são vítimas do ódio e da violência”. A burguesa do VII^e arrondissement e a jovem filha de magrebinos da periferia: a mesma luta. (BADINTER, 2005, p. 18-19).

Para Elena Larrauri (2007), o discurso feminista tradicional acaba incorrendo em três equívocos: primeiro, simplifica excessivamente a violência contra a mulher nas relações íntimas, ao interpretar que a vítima desse delito sofre apenas “pelo fato de ser mulher”, como se a subordinação da mulher na sociedade fosse causa única e suficiente para explicar dita violência; em segundo lugar, raciocina frequentemente de maneira determinista, como se a desigualdade de gênero, à qual se atribui o caráter de causa fundamental, tivesse a capacidade de alterar por si só os índices de vitimização das mulheres, ignorando outras desigualdades; por fim, confia e atribui ao direito penal a enorme tarefa de alterar a desigualdade estrutural, que se tem como principal responsável pela vitimização das mulheres.

Tamar Pitch (2014) assenta que destituir de toda complexidade as relações entre homens e mulheres propondo um esquema binário de dominantes-dominadas, agressores-vítimas tem seu poder retórico, porém a construção desse cenário não condiz com a realidade de um número relevante de mulheres. Esse discurso não faz mais que reforçar a importância do direito penal, seja como solução privilegiada, seja como repertório de linguagens, símbolos e imagens.

Esta segunda parte da dissertação tem por escopo trazer alguns dos principais e mais recorrentes equívocos produzidos pelo discurso do feminismo radical nos estudos sobre a violência contra a mulher, bem como perceber os seus efeitos na militância e nos estudos feministas brasileiros.

CAPÍTULO 3

O ESTADO DA ARTE DA EPISTEMOLOGIA FEMINISTA RADICAL ESTADUNIDENSE NOS ESTUDOS SOBRE A VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES

Neste capítulo é realizado um estado da arte dos estudos do feminismo radical sobre a violência contra a mulher¹⁶, focando mais especificamente nas obras das autoras Catharine Mackinnon, Susan Bronwmliller e Andrea Dworkin.

O trabalho se debruça sobre alguns dos principais temas tratados por essa corrente, tais como a violência doméstica¹⁷, o estupro, o assédio sexual, a pornografia e a prostituição (salientando que o caráter violento destes dois últimos é questionável). A intenção é analisar os pressupostos dessa teoria e apontar quais as principais contradições e equívocos cometidos; falhas que a impedem de ser um marco teórico cientificamente sólido para a interpretação criminológica.

A pesquisa realizada verificou os seguintes problemas incorridos pelas feministas radicais: 1) Encaram a sexualidade masculina como um dado da natureza, contrariando o próprio conceito de gênero, pois se atribui uma essência a essa sexualidade, que seria eminentemente violenta; 2) Ampliam desmedidamente o conceito de violência, considerando qualquer conflito ou contrariedade como passível de criminalização; 3) Por acreditarem na natureza violenta dos homens, costumam interpretar todas as mazelas humanas como decorrência do domínio masculino. Em contrapartida, acreditam que as mulheres teriam uma natureza essencialmente boa, empática e democrática, e por essa razão seriam menos propensas a cometerem atos de violência (novamente contrariando o conceito de gênero); 4) Reduzem o problema da violência contra a mulher a uma única variável: a opressão de gênero. Toda agressão desferida por um homem contra uma mulher seria motivada por um desejo de dominação fruto do patriarcado, ignorando formas de opressão distintas, decorrentes dos mais diversos tipos de conflito; por último, 5)

¹⁶ Utiliza-se especificamente a expressão “violência contra a mulher”, por ter um caráter mais amplo, que engloba qualquer ação ou conduta contra uma mulher que cause morte, dano, ou sofrimento físico, sexual ou psicológico, tanto em âmbito privado quanto em âmbito público (CELMER, 2007).

¹⁷ Aqui os termos “violência doméstica” e “violência conjugal” serão utilizados como sinônimos. “Por violência doméstica deve-se entender como sendo aquela conduta que cause dano físico, psíquico ou sexual não só à mulher, como a outras pessoas que coabitem na mesma casa, incluindo empregados e agregados. Por fim, violência conjugal deve ser entendida como todo tipo de agressão praticada contra o cônjuge, companheira (o) ou namorada (o)” (CELMER, 2007).

utilizam do sistema penal como uma das principais estratégias de luta contra a opressão feminina, o que se dá pela criminalização até mesmo de condutas não violentas.

Os tópicos seguintes tratam mais especificamente dessas questões apontadas.

3.1 Essencialização da sexualidade masculina: demonização e domesticação

Segundo Catharine MacKinnon (1989, 2013), a sexualidade seria para o feminismo o que o trabalho seria para o marxismo, isto é, o bem individual mais expropriado por terceiros. Enquanto a expropriação do trabalho de uns indivíduos em benefício de outros configuraria a formação das classes, a expropriação da sexualidade de alguns para o uso de outros definiria o sexo. No primeiro caso, essa categoria desapropriada seria a classe proletária; no segundo caso, as mulheres seriam essa classe destituída.

Para a autora, portanto, dentro do patriarcado, a sexualidade das mulheres foi escamoteada. Por esse motivo, a sexualidade feminina não poderia ser expressada da forma como ela é verdadeiramente, pois a imposição patriarcal teria a modificado de forma que funcionasse apenas para atender aos desejos masculinos (MACKINNON, 1989; MACKINNON, 2013).

Se as mulheres são socialmente moldadas de tal forma que a sua sexualidade não pode ser vivida, falada, sentida ou até mesmo somaticamente sentida fora da sua definição imposta, de modo que é a sua própria ausência, então não existe tal coisa para a mulher enquanto tal; existem apenas corporificações das necessidades projetadas pelos homens (MACKINNON, 1989, p. 119, tradução nossa).¹⁸

Nessa analogia, interpretando a sexualidade da mesma forma que o trabalho é interpretado na teoria marxista, MacKinnon acredita que apenas com a supressão do patriarcado, ou seja, do domínio masculino, seria possível a concretização de uma sexualidade diferente da sexualidade alienada e exploradora que agora existe¹⁹.

¹⁸ If women are socially defined such that female sexuality cannot be lived or spoken or felt or even somatically sensed apart from its enforced definition, so that it is its own lack, then there is no such thing as a woman as such; there are only walking embodiments of men's projected needs.

¹⁹ Por isso, na teoria feminista radical, a prostituição não pode ser encarada simplesmente como uma

Nesse sentido, Susan Brownmiller (1975) afirma que a partir do momento em que o homem percebeu a possibilidade de fazer sexo forçado com o sexo oposto, essa potencialidade foi motivo suficiente para a criação de uma cultura do estupro. “Quando os homens descobriram que eles podiam estuprar, eles passaram a fazê-lo”²⁰, disse a autora (1975, p. 14).

A descoberta feita pelos homens de que a sua genitália podia servir de arma para gerar medo pode ser classificada como uma das mais importantes descobertas dos tempos pré-históricos, junto com o uso do fogo e o primeiro machado de pedra lascada. Dos tempos pré-históricos até o presente, eu acredito, o estupro tem cumprido uma função crítica. Ele é nada mais, nada menos, que o processo consciente de intimidação pelo qual todos os homens mantêm todas as mulheres em estado de medo (BROWN MILLER, p. 14-15, grifo da autora, tradução nossa).²¹

Segundo a autora, dentre uma infinidade de homens predadores, alguns deles eram escolhidos pelas mulheres como protetores. É a partir desse momento que, possivelmente, estas fizeram o negócio arriscado de trocar o seu medo de ser amplamente exposta ao estupro pelo relacionamento monogâmico.

Para Brownmiller (1975), esse contrato seria a chave mais importante para entender a dependência histórica da mulher e sua domesticação. A monogamia, a maternidade e o amor, por essa razão, não eram inicialmente escolhas das mulheres, mas eram simples decorrência de um contrato de proteção contra o ataque aberto pela via do estupro. “O preço histórico pago pela proteção das mulheres pelos homens foi a imposição da castidade e da monogamia. Um crime cometido contra o seu corpo se tornou um crime contra a propriedade masculina.” (BROWN MILLER, 1975, p. 16, tradução nossa).²²

Segundo a autora, essa primitiva forma de proteção teria dado origem ao casamento, instituição baseada no medo da violência sexual, que se aproveitaria dessa situação para submeter a mulher ao status de propriedade do seu protetor.

forma de trabalho, com os mesmos riscos de alienação e exploração de qualquer outro. Quando consideram o sexo como aquilo “mais particular” de cada pessoa, significa que, para elas, é tão natural e integral para a sua personalidade, que, por isso, o estrago feito pela sua alienação é maior do que em outras atividades humanas (SUTHERLAND, 2004; MACKINNON, 1989).

²⁰ When men discovered that they could rape, they proceeded to do it.

²¹ Man’s discovery that his genitalia could serve as a weapon to generate fear must rank as one of the most important discoveries of prehistoric times, along with the use of fire and the first crude stone axe. From prehistoric times to the present, I believe, rape has played a critical function. It is nothing more or less than a conscious process of intimidation by which *all men* keep *all women* in state of fear.

²² The historic price of woman’s protection by man against man was the imposition of chastity and monogamy. A crime committed against her body became a crime against the male estate.

Essa aquisição vai se estender para o restante da sua prole. Posteriormente, todos esses homens detentores se reunirão com outros homens na mesma condição e em conjunto formarão e consolidarão o patriarcado (BROWNMILLER, 1975).

Apesar de o livro trazer um relato minucioso da história do estupro, mostrando onde as leis sobre o estupro configuravam as mulheres como propriedade e espólio de guerra, a autora, equivocadamente, interpreta essa violência de maneira a-histórica, no impulso sexual masculino e na anatomia feminina (NYE, 1995, pp. 122)²³.

Essa concepção que generaliza e naturaliza a sexualidade masculina como predominantemente violenta também é compartilhada por Andrea Dworkin.

O modelo de sexualidade masculina é baseada na polarização do gênero humano em homem/mulher, mestre/escravo, agressor/vítima, ativo/passivo. Esse modelo masculino de sexualidade agora tem milhares de anos. A própria identidade dos homens, seus poderes social e econômico, as formas de governo que eles desenvolveram, as guerras que travaram, estão todas relacionadas de forma irrevogável. Todas as formas de domínio e submissão, seja do homem sobre a mulher, seja do branco sobre o negro, do burguês sobre o trabalhador, do rico sobre o pobre, estão irrevogavelmente ligadas à identidade sexual masculina e são derivadas do modelo masculino de sexualidade. Uma vez compreendido isto, fica claro que na verdade os homens detêm o ato sexual, a linguagem que o descreve, as mulheres a quem eles objetificam. Os homens têm escrito o cenário para qualquer fantasia sexual que você já teve ou qualquer ato sexual que você já tenha se envolvido. (DWORKIN, 1981, p. 11-12).²⁴

Dworkin (1981) afirma que não pode existir compromisso com a igualdade sexual em parceria com os homens. Tal acordo seria o mesmo que se comprometer com o rico no lugar do pobre, com o estuprador no lugar do violentado, com o assassino com o lugar da vítima. Para a autora, o compromisso com a abolição da pobreza, do estupro e do homicídio precisa do compromisso em destruir o sistema

²³ No livro *História do Estupro: violência sexual nos séculos XVI-XX*, de Georges Vigarello (1998), o autor demonstra como a tolerância ao estupro tem a ver com o momento histórico em que vive determinada sociedade. Ele cita como exemplo a França do *Ancien Régime*, em que a tolerância com a violência sexual era coerente com uma igual tolerância com a violência em geral. Algo que sucessivamente vai se alterando ao longo do tempo, quando passam a reconhecer e punir socialmente a violência física, e, paralelamente, a violência sexual.

²⁴ Nowhere is this clearer than in the area of sexuality. The male sexual model is based on a polarization of humankind into man/woman, master/slave, aggressor/victim, active/passive. This male sexual model is now many thousands of years old. The very identity of men, their civil and economic power, the forms of government that they have developed, the wars they wage, are tied irrevocably together. All forms of dominance and submission, whether it be man over woman, white over black, boss over worker, rich over poor, are tied irrevocably to the sexual identities of men and are derived from the male sexual model. Once we grasp this, it becomes clear that in fact men own the sex act, the language which describes sex, the women whom they objectify. Men have written the scenario for any sexual fantasy you have ever had or any sexual act you have ever engaged in.

de opressão do patriarcado, isto é, do próprio modelo de sexualidade masculina.

O verdadeiro núcleo da visão feminista, seu núcleo revolucionário, se você preferir, tem a ver com a abolição de todos os papéis sexuais - ou seja, uma transformação absoluta da sexualidade humana e das instituições que dela derivam. Neste trabalho, nenhum aspecto do modelo de sexualidade masculina pode triunfar. Igualdade no âmbito do próprio modelo de sexualidade masculina, mesmo que seja reformado ou modificado, apenas pode perpetuar o próprio modelo de injustiça e opressão, os quais são suas consequências intrínsecas. [...] Eu sugiro a você que a transformação desse modelo, a qual agora dedicamos todos nosso trabalho e “amor” começa onde há congruência, e não separação, uma congruência de sentimento e interesse erótico; que começa com o que realmente sabemos sobre a sexualidade feminina como distinta da masculina – toque clitoriano e sensibilidade, orgasmos múltiplos, sensibilidade erótica em todo o corpo (o que não precisa – nem deveria – ser localizada ou contida na genitália), na ternura, na autoestima e no absoluto respeito mútuo. Para os homens eu suspeito que esta transformação comece no lugar que eles mais temem – isto é, em seus pênis moles. Eu acho que os homens terão que abdicar de suas preciosas ereções e começar a fazer amor junto com as mulheres. Eu estou dizendo que os homens terão que renunciar às suas personalidades falocêntricas, seus privilégios e poderes concedidos desde o seu nascimento em consequência de sua anatomia, que eles terão que extirpar tudo neles que agora valoram como distintamente “masculino”. Nenhuma reforma, ou correspondência de orgasmos, conseguirá isso. (DWORKIN, 1981, pp. 12-13, tradução nossa).²⁵

A proposta de Dworkin é destruir toda a identidade fálica masculina e criar novas identidades eróticas. Estas têm que repudiar no seu âmago o modelo de sexualidade masculina, ou seja, terão que repudiar as estruturas dominante-ativa, do masculino, e submisso-passivo, do feminino. Essas novas identidades terão que repudiar a sexualidade genital como seu foco principal e principal valor da identidade erótica. Em substituição, ter-se-ia uma forma erótica livre de objetificação e alienação, que seriam inerentes ao modelo masculino de sexualidade (DWORKIN, 1981 e 1991).

²⁵ The real core of the feminist vision, its revolutionary kernel if you will, has to do with the abolition of all sex roles—that is, an absolute transformation of human sexuality and the institutions derived from it. In this work, no part of the male sexual model can possibly apply. Equality within the framework of the male sexual model, however that model is reformed or modified, can only perpetuate the model itself and the injustice and bondage which are its intrinsic consequences. [...] I suggest to you that transformation of the male sexual model under which we now all labor and “love” begins where there is a congruence, not a separation, a congruence of feeling and erotic interest; that it begins in what we do know about female sexuality as distinct from male — clitoral touch and sensitivity, multiple orgasms, erotic sensitivity all over the body (which needn’t—and shouldn’t—be localized or contained genitally), in tenderness, in self-respect and in absolute mutual respect. For men I suspect that this transformation begins in the place they most dread—that is, in a limp penis. I think that men will have to give up their precious erections and begin to make love as women do together. I am saying that men will have to renounce their phallogocentric personalities, and the privileges and powers given to them at birth as a consequence of their anatomy, that they will have to excise everything in them that they now value as distinctively “male.” No reform, or matching of orgasms, will accomplish this.

Seguindo o raciocínio exposto, para essa autora, a descoberta da pílula não teria cumprido o seu papel de libertação sexual das mulheres. Para ela, a pílula serviu para reforçar a escravidão essencial das mulheres, deixando-as mais acessíveis e mais abertas para a exploração. Isto porque não teria desafiado a estrutura sexista da sociedade e a sexualidade convencional, ou seja, a prioridade dada a penetração do pênis na vagina nas relações sexuais (DWORKIN, 1991, pp. 81-82)

Eu venho definindo a heterossexualidade como o comportamento ritualizado construído em definições de papéis polarizadas. A relação sexual com os homens da forma como a conhecemos é cada vez mais impossível. Isso requer acabar com sua criatividade e força, recusar a responsabilidade a liberdade: uma morte particularmente amarga. Significa continuar sendo vítima, para sempre aniquilando todo respeito próprio. Significa continuar agindo dentro de um papel feminino, incorporando o masoquismo, o ódio a si mesma, e a passividade que é central a isso. O comportamento patentemente heterossexual é a maior traição à nossa humanidade comum. (DWORKIN, 1991, p. 184, tradução nossa).²⁶

Para Badinter (2005), a ideologia do feminismo radical se aplica inicialmente ao campo do comportamento masculino, principalmente relacionado a sua sexualidade, procedendo por generalizações e analogias que recaem na naturalização da conduta masculina, sempre violenta e opressiva às mulheres.

É decorrente desse pensamento que se coloca qualquer expressão do desejo masculino como uma manifestação de violência, qualificando qualquer abordagem sexual masculina indesejada como estupro ou assédio sexual, demonizando veemente a prostituição e a pornografia, por meio de um discurso moralizador, que obriga os homens a modificar a sua sexualidade (BADINTER, 2005).

As ideias propagadas pelas teóricas do patriarcado tentam atestar que existe uma sexualidade masculina, desenfreada, violenta e conquistadora; e a outra, feminina, que seria terna, delicada e fiel. Haveria, portanto, apenas um tipo de sexualidade feminina, que seria sagrada. Não há conclusão diversa a se tirar: os homens devem ser obrigados a modificar a sua sexualidade, porque é esta que enraíza a opressão das mulheres no sistema social. Para tal, é preciso modificar as

²⁶ I have defined heterosexuality as the ritualized behavior built on polar role definition. Intercourse with men as we know them is increasingly impossible. It requires an aborting of creativity and strength, a refusal of responsibility and freedom: a bitter personal death. It means remaining the victim, forever annihilating all self-respect. It means acting out the female role, incorporating the masochism, self-hatred, and passivity which are central to it. Unambiguous conventional heterosexual behavior is the worst betrayal of our common humanity.

leis e tomar os tribunais (BADINTER, 2005).

De forma contraditória essas mesmas feministas que recuperaram o conceito de gênero, inspiradas nos escritos de Simone de Beauvoir, passam a atribuir ao homem uma natureza imodificável. Os homens seriam naturalmente violentos. As instituições também teriam uma natureza, e esta seria masculina. Dworkin (1981a), por exemplo, afirma que até os bebês homens se afirmam como senhores contra as suas mães. Se se conclui que existe uma natureza inerente aos homens e às instituições que aqui estão, então se conclui que existem de fato papéis sexuais predeterminados, o que contradiz completamente o conceito de gênero. Badinter (2005, p. 44), por isso, pergunta-se: “Como redefinir a natureza feminina sem recair nos velhos clichês? Como falar de “natureza” sem pôr em perigo a liberdade? Como sustentar o dualismo dos sexos sem reconstruir a prisão dos gêneros sexuais?”

Ainda que a diferença dos sexos e a supremacia masculina se mostre por toda parte, não se pode deixar de concluir que esse fenômeno é fruto de uma construção social e, assim, pode ser modificada.

Andrea Nye (1995, p. 123) lembra que Sartre interpreta a sexualidade como um aspecto da vida eminentemente masoquista; assim, tanto homens como mulheres poderiam representar e vivenciar o papel do sádico. Para a autora, apresentar uma sexualidade feminina inocente e essencialmente suave é negar às mulheres a plena gama de expressão humana. Devia-se permitir às mulheres a sua vez como sujeitos.

Mesmo que fosse verdade que os homens, como acusava Atkinson, precisavam representar o papel de opressor, as origens sociais e ideológicas dessa necessidade devem ser examinadas. Apontar uma viciosidade masculina inata apresenta um violão contra o qual desafogar ira e frustração, mas evita a questão mais profunda. Não significa que os homens não tenham cometido atrocidades ou que não sejam responsáveis por tais atrocidades; mas o pecado original masculino é tão pouco útil quanto o pecado original feminino como princípio esclarecedor. (NYE, 1995, p. 126).

Se um dos paradigmas revolucionários propagados pelo *labeling approach* e pela criminologia crítica é a ideia de que não existem indivíduos inerentemente criminosos, violentos, seja por qualquer característica, seja pelo seu sexo, pode-se afirmar que o feminismo radical se alia a uma perspectiva praticamente lombrosiana ao interpretar a violência sexual contra a mulher.

3.2 Ampliação do conceito de violência

Para se tentar alarmar a sociedade em relação à violência praticada pelos homens, sobretudo em âmbito doméstico, muitas feministas radicais ou que sofrem influência do seu ideário, acabam por manipular – ou mal colher e interpretar – dados para elevar a gravidade da dominação masculina sobre as mulheres. Um exemplo disso, foi a pesquisa *Nomear e contar as formas de violência contra a mulher*²⁷, feita na França e comentada por Badinter.

Como avaliar, através de um questionário fechado, “o ataque à integridade psíquica de uma pessoa”? Onde começa o insulto num lugar público e onde termina? O que é sentido por uma mulher não é necessariamente sentido por outra, e a pergunta fica a critério de cada uma. O mesmo se aplica às pressões psicológicas num casal. Entre as nove perguntas que supostamente mediriam esse tipo de violência, algumas dão o que pensar. Como estas, por exemplo: “Durante os últimos 12 meses, seu/sua cônjuge ou companheiro(a) criticou ou desvalorizou o que você fazia? Teceu comentários desagradáveis sobre sua aparência física? Impôs-lhe maneiras de se vestir, de se pentear ou de se comportar em público? Deixou de levar em conta ou desprezou suas opiniões? Teve a pretensão de lhe explicar o que devia pensar? O mal-estar aumenta quando vemos essas pressões psicológicas – que receberam a mais alta porcentagem de respostas positivas – figurarem, no índice global das formas de violência conjugal, ao lado dos “insultos e ameaças verbais” e da “chantagem afetiva”, e na mesma categoria das “agressões físicas” e dos “estupros e outras práticas sexuais impositivas”. Calculado dessa maneira, o índice global de violência conjugal atingiria, portanto 10% das francesas, dado que 37% delas queixam-se de pressões psicológicas, 25% de agressões físicas, e 0,9%, de estupros ou outras práticas sexuais impositivas. (BADINTER, 2005, p. 30).

Assim, as estatísticas unem sob um mesmo vocábulo o estupro e um comentário desagradável ou contundente, atribuindo a todos a mesma raiz violenta. Esse estudo em particular, salienta Badinter, repousa em depoimentos de pessoas consultadas por telefone, onde se privilegia largamente a subjetividade, o que a torna difícil de ser creditada pois não coloca os cônjuges em confronto, nem se faz entrevistas aprofundadas.

No mesmo sentido, Catharine MacKinnon, aponta dados que tentam comprovar uma cultura do estupro na sociedade americana.

²⁷ Tal pesquisa foi realizada por Maryse Jaspard e a equipe da Enveff. Está presente na revista *Population et sociétés*, nº 364, de janeiro de 2001 (apud BADINTER, 2005).

Catherine MacKinnon afirma que “44% das norte-americanas sofreram um estupro ou uma tentativa de estupro (...), 4,5% são vítimas de incesto paterno e 12%, por parte de outros homens da família, o que dá um total de 43% de todas as jovens de 18 anos”. Além de os cálculos serem pouco compreensíveis e de a origem das cifras ser desconhecida, temos o direito de suspeitar de manipulação. O objetivo evidente é mostrar que uma em cada duas norte-americanas é vítima da pior forma de violência masculina e que esta não constitui a exceção, mas sim a regra, a norma – o que autoriza falar numa rape culture [cultura do estupro], quando se vê na violação uma “conduta masculina normal”. (BADINTER, 2005, p. 36).

Ao se ampliar o conceito de violência sexual, as estatísticas acabam computando, conseqüentemente, o aumento dos crimes e delitos sexuais (BADINTER, 2005).

Um dos problemas desses estudos, especificamente os sobre violência doméstica, é a falta de distinção entre atos de violência e atos de conflito. O termo “violência doméstica” evoca geralmente uma relação conjugal violenta, que se manifesta na rotina conjugal. No entanto, é comum que as interações entre parceiros tomem formas agressivas. O conflito é inerente à vida social. A violência, por outro lado, distingue-se pela vontade de oprimir o outro e o desejo de destruição. No entanto, esses estudos confundem violência e agressividade, que são manifestações essencialmente distintas (FOUGEYROLLAS-SCHWEBEL; JASPARD, 2008). Confundir um com o outro ou minimiza e naturaliza a violência, ou transforma uma atitude inerente da vida social em um ato criminoso.

Dentro desse mesmo raciocínio de ampliação do conceito violência, MacKinnon coloca o estupro, o assédio sexual, a pornografia e a agressão dentro do mesmo saco: são todas manifestações de violência contra a mulher. Como já visto no tópico anterior, o próprio sexo heterossexual com penetração é considerado uma manifestação de sexualidade violenta. A pornografia, que tem diversas manifestações, é considerada em todas as circunstâncias um ato de violência contra as mulheres. “Pornografia é violência contra a mulher, não é erotismo”, diz a autora (MACKINNON, 1987, p. 85).

Com a pornografia, os homens se masturbam vendo as mulheres sendo expostas, humilhadas, violadas, degradadas, mutiladas, desmembradas, amarradas, amordaçadas, torturadas e mortas. Nos materiais visuais eles experimentam esse momento assistindo a isso sendo realizado. O que é real aqui não é o material nem as imagens, mas que eles são parte desse ato sexual. (MACKINNON, 1996, p. 17).²⁸

²⁸ With pornography, men masturbate to women being exposed, humiliated, violated, degraded,

Mackinnon (1996) descreve as mulheres que se propõem a participar de alguma manifestação pornográfica praticamente como mulheres incapazes, que não sabem o que estão fazendo.

Empiricamente, toda pornografia é feita sob condições de iniquidade baseada no sexo, afetadas completamente pela pobreza, desespero, desabrigo, mulheres alcovitadas pelo abuso sexual que sofreram na infância. A indústria se aproveita disso as explorando e são um incentivo para manter essas condições. Essas condições restringem o poder de decisão no lugar de oferecer liberdade (MACKINNON, 1996, p. 20, tradução nossa).²⁹

A autora chega a afirmar que a pornografia pode ser até mesmo pior que o estupro por ser tão disseminada culturalmente, o que não pode ser verdade. A perseguição contra a pornografia foi o que basicamente tornou MacKinnon e Dworkin famosas em todo o mundo. As duas demandaram muitos esforços tentando criminalizar a pornografia, o que é possível perceber facilmente pela leitura dos títulos da bibliografia de cada uma das autoras. Tal esforço fez com que em 1983 e 1984, nas cidades de Mineápolis e Indianópolis, nos Estados Unidos, fosse aprovada a chamada “lei MacKinnon-Dworkin” contra a pornografia. Apesar de posteriormente ter sido anulada com a alegação de que a referida lei seria contra a liberdade de expressão, o prestígio e o público de Catharine MacKinnon e Andrea Dworkin foram largamente ampliados, tanto que em 1992 a Suprema Corte do Canadá adotou boa parte de suas teorias sobre a pornografia (BADINTER, 2005).

Coerentemente, o mesmo pensamento se tem sobre a prostituição. Para as feministas radicais, a prostituição é um abuso aos direitos humanos das mulheres, independentemente de ser forçado ou voluntário, e por isso lutam pela sua abolição. Em contraposição a essa mentalidade, o grupo denominado *sex radicals* luta pela autodeterminação das trabalhadoras do sexo, incluindo a luta por melhores condições de trabalho e liberdade de ação (SUTHERLAND, 2004).

Não acriticamente, as *sex radicals* endossam uma concepção liberal de

mutilated, dismembered, bound, gagged, tortured, and killed. In the visual materials, they experience this being done by watching it being done. What is real here is not that the materials are pictures, but that they are part of a sex act.

²⁹ Empirically, all pornography is made under conditions of inequality based on sex, overwhelmingly by poor, desperate, homeless, pimped women who were sexually abused as children. The industry's profits exploit, and are an incentive to maintain, these conditions. These conditions constrain choice rather than offering freedom.

consentimento. Isso não quer dizer que encarem o consentimento pelo valor aparente, na presunção de que todo mundo opera a partir de uma posição de igualdade. Elas reconhecem que a sexualidade pode ser vivida das mais complexas e contraditórias maneiras e que ela pode servir tanto como um espaço de exploração e vitimização, quanto como um espaço de subversão e autonomia. Uma representante importante dessa corrente é a feminista Gayle Rubin, que tem criticado muito as chamadas *sex laws*. A autora mostra que as leis de controle à sexualidade têm contribuído para coibir as práticas sexuais que não são consideradas “normais” e deixam de condenar as práticas sexuais violentas (SUTHERLAND, 2004; RUBIN, 1984).

Este é o momento em que as críticas pós-modernas são muito adequadas. Rubin, que apresenta essas características, abre espaço para uma multiplicidade de manifestações da sexualidade, em que não se pode explicar muito precisamente com estruturas totalizantes como o patriarcado (SUTHERLAND, 2004; RUBIN, 1984). Abertas às possibilidades e entendendo que não existe uma forma correta de sexualidade, há espaço para dar opção às mulheres de sentirem prazer como bem entenderem.

Desde o surgimento da segunda onda existe um esforço em se desmistificar os juízos morais sobre a sexualidade e de se transgredir cada vez mais essas normas sociais; por outro lado, tenta-se reinventar a ideia de sacrilégio sexual, negando completamente o feminismo libertário que inaugurou a segunda onda. Ainda, transformam qualquer desagrado sentido por uma mulher em violência, como se as mulheres não pudessem passar por nenhum dissabor nas suas relações de parceria com os homens. Qualquer comentário desagradável é uma agressão verbal. Qualquer intenção sexual é assédio sexual. Mistura-se pornografia com estupro (BADINTER, 2005). Chegam a banalizar a real violência sofrida por muitas mulheres.

O estereótipo da mulher passiva, vitimizada, tanto difundida na literatura dos contos de fadas e na literatura em geral – que foi alvo inclusive de críticas contundentes de Andrea Dworkin, na sua primeira e célebre obra *Woman hating* (1991) – acaba por se perpetuar na perspectiva teórica do feminismo radical, resgatando os acentos moralizadores da cultura judaica-cristã.

3.3 O homem como perpetrador de todo o mal

Em decorrência do pensamento exposto nos tópicos anteriores, o feminismo radical também costuma apontar todas as mazelas humanas como fruto da má governança masculina e de sua natureza violenta. A guerra, a fome, as doenças, os crimes seriam provenientes da ganância e violência dos homens. Por outro lado, as mulheres seriam as responsáveis em tentar manter a paz e a harmonia, em meio ao caos instalado por eles.

Se não fôssemos invisíveis para nós mesmas, poderíamos ver também que nós sempre tivemos um resolutivo comprometimento e fé na humanidade, o que nos tornou figuras heroicas no papel de nutrir e sustentar a vida dos demais mais do que as nossas próprias vidas. Sob todas as circunstâncias – na guerra, na doença, na fome, na seca, na pobreza, em tempos de miséria incalculável e desespero – as mulheres têm feito o trabalho necessário para a sobrevivência da nossa espécie. Nós não apertamos um botão sequer, nem organizamos unidade militar alguma, para fazer o trabalho de emocionalmente e fisicamente sustentar a vida. Nós o fizemos um por um, e um para um. Por milhares de anos, no meu ponto de vista, as mulheres têm sido os únicos exemplares de moral e coragem espiritual – nós temos sustentado a vida, enquanto os homens a tem tirado. Esta capacidade de sustentar a vida nos pertence. Nós temos que reivindicá-la – tirá-la do serviço do homem, assim nunca mais será usada por eles para seus próprios interesses criminosos. (DWORKIN, 1981, p. 63-64, tradução nossa).³⁰

Badinter (2005) comenta o artigo intitulado *A insegurança das mulheres*, de Francine Bay e Geneviève Fraisse, publicado no *Le Monde*, que segue o mesmo raciocínio. Tratava-se de um texto que estava ligado ao contexto da Jornada da Mulher, em 8 de março de 2002.

“A violência é sexuada”, disseram elas, “porque tanto os roubos quanto os estupros são próprios, em primeiro lugar, dos homens (...). A violência é sexuada, é a expressão de uma sociedade que se estrutura, no mundo inteiro, pela dominação masculina.” E trataram de citar os “dados brutos que, do estupro ao apedrejamento, do assédio sexual à prostituição, do

³⁰ If we were not invisible to ourselves, we would also see that we have always had a resolute commitment to and faith in human life which have made us heroic in our nurturance and sustenance of lives other than our own. Under all circumstances—in war, sickness, famine, drought, poverty, in times of incalculable misery and despair—women have done the work required for the survival of the species. We have not pushed a button, or organized a military unit, to do the work of emotionally and physically sustaining life. We have done it one by one, and one to one. For thousands of years, in my view, women have been the only exemplars of moral and spiritual courage—we have sustained life, while men have taken it. This capacity for sustaining life belongs to us. We must reclaim it—take it out of the service of men, so that it will never again be used by them in their own criminal interests.

insulto ao desprezo, são sinais reiterados de um poder de dominação”. (BADINTER, p. 42).

A ideia provavelmente advém de uma assunção de que as mulheres cometem menos crimes, e por isso seriam mais pacíficas e moralmente superiores aos homens. Entretanto, essa conclusão é questionável e tem pouco fundamento científico.

As análises em torno da baixa criminalidade feminina não são conclusivas a ponto de se entender que as mulheres são menos predispostas ao desvio. Os questionamentos em torno do tema o torna, por isso, um dos principais objetos de estudo da criminologia quando se envolvem as mulheres.

Lombroso tinha a tese de que a inferioridade biológica da mulher a tornava incapaz de realizar crimes, tendo em vista que para isto seria necessário uma sofisticação mental e física (VIEIRA, 2012; MORRIS, 1987; MENDES, 2014). O problema das mulheres é que estas seriam amorais. “Significa dizer: engenhosas, frias, calculistas, sedutoras, malévolas. Características estas que se não impulsionam as mulheres instintivamente ao delito, fazem-nas cair na prostituição”. (MENDES, 2014, p. 43).

A suposição de Lombroso era de que as mulheres “normais” tinham a sexualidade vinculada à maternidade e tinham os/as filhos/as como prioridade absoluta. As criminosas eram mulheres que não hesitavam em abandonar a prole, nem eram capazes de induzir as filhas à prostituição (MENDES, 2014).

Feministas como Carol Gilligan acreditam que as mulheres possuem uma ética diferente da dos homens, uma ética do cuidado ou uma ética da responsabilidade. Essa ética seria subjetivista, uma ética que se pautaria na justiça distributiva, na compaixão e no cuidado, uma ética que diferiria da masculina, que seria objetivista e formalista (FACCHI, 2005). Utilizando desse raciocínio, poderia se pressupor que por ter mais empatia com o próximo, as mulheres teriam menos predisposição ao crime.

Nessa linha, o feminismo radical vê a violência das mulheres contra crianças, outras mulheres ou seus parceiros como “atos de resistência, de reação ou de reprodução de padrões de comportamento instituídos externamente”. Seriam, portanto, resultado da internalização de regras que lhes seriam impostas pelos costumes e tradições masculinas (GREGORI, 1992, p. 123).

Allison Morris (1987) fez um apanhado de diversos estudos célebres que procuraram desvendar o mistério da baixa criminalidade feminina e desconstruiu todos os argumentos que alegavam uma especificidade de gênero nos crimes cometidos por homens e mulheres. Diversos desses estudos mostravam diferenças em termos de quantidade e nos tipos de crimes cometidos – as mulheres cometeriam menos crimes e os crimes cometidos eram de menor gravidade – no entanto, a autora encontra diversos furos nos métodos utilizados e principalmente na forma como são coletadas as estatísticas criminais.

Isto porque o ato, primeiro, precisa ser percebido como criminoso pela vítima, a percepção de um ato cometido por homem ou por uma mulher pode divergir, ainda que em essência o ato seja o mesmo, como, por exemplo, na agressão física – há quem considere irrelevante, por exemplo, a agressão cometida por uma mulher, ainda que seja tão danosa quanto uma cometida por um homem. Segundo, caso chegue a considerar um crime, a vítima, deve decidir se vai reportar o fato à polícia ou não. A recusa em denunciar pode ter diversos motivos, desde medo até preguiça. Terceiro, registrada a denúncia, a polícia vai decidir se o fato é ilegal ou não, e só o considerando como uma ofensa o ato passa a ser registrado nas estatísticas criminais (MORRIS, 1987; VIEIRA 2012).

A desconfiança, portanto, em se analisar a criminalidade feminina por meio das estatísticas limita a possibilidade de se afirmar qualquer diferença no cometimento de desvios de homens e de mulheres. Ainda, os mecanismos de socialização de homens e mulheres são muitas vezes completamente distintos, o que torna difícil avaliar até que ponto diferenças biológicas seriam importantes nesse caso. Portanto, não há que se afirmar que existe uma natureza masculina mais propensa a desvios e uma natureza feminina mais comedida e empática.

Baratta (2000) tenta explicar a baixa seletividade das mulheres no sistema de justiça criminal. O autor introduziu a variável de gênero na ótica do etiquetamento e confirmou alguns resultados da criminologia crítica na análise da seletividade do processo de criminalização.

O autor percebeu que se reservou a esfera produtiva aos homens e a esfera reprodutiva às mulheres. Como o direito penal é um sistema de controle específico das relações de trabalho produtivo e da ordem pública, sua força acaba não incidindo tão diretamente sobre as mulheres. A estas, reservou-se o controle informal, realizado no âmbito privado, pela família sobretudo, e que, como o direito

penal, também utiliza da violência física contra as mulheres.

O direito penal é feito por homens para os homens. O controle informal, simbólico, é feito pelos homens (ou representando os seus interesses) para as mulheres. O sistema de controle penal atua, na esfera pública, de maneira a complementar outros sistemas que formam parte dessa mesma esfera (educação, política, economia), na reprodução das relações desiguais de propriedade, de produção e de consumo. Junto com outros sistemas da esfera pública e também de modo integrado ao sistema de controle informal, ambos reproduzem as desigualdades de gênero.

Baratta (2000) leciona que para compreender o mecanismo geral de reprodução do status quo de nossa sociedade, ao mesmo tempo patriarcal e capitalista, é necessário se dar conta da relevância da separação entre a esfera pública e a privada e também da complementariedade dos mecanismos de controle próprios de cada círculo. A divisão entre público e privado, formal e informal, constitui um elemento material e ideológico fundamental para o funcionamento de uma economia geral de poder, na qual as diversas relações de domínio encontram seu alimento específico e, ao mesmo, se entrelaçam e se sustentam. Enquanto um assegura a reprodução material e se debruça sobre o mundo da economia e o da política, punindo os indisciplinados que não se submeteram à disciplina do trabalho; o outro, pelo mundo da vida, garantindo a interpretação das mulheres de seus papéis femininos predeterminados.

Isso explica o “cavalheirismo” e a benevolência de alguns juízes homens frente aos crimes cometidos por mulheres em comparação com os julgamentos dos mesmos delitos perpetrados por pessoas do sexo masculino. Tem-se a ideia de que o lugar da mulher é em casa, ao lado dos filhos. Mesmo quando condenadas, a educação penitenciária é voltada para educá-las em seu papel de gênero, para serem mães, esposas e trabalhadoras fiéis.

Se existe um tratamento mais benevolente com as mulheres, em alguns casos essa situação pode se inverter. Precisamente para aquelas que exercem papéis socialmente estabelecidos como masculinos. Assim se explica a incidência mais rigorosa sobre mulheres que não exercem seus papéis tradicionais, quando não fazem parte de uma família tradicional ou a abandonou, quando são violentas e confrontam os homens ou usam armas. Nesses casos, não só infringem as normas de controle informal, como também as de controle formal (BARATTA, 2000).

Percebe-se, portanto, que não se pode afirmar existir uma natureza feminina menos propícia ao cometimento de crimes, contraposta a uma natureza masculina, inerentemente violenta e criminosa. Isso não só porque existem diferentes formas de socialização ou porque a atuação do controle informal é quase restrita às mulheres, mas também porque existem diferenciações de gênero construídas pelo próprio sistema penal, que dão preferência de tratamento à figura da mulher vinculada à sua função reprodutiva dentro da família, isto é, domesticada e dócil.

3.4 A lógica do amálgama: o patriarcado como única variável da violência

As primeiras explicações da violência contra as mulheres como resultado da ação de homens de personalidades doentias foram acertadamente criticadas quando assinalaram que o comportamento não era irracional nem individual, posto que tinha uma finalidade e respondia a um determinado contexto social e cultural (LARRAURI, 2007).

Para Elena Larrauri (2007), era necessária a incorporação da variável de gênero nos estudos das ciências sociais, assim como reivindicaram as feministas; no entanto, passaram a atribuir a explicação da violência contra a mulher unicamente como fruto da desigualdade estrutural provocada pelo patriarcado. Nesse movimento pendular típico das ciências sociais, passou-se, então, da total invisibilidade da variável de gênero a pretender que esta explique todo o problema social da violência.

Ao não diferenciar as diversas experiências das mulheres e a complexidade do fenômeno da violência as feministas radicais acabaram incorrendo no que Badinter (2005) chamou de lógica do amálgama, ou seja, acabaram por igualar todos os casos de violência, atribuindo a culpa ao patriarcado, ignorando todas as múltiplas experiências das mulheres e impedido a percepção da complexidade do problema, dificultando não somente a adoção de políticas públicas mais efetivas, mas descreditando as próprias teorias feministas.

A simplicidade na interpretação da violência contra a mulher é desaconselhável, porque é fácil de rebater e questiona a credibilidade das teorias feministas. Por isso, Larrauri (2007) aconselha que as teorias feministas se aliem à criminologia crítica.

Isso não significa que as mulheres não vivam ainda em uma subordinação,

em termos de distribuição e reconhecimento, no entanto, se a relação subordinação-vitimização fosse tão direta e linear como parece se supor, não se precisaria de uma teoria criminológica. Assim, a vitimização da população negra se explicaria meramente por sua subordinação, e o maior número de mulheres vítimas, também. Seguindo esse raciocínio se produziria uma criminologia intelectualmente pobre.

A posição que alguém ocupa na sociedade pode explicar algumas questões, porém não todas. Não se esclarece, por exemplo, por que nem todas as mulheres têm o mesmo risco de serem vítimas ou por que ser mulher é um fator de risco somente nas relações íntimas.

O discurso que tem prevalecido no Brasil e em diversos outros países, como a Espanha, citada por Elena Larrauri, é que a variável de gênero é a única e fundamental causa dessa violência nas relações íntimas, afirmando reiteradamente que se é agredida “pelo fato de ser mulher”, resumindo a violência doméstica à violência de gênero. Tal raciocínio tem inclusive ressonância nas leis protetivas, como na da Espanha, que é inclusive uma das fontes inspiradoras da Lei Maria da Penha (LARRAURI, 2007; KARAM, 2006).

Em consequência, tem-se um raciocínio marcadamente determinista, pois se pressupõe que situações de igualdade acarretariam necessariamente a diminuição da violência. Tais análises, inspiradas no feminismo radical da década de setenta e oitenta, têm uma interpretação mecânica da violência dos homens contra as mulheres, acusando esta de ser um reflexo da “necessidade” dos homens em controlar as mulheres, como se fosse sempre substancialmente distinto de outros comportamentos violentos.

Larrauri (2007) compara o uso do valor da “igualdade” por parte do discurso de gênero e sua concepção determinista com as origens da criminologia crítica, quando esta resumia a pobreza como causa última de toda a delinquência. Enquanto a criminologia crítica teve dificuldades de explicar por que todos os pobres não delinquiam, a teoria feminista estaria tendo que explicar por que nem todas as mulheres são vítimas.

Se a desigualdade de gênero é a única variável relevante, não se entende por que a violência contra a mulher é um comportamento realizado somente por um grupo minoritário de homens. Se é produzido por uma minoria, há o indício que esta explicação deva ser complementada com mais fatores. Nem sempre um país com uma razoável igualdade entre homens e mulheres vai apresentar taxas de

homicídios menores, é o caso da Espanha e alguns países escandinavos, que Larrauri (2007) cita como exemplo. Apesar de nestes países se ter uma maior igualdade entre homens e mulheres muitos deles possuem taxas de homicídios de mulheres maiores que a da Espanha, que é um país que ainda há bastante disparidade entre os sexos.

O que a autora constata é que a igualdade entre homens e mulheres é um fator importante para explicar as taxas de violência contra a mulher, mas não é o único fator relevante. Se o gênero fosse a única variável relevante a considerar seria difícil entender por que as mulheres são vítimas de menos homicídios que os homens.

Quando se afirma que as mulheres são vítimas privilegiadas da violência, isso não se atribui em relação ao número de mulheres em relação ao número de homens, senão representa um juízo valorativo. Não faz sentido entrar em uma competição sobre a quem afeta mais a violência, mas se deve reafirmar que toda violência é condenável.

3.4.1 Os diferentes tipos de violência doméstica

Diversos trabalhos feministas sobre a violência conjugal argumentam que, nas relações heterossexuais, tais agressões são fruto da hierarquização de gênero. Os conflitos resultariam da diferenciação de papéis sexuais e das expectativas criadas em torno desses papéis. A violência do homem sobre a mulher seria uma forma de controle social patriarcal, calcado num sentido de propriedade sobre as mulheres.

Diferentemente desse resultado, outras abordagens, como a do *family violence perspective* percebe a violência conjugal como uma forma de resolução de conflitos endêmica dos grupos sociais nos quais os indivíduos têm diferentes opiniões, expectativas e desejos. Aqui a violência é considerada um fenômeno quase inevitável relacionados a conflitos que dizem respeito a dinheiro, tarefas domésticas, afeto e criação dos filhos, por essa razão as mulheres seriam pelo menos tão violentas quanto os seus parceiros (MACMILLAN; GARTNER, 1999).

Ambas as interpretações não precisam ser antitéticas. A violência conjugal simplesmente pode adquirir diferentes formas. Considerando que existem diferentes formas de abusos cometidos na relação de um casal, elas podem ter diferentes etiologias e correlatos. (MACMILLAN; GARTNER, 1999).

Johnson (2006) afirma que os dois podem estar certos porque: a) a violência não é um fenômeno unitário, b) os dois grupos de pesquisadores geralmente utilizam estratégias amostrais diferentes, c) as diferentes formas de captar as amostras focam em tipos de violência diversos; d) esses tipos de violência diferem nas questões relacionadas ao gênero. O autor argumenta que os tipos de violência provavelmente têm causas diferentes, seja pela natureza da violência em si, seja pelo desenvolvimento da violência durante o curso do relacionamento, suas consequências e o tipo de intervenção requerida. Se essas conclusões forem corretas, isso significa que não se pode tirar conclusões sobre os estudos que procuram definir a natureza da violência doméstica sem distinguir os tipos de violência que acontecem entre casais heterossexuais.

Geralmente as pesquisas que concluem pela predominância da violência masculina utilizam fontes governamentais, como as judiciais, policiais, hospitalares e das casas de acolhimento, enquanto as que acreditam que existe uma simetria de gênero na violência envolvem a coleta de amostras de um determinado grupo representativo. Ambas são abordagens enviesadas. As primeiras por serem tomadas para serem óbvias (STRAUS, 1990b). As segundas, que dizem pegar uma amostra significativa e representativa, geralmente têm um grande número de recusas de participação, o que não torna a amostra tão aleatória como costumam afirmar (JOHNSON, 2006).

A conclusão tirada pelo autor é que comparando as duas estratégias, as duas formas de amostragem identificam não só tipos de violência diferentes entre casais relacionados à simetria de gênero, mas também que as duas amostras identificam violências que diferem na frequência de incidência, escala, severidade das agressões e mutualidade. As amostras governamentais mostram um tipo de violência que acontecia para a vítima do casal com mais frequência, mais propensa a aumentar, mais severa, menos provável de ser mútua e perpetrada quase exclusivamente pelos homens. Nesses casos, a interpretação da violência condiz com os estudos feministas, que concluem que a violência tem raiz na desigualdade de gênero, na sociedade patriarcal, numa tentativa de controle das mulheres que são pelos homens consideradas propriedade (DOBASH & DOBASH, 1979; PENCE & PAYMAR, 1993; STARK & FLITCRAFT, 1996, apud JOHNSON, 2006).

Os resultados dessas pesquisas contrastam com os estudos da *family violence perspective* que têm uma visão mais simétrica da violência, como um

conflito, que faz parte das relações humanas. Considerando o comportamento de um dos integrantes do casal, Johnson (2006) tem a hipótese de que existem duas formas de violência conjugal e pessoas envolvidas nela, que diferem qualitativamente – uma que faz parte de uma estratégia geral de poder e controle, a qual ele chama de *intimate terrorism* (terrorismo privado), outra que envolve uma violência que não tem a ver com uma estratégia de controle, mas provavelmente um produto de um conflito que virou uma violência, que ele denomina de *situational couple violence* (violência situacional entre casais).

Não se trata de uma distinção entre uma violência grave e outra menos séria. A distinção se debruça sobre o grau de controle presente. A diferença essencial entre as duas formas de violência envolve a presença ou não da intenção de controlar o outro, não se trata especificamente da característica da violência. Por isso, para se perceber essas diferenças, as pesquisas precisam perguntar não apenas sobre a violência, mas também sobre uma variedade de táticas de controle no relacionamento.

Considerando o comportamento das duas pessoas do casal, pode-se identificar quatro formas de violência. Primeiro, um indivíduo pode ser violento e não controlador e estar num relacionamento com outra pessoa, que é violenta e não controladora. É o que o autor chamou de um *situational couple violence* (a já citada violência situacional entre casais). Segundo, uma das pessoas pode ser violenta e não controladora, mas o parceiro pode ser violento e controlador. Dado que a primeira pessoa utiliza da violência para se defender dos ataques do segundo, que intenta o controle genérico da relação, o autor chamou esse tipo de violência de *violence violent resistance*. Terceiro, uma pessoa pode ser violenta e controladora e estar com uma pessoa que é não violenta e não controladora. Este é o padrão do que ele já chamou de terrorismo privado ou *intimate terrorism*. Por último, tem-se uma pessoa violenta e controladora com outra pessoa violenta e controladora, que o autor chama de *mutual violent control*. Todas essas formas de violência têm origens, dinâmicas e consequências diferentes. Elas requerem, portanto, diferentes explicações teóricas e diferentes estratégias de prevenção e intervenção (JOHNSON, 2006b)

Para fazer essas distinções, o/a pesquisador/a deve fazer questionamentos visando uma variedade de táticas de controle além da violência, fazendo perguntas visando o comportamento das duas pessoas do casal, e fazer isso em um conjunto

de dados que possa incluir pessoas representativas dos quatro tipos.

O tipo de violência que deveria ser tratada pelas feministas, e que vem à cabeça quando se fala em violência doméstica é o *intimate terrorism* (terrorismo íntimo). Nesse caso, o/a perpetrador/a da violência utiliza da força para ter o controle sobre o/a seu/sua parceira/o. O controle utilizado é mais do que uma tentativa de controle a curto prazo, que é o comum nas outras formas de violência; aqui, o sujeito ativo quer o controle geral e a longo prazo do seu/sua parceiro/a. Enquanto nas outras formas, a violência é utilizada com um fim específico, neste caso a violência permeia a relação, a violência é o padrão do relacionamento. Assim, nesse caso o relacionamento deve ser visto como um todo, identificando as múltiplas táticas de controlar o/a parceiro/a, que formam uma verdadeira rede de abusos. Um exemplo do caso de um homem violento e controlador é o daquele que costuma ter a direção de todo o dinheiro. Não deixa a mulher ter conta no banco nem cartões de crédito. Se ela é assalariada tem que entregar os contracheques para ele. Ele demanda satisfação de cada gasto realizado e quer ter certeza que ela vai devolver qualquer falta estranha.

O homem que provoca este tipo de violência quer ser o homem da casa, o rei do castelo. Sua palavra é lei, ele não precisa explicar suas ações. Ela não discorda dele. Ela simplesmente aceita e não discute. A mulher não pode “responder” às suas determinações.

As crianças também devem saber que ele é o chefe da casa, que não somente as controla, mas também controla a mãe. Ele a humilha e faz com que as crianças o apoiem, mostrando que o pai é o melhor, que sabe tudo, enquanto a mãe é uma incompetente, preguiçosa.

Outra estratégia de controle utilizada é o isolamento. O homem deixa a mulher longe de tudo e de todos, de forma que ele seja a única fonte de informação, apoio, dinheiro. Principalmente no meio rural, ele pode literalmente isolar sua parceira, deixando sem maneiras de locomoção para os lugares mais habitados, com o carro sob o seu controle, sem comunicação com o mundo exterior, deixando-a sozinha. Na cidade, ele a deixa longe dos amigos e dos parentes, de modo com que ela não tenha ninguém para desabafar (JOHNSON, 2006b).

Nesse caso de violência, a hipótese de que a dependência econômica deixa a mulher mais suscetível a violência física não necessariamente tem relação com a probabilidade de ser vítima, o que é uma conclusão acertada das interpretações que

culpam a predominância da variável de gênero para determinados casos. Macmillan e Gartner (1999) mostraram que nesse tipo de relação de terror as mulheres que ganham mais que seus maridos, na verdade, são as mais suscetíveis a agressões. Isso porque o trabalho provê mais do que recursos econômicos; este tem uma importância crucialmente simbólica para a identidade, a autoestima e para a saúde mental. Para os homens, em particular, trabalhar significa de uma forma aguda a construção da masculinidade. Por essa razão, os efeitos do emprego nas relações conjugais não têm apenas conteúdo econômico, mas também simbólico. As análises realizadas por esses autores mostram que existem poucas evidências de se estar ou não empregada traz alguma consequência para o risco da mulher sofrer violência. Nem que o fato do homem estar empregado, sem estresse econômico reduz a possibilidade de agressão à mulher. Na verdade é a relação do status de trabalhador do homem, comparado ao status de trabalhadora da mulher que faz a diferença.

Assim, nesse tipo de relacionamento apresentado, o trabalho da mulher aumenta mais do que diminui o risco de abuso pelo marido, quando este exerce uma profissão de status inferior ou está desempregado e se está numa relação em que homem é controlador e violento. Nessas relações, o emprego dela tem importância criticamente simbólica. Isso significa um desafio à cultura que prescreve o domínio masculino e a dependência feminina. Quando o homem perde seu símbolo de domínio, a violência pode significar a recuperação desse status de autoridade sobre a sua esposa (MACMILLAN; GARTNET, 1999).

No entanto, ainda que a variável de gênero seja preponderante para explicar a violência contra a mulher, estes casos citados condizem com a tese de Saffioti, já referidos no primeiro capítulo, em que o capitalismo se utiliza da estrutura sexista e racista da sociedade para a manutenção da exclusão necessária ao seu funcionamento (SAFFIOTI, 1967; SAFFIOTI, 1987).

Os homens, ao não aceitarem que suas companheiras ganhem salários mais altos e, portanto, contribuam para a elevação da renda familiar, contribuem com os interesses dos detentores do poder econômico, que preferem pagar baixos salários para suas empregadas mulheres. Dessa maneira, os homens da classe proletária acabam sendo mediadores no processo de marginalização das mulheres da sua própria classe, facilitando a manutenção da subordinação da classe trabalhadora (SAFFIOTI, 1967; SAFFIOTI, 1987).

Entende-se que as interpretações sobre a violência patriarcal podem estar

corretas em certo ponto, mas, ao mesmo tempo, é possível perceber que não é só a igualdade entre homens e mulheres que vai fazer finalmente com que a violência diminua ou acabe. O que torna o problema mais e mais complexo. A igualdade também pode significar a diminuição da violência, mas o contexto precisa ser estudado (LARRAURI, 2007)

No caso do *violence violent resistance*, a violência é utilizada pela vítima, não controladora, que utiliza da violência como forma de resistência à violência e à dominação do/a parceiro/a. Para algumas pessoas, a violência não parece ter fim se não houver uma reação violenta em troca. Todavia, para a maioria das mulheres em relações heterossexuais, o seu tamanho se encontra em desvantagem em relação ao do homem, então, recorrem a outros meios de enfrentamento. Para algumas, eventualmente, a única maneira encontrada para se defender é matando o parceiro (JOHNSON, 2006b).

Os dois últimos tipos de violência citados, *intimate terrorism* e *violence violent resistance*, geralmente são as formas mais conhecidas quando se pensa em violência doméstica, mas não são as formas de violência mais comuns entre parceiros. As manifestações mais comuns são aquelas em que não existe uma intenção de ganhar o controle geral sobre o relacionamento, a chamada violência situacional entre casais (*situational couple violence*). A violência é provocada por conta de uma situação específica, de acordo com as tensões e as emoções causadas por um momento em particular que leva alguém a reagir com violência. Relações íntimas inevitavelmente envolvem conflitos, e alguns relacionamentos um ou ambos podem reagir violentamente. A violência é menor e singular; em alguma discussão chega a um ponto que um empurra ou dá um tapa no outro, algo que prontamente provoca remorso e pedidos de desculpa e não chega a se repetir. Pode ser também um problema crônico, com um ou ambos frequentemente recorrendo à violência, menor ou severa. Os motivos variam. Um ataque físico pode ser a única forma que uma pessoa tem para expressar raiva ou frustração. A intenção é até provocar algum dano, para expressar a raiva. Pode ser primariamente uma tentativa de conseguir a atenção do outro que parece não escutar. Aqui pode haver uma vontade de controlar envolvida, mas se restringe a uma situação, em um determinado momento, não há uma intenção de adquirir o controle total do relacionamento.

A primeira vista pode parecer um caso de *intimate terrorism* ou *violence*

violent resistance, a diferença é que no terrorismo privado se tem a intenção de um poder genérico e a tentativa de controle da dinâmica do relacionamento. Na violência situacional simplesmente um desentendimento resultou em violência. A violência pode até acontecer com frequência, se a situação que provoca essa violência é recorrente, quando um dos parceiros frequentemente sente que o outro coloca essa situação em confronto. E a violência pode ser severa e chegar ao homicídio. O que a torna uma violência situacional é que a raiz do ataque é uma situação em particular, não é uma tentativa de tomar o controle total do/a parceiro/a.

Olson (2002) pesquisou casais envolvidos em relacionamentos agressivos e violentos. Ela identificou três padrões de comunicação violenta diferentes. Dentre eles, um que consiste em agressividade verbal que não ultrapassa para a violência física, outro que seria o equivalente ao *situational couple violence*, e outro que provavelmente representa o *intimate terrorism*.

O primeiro tipo de casal, que equivalia a 12 casais, dos 31 entrevistados havia agressões verbais recíprocas, apesar de não chegarem a usarem da violência um com o outro. Segundo Olson (2002), esses relacionamentos eram mais democráticos e de uma forma geral tinha uma comunicação saudável. Por exemplo, muitos deles tinham conversas com seus parceiros sobre o que eles não tolerariam durante um conflito. Apesar de existir risco que esses relacionamentos evoluíssem para o tipo *situational couple violence*, a tolerância baixa relacionada à agressão e a comunicação sobre a natureza dos seus conflitos reduz substancialmente a probabilidade de violência física.

O segundo tipo identificado são aqueles que escalam para uma violência física situacional em que ambos os componentes do casal partilham de tentativas de controlar a situação, que vai e volta. Como resultado, há recíproca agressão e violência.

O terceiro tipo de casal tem uma relação abusiva, caracterizada por um desequilíbrio de poder em que apenas um dos parceiros tem o controle da relação inteira. A comunicação é baseada em padrões de dominação-submissão, em que cada vez mais a pessoa vítima de violência tem sua voz silenciada.

Assim, não se nega que a violência pode ter fator de gênero. No entanto, a questão de gênero só pode ser entendida fazendo as diferenciações dos tipos de violência. O *intimate terrorism* é largamente perpetrado por homens e envolve padrões de comunicação em que se estabelece o domínio masculino sobre a mulher

do casal. O *violent resistance* é, como resultando, largamente efetuado pelas mulheres e envolve padrões de comunicação nos quais a violência é a uma tática de resistência à subordinação. No caso *do situational couple violence*, a questão de gênero é simétrica e envolve padrões de comunicação que contribuem para uma escalada de conflitos inevitável para agressão verbal e violência.

Larrauri (2007) aconselha que se deve incorporar a variável de gênero não para quantificar a violência, mas para advertir que o maior número de mulheres vítimas em relação aos homens se produz nas relações íntimas, e que o uso da força nas relações íntimas é mais grave; que as mulheres são a maioria de vítimas de violência sexual e que este delito talvez produza efeitos mais duradouros que outros delitos violentos; além disso, o medo da violência pelas mulheres é superior e isso produz mais consequências sobre a sua liberdade.

O intuito não é desmentir que a situação de subordinação da mulher não influi em sua vitimização, mas deve-se perceber que é um erro explicar um problema complexo com uma única variável: a desigualdade de gênero. Essa variável funciona em algumas ocasiões como fator de risco, em outras se deve adicionar outros fatores de vulnerabilidade que podem deslocar ou superar as motivações sexistas, que quase nunca funcionam isoladamente.

Inclui-se a variável de gênero não para estabelecer uma hierarquia entre as transgressões. A intenção é reafirmar que é importante considerar a variável de gênero nos estudos acerca da violência, pois esta, entre outros fatores, permite entender a forma que a agressão adota, o contexto em que se produz, os motivos, as consequências e as estratégias de prevenção.

3.4.2 Os diferentes fatores de risco nos casos de violência contra a mulher

Larrauri (2007) considera importante incorporar a tradição criminológica com a intenção de entender a diversidade de situações que se agrupam atrás do problema da violência contra a mulher nas relações heterossexuais. Deve-se ter em conta questões como: a) a personalidade dos agressores, b) abuso de álcool e drogas, c) estrutura atomizada e hierárquica da família, d) coabitação, e) a idade do casal, f) maiores índices de violência em cidades do que em zonas rurais, h) classe social ou situação de exclusão social, i) pertencimento a minorias étnicas, j) valores culturais, k) índices globais de violência em geral.

Isso não são causas deterministas, por isso a autora prefere chamá-los de fatores de risco. A afirmação de que, por exemplo, “existem homens que bebem e não maltratam, e existem homens que maltratam e não bebem” não deve anular a importância do álcool como um fator de risco para o cometimento de violência doméstica. Muitas feministas quiseram desconsiderar esse dado, por considerarem que o álcool era utilizado como desculpa para justificar a violência. É compreensível. Porém, isso não anula o fato de que o alcoolismo é um fator de risco, por ser uma variável que se encontra de forma relevante no grupo dos homens que maltratam em comparação com o restante da população, o que eleva a probabilidade da pessoa realizar comportamentos violentos (LARRAURI, 2007).

A autora quer dizer que, o fator de risco eleva a probabilidade, porém não se pressupõe certeza, porque não é um conceito de causa determinista. A expressão “fator de risco” pretende indicar a ausência de uma relação causal mecânica determinista, e por isso a relevância dos fatores mencionados não fica desmentida, porque em alguns casos se produz violência sem nenhum deles e não se produz violência apesar da existência de um número deles.

O segundo esclarecimento necessário feito pela criminóloga é referente ao valor preditivo destes fatores de risco. A criminologia pode, por exemplo, calcular que as pessoas que apresentam uma série de fatores de risco tenham um tanto por cento de probabilidades, não a certeza, de realizar atos violentos, porém o que não se sabe é quantos dos que possuem estas características finalmente realizaram uma agressão grave ou homicídio.

Isso se deve porque a criminologia, ao tratar com condutas humanas, não pode impedir que apareça sempre um fator aleatório, o fator humano, que por hora não é totalmente predizível. Porém, de novo, não poder predizer quais dos que detém estes fatores de risco realizarão finalmente um comportamento violento não elimina a certeza de que são fatores de risco.

A última precisão se refere à insatisfação que se gera quando a criminologia traz esta larga lista de fatores de risco, pois na verdade se gostaria de saber qual é a causa mais relevante e fundamental, a “causa última”. Lamentavelmente, a criminologia não pode produzir tal análise simplista e incorreta. O que se deve fazer é encontrar um ponto intermediário entre um reducionismo ingênuo e uma visão tão global que não chega a explicação alguma (LARRAURI, 2007).

Esta larga lista de fatores de risco costuma ser encarada com desconfiança,

por achar que o reconhecimento disso debilita a reivindicação pela igualdade das feministas. Porém estes fatores não negam o rol de valores culturais (tolerância da violência, crenças acerca do papel da mulher) na produção da violência doméstica, nem negam que esta seja um comportamento instrumental dirigido a manter a mulher em uma posição de subordinação, nem esquecem que o mercado de trabalho, as instituições sociais e as jurídicas discriminam a mulher, e com isso fornecem implicitamente justificativas para persistir em um comportamento abusivo (LARRAURI, 2007).

Um outro mito é a tese de que a violência contra a mulher “não conhece classes sociais”. Desta tese se supõe que dada a situação de desigualdade a mulher e os valores culturais que o reforçam todas as mulheres podem ser vítimas e todo homem pode ser um violentador. Considerando o gênero como único fator de risco, toda mulher pode ser vítima “com independência de sua classe social, idade ou etnia”.

Para Larrauri (2007), na Espanha se costuma corroborar essas ideias com a afirmação complementar de que a violência doméstica afeta a todas as classes sociais, a todas as idades e a todos os grupos sociais; em resumo, não conhece fronteiras. Sem embargo, esta afirmação não parece ser correta.

A autora lembra que diversos estudos demonstram que a violência não provém de forma igual em todas as classes sociais. O qual concorda com os estudos criminológicos que assinalam a incidência de diversos fatores de risco, pelo qual seria surpreendente que ser mulher fosse um único fator de risco deles. O slogan de que “toda mulher pode ser vítima” expressa apenas uma parte da verdade, pois toda mulher pode ser vítima, porém nem todas as mulheres têm o mesmo risco de serem vítimas da violência doméstica.

Mesmo que se perceba que as vítimas ou agressores comumente têm baixo nível de educação, baixa renda e situação de desemprego, não se pode dizer que os maus tratos sucedem em todas as classes sociais. Rebate-se argumentando que as mulheres pobres recorrem mais ao sistema penal, ao contrário das pessoas das de classe média e alta, que recorrem a outros meios, como a separação ou a utilização de terapias privadas. No entanto, não dá para concluir que a alta representação de mulheres pobres nas estatísticas oficiais seja simples reflexo do alto grau de denúncia. Pode-se entender que o argumento quer alertar que grande parte da violência contra a mulher está oculta, por uma infinidade de motivos. No entanto,

este tipo de raciocínio põe ênfase nos benefícios e recursos que recebem os pobres ao se utilizarem do sistema penal, porém esquece de comentar quão escassamente se concedem na prática e os custos que acarretam a denúncia.

Isso não explica as altas taxas de violência entre mulheres imigrantes, que teoricamente teriam mais dificuldade para se utilizar do sistema penal, por risco de problemas nos países que migraram. É muito simplista atribuir exclusivamente à decisão de denunciar ou à não existência de meios alternativos, pois esta dependerá de muitos fatores. Da mesma maneira, poderia se especular que na realidade apenas os ricos têm mais incentivos para se socorrer do sistema penal, posto que ao se separar têm mais bens a repartir e em consequência a denúncia penal pode ser um instrumento de pressão para negociar uma partilha mais vantajosa para a vítima. Também não existem estudos criminológicos conclusivos sobre se pobres ou ricos denunciam mais (LARRAURI, 2007).

A intenção de se afirmar que todas as mulheres têm o mesmo risco de serem vítimas de violência busca dar mais força às reivindicações feministas, na medida que apela para a solidariedade de todas as mulheres. Porém, evita que se perceba os jogos de interesses escondidos, como uma forma de evitar a análise do problema da violência doméstica em seu contexto social, que inclui taxas de risco em função da classe social a qual pertence a vítima e do pertencimento da vítima a minorias étnicas.

Existe um receio em se afirmar que pessoas pobres ou de minorias étnicas cometem mais crimes, por se temer se taxar de classista ou racista, quando isso pode significar um grito de alerta para mostrar a situação de um grupo social infestado de problemas.

Um estudo realizado pelo Nupevi – Núcleo de Pesquisa das Violências no Rio de Janeiro acompanhou a tese dos fatores de risco. Em 2005-2006, o núcleo realizou um inquérito domiciliar de vitimização numa população com a faixa etária acima de 15 anos, onde foram aplicados 3.435 questionários aleatoriamente em 200 setores censitários, 20 domicílios em cada setor e em uma pessoa de 15 anos ou mais em cada domicílio, tornando a amostra aleatória em três estágios. Em 2007, o mesmo método foi repetido em favelas da cidade, contando 660 pessoas entrevistadas. Nas duas pesquisas se manteve uma fração de amostragem de aproximadamente 1/1500 (ZALUAR, 2009).

O intuito do estudo era investigar a frequência, a natureza e as circunstâncias

de crimes e agressões contra pessoas de forma mais acurada, para suprir o problema das cifras ocultas da criminalidade (crimes não registrados pela polícia). A pesquisa também analisou o perfil da vítima e de seus agressores, o relacionamento entre eles e as circunstâncias nas quais os crimes ocorriam. De acordo com o estudo, 2% dos moradores com mais de 15 anos informaram ter sofrido agressão nos últimos doze meses, e 8,9% na vida toda. As mulheres foram mais agredidas do que os homens nos últimos doze meses. Enquanto 2,6% das mulheres relataram maus tratos, 1,2% relataram algum tipo de agressão. Durante a vida toda 9,4% relataram ter sofrido violência, ao passo que 8% relataram terem sido agredidas.

Apenas na pesquisa de 2007, verificou-se que nas favelas a proporção de violência sofrida nos últimos doze meses era três vezes maior do que a das pessoas habitantes das cidades (7,3%) e quase o dobro, quando consideradas as agressões sofridas durante toda a vida (13,8%). Assim, como no caso dos homicídios, a manifestação de violência é mais comum nas favelas do que na cidade.

Das mulheres que vivem na cidade, 57,8% foram agredidas em ambientes domésticos e privados (na própria casa ou em residência de parentes e vizinhos), enquanto nas favelas 66,9% foram agredidas em cenários domésticos.

As mulheres que sofrem mais agressões são as negras e de baixa escolaridade (4,6%). Mulheres brancas são muito menos abusadas no nível universitário, chegando a 0,6%. Já as mulheres negras universitárias foram agredidas na proporção de 3,3% (ZALUAR, 2009).

Foi constatado também que as pessoas que moram nas áreas mais pobres são as mais vulneráveis. No entanto, dentre as áreas pobres, algumas são mais perigosas que as outras. As mais arriscadas são as de territórios ocupados pelo tráfico ou pelas milícias.

Essa pesquisa comprova a questão dos fatores de risco e segue as conclusões de Adorno (2002), que argumenta que mulheres que vivem em uma “ambiência criminosa”, como em áreas ocupadas pelo crime, como o tráfico de drogas são mais vulneráveis à violência. Isso acontece porque dentro de um espaço imbuído de violência e autoritarismo, as relações de desigualdade entre grupos sociais se fortalecem, pois os mais fracos acabam se subordinando aos mais fortes. E, neste contexto, o uso da força é instrumento legítimo de resolução de conflitos e aquisição de status na comunidade, que transporta para os diversos tipos de relações sociais.

Assim, a valorização e a legitimação do uso da força e de armas acaba favorecendo o uso da força não somente entre dois ou mais sujeitos vinculados ao crime, mas legitimam também o uso da violência entre homens e mulheres, adultos/as e crianças, jovens e idosos/as, heterossexuais e homossexuais, brancos/as e negros/as. A violência se torna, então, o *modus operandi* de outras relações intersubjetivas. Dessa maneira, as mulheres nesses contextos são ainda mais vulneráveis à violência decorrente das relações íntimas, e mais sujeitas ao feminicídio, assim como é mais suscetível a outros danos em decorrência do envolvimento com a criminalidade, por exemplo (PORTELLA, 2004; ADORNO, 2002)

3.5 Criminalização e apelo ao direito penal

Como já introduzido anteriormente, uma das características que o feminismo radical acabou adquirindo foi a recorrência ao apelo ao direito penal, buscando a criminalização de diversas condutas que suas teóricas consideravam opressoras. Justificava-se que o direito penal teria uma “função simbólica”, por dar relevância a um determinado problema. Elevando os mais diversos tipos de violência contra a mulher a uma categoria penal se mostraria que os problemas das mulheres eram tão importantes e intoleráveis quanto os problemas dos homens (ANDRADE, 1996).

Para Vera Andrade (1997), o feminismo, que adere à tese estadunidense, passa a se encontrar em situação paradoxal. Enquanto foi um dos movimentos mais progressistas da história, acabou por se aliar aos movimentos mais conservadores e reacionários, como o movimento de “Lei e ordem”, reivindicando mais repressão e mais castigo, e ampliando o leque de atuação do sistema criminal. Ao mesmo tempo em que reivindica a descriminalização de determinadas condutas tipificadas, como o aborto – e como demandou e a descriminalizou o adultério e a sedução –, demanda a criminalização e/ou o agravamento de penalidade de condutas relacionadas à violência doméstica, ao assédio sexual e à pornografia (ANDRADE, 1997).

A luta pela proteção das mulheres, assim como tem se caracterizado a luta pelos direitos humanos em geral, tem se restringido ao tema da penalização, que é fundamentalmente conservador. Como se a importância das reivindicações se pautasse na sua reprovabilidade penal. Essa demanda penalizadora coloca a punição como o debate central em torno dos direitos humanos, incluindo o das mulheres, que entra em consonância que essa obsessão punitiva que tem

acontecido em âmbito mundial, exigindo culpabilização, penalização e punição (SINGER, 1998).

Singer (1998) lembra que os grupos de defesa dos Direitos Humanos foram os primeiros a criticar o recorrimento generalizado à prisão, por ser considerada ineficaz, cara, desumana, degradante e, conseqüentemente, considerados “defensores de bandidos”. Se se considera a prisão tão nociva, não se entende por que a penalização tem adquirido tamanho protagonismo nas pautas dos movimentos sociais, incluindo o movimento feminista. Sabe-se que a punição é um recurso conservador, para manutenção de uma ordem injusta e para o restabelecimento de normas e valores morais de uma sociedade pautada na desigualdade.

A pena não é entendida como um instrumento de intervenção sobre o delinquente, de restabelecer a ordem pública ou reafirmar a lei, mas é entendida como uma medida apta a pacificar a vítima. Torna-se, então, uma reparação psicológica. Pessoas foram etiquetadas como “más” e deviam ser neutralizadas para compensar o sofrimento experimentado por quem tinha sido alvo de suas ações (as boas). A concessão de penas alternativas não são admitidas pelas pessoas afetadas. É o estado servindo à vingança privada (PITCH, 2014).

A emergência de uma “sociedade de vítimas” despontou em paralelo às políticas neoliberais, que privatizando os governos transformou políticas sociais em políticas criminais. Os Estados no lugar de promoverem o bem-estar social passaram a confrontar os problemas sociais com o recurso ao direito penal (PITCH, 2014; LARRAURI, 2011).

Essa demanda acaba aliando o feminismo a movimentos fundamentalmente reacionários, como o que aconteceu com MacKinnon e Dworkin, que uniram esforços com os lobbies mais conservadores dos Estados Unidos e com os republicanos para criminalizar a pornografia (BADINTER, 2005). Tal demanda condenava trechos inteiros da literatura clássica e do cinema ao ostracismo. “Tão logo uma mulher se dissesse ‘em condição de inferioridade’, poderia fazer com que o objeto de sua humilhação fosse interdito” (BADINTER, 2005, p. 25).

Como já desenvolvido em tópicos anteriores, não se apenas recorre ao direito penal, como também se cria novos conceitos de violência e se busca o carimbo do direito penal sobre elas. Qual é o limite entre a violência e a intenção sexual? Toda e qualquer intenção sexual indesejada deve ser considerada uma violência e deve ser penalizada? A figura do “beijo roubado”, por exemplo, qual é o limite entre o

romantismo e o estupro?

Em razão do ponto de vista dicotomizado e maniqueísta do feminismo radical a respeito da violência, recorre-se ao direito penal, tendo em vista que este “se presta a evidenciar dualismos como inocente/culpado, vítima/agressor e absorver outros como mulher/homem”. (CELMER, 2010).

[...] cada vez mais se deve pensar na mínima utilização do direito penal, não só nos delitos em que as mulheres são consideradas vítimas. A utilização do direito penal reforça a ideia do polo repressivo em detrimento de outras formas mais positivas de atuação do direito, que emergem a partir do direito constitucional. A falência do todo o sistema repressivo está a demandar novas soluções para a consolidação dos direitos humanos e dos laços de solidariedade social. (CAMPOS, 2003, p. 168).

Afastar a utilização do direito penal como meio de solução de conflitos, não significa ignorar o problema da violência. Não se nega que mulheres são agredidas e são vítimas de abusos. O combate a isso também pode ser feito por meio de canais alternativo ao direito penal, programas sociais dirigidos a coletivos específicos de mulheres (LARRAURI, 2011). No caso da violência conjugal, por exemplo, uma alternativa mais interessante é utilizar de mecanismos da esfera cível, criando possibilidade de o agressor cessar o comportamento violento, pois em grande parte das vezes a mulher em situação de violência não tem a intenção de acabar com o seu relacionamento nem colocá-lo sob o estigma do direito penal (PASINATO; SANTOS, 2005; GREGORI, 1992). Talvez também por essa razão que tantas mulheres deixem de procurar a Justiça ou abandonem as denúncias quando vítimas de violência, por temerem o estigma e a punição de seus companheiros. Entende-se implicitamente que submeter um problema ao sistema penal implica redefinir os seus termos para adequá-los ao próprio sistema. O que transforma um problema social em um problema de controle de delito (BUENO, 2011).

Alguns tipos de instrumentos fora do âmbito penal de proteção à mulher em situação de violência estão nos artigos 9º, 22 e 23 da Lei Maria da Penha (Lei 11.340/06). Outra medida também interessante, e seria bastante eficaz se fosse obrigatória, é a previsão de composição de uma equipe multidisciplinar de apoio a essas mulheres, constante no artigo 29 (CELMER, 2007b).

Na Itália, as casas de acolhimento têm bastante eficácia e funcionam há mais de trinta anos, por iniciativa de coletivos feministas e também com a ajuda de alguns governos locais. Porém, essas experiências bem sucedidas não foram devidamente

divulgadas pelo meios de comunicação, a ponto de chamar a atenção para uma política nacional semelhante (PITCH, 2014).

CAPÍTULO 4

INFLUÊNCIAS DO FEMINISMO RADICAL NO BRASIL

O feminismo adquire visibilidade e relevância no Brasil especialmente a partir dos anos 1970. Apesar de sempre ter acompanhado os acontecimentos das sociedades mais industrializadas, como Estados Unidos e Europa, teve componentes que lhe eram peculiares. Fatores como a escravidão, a tardia emancipação do centro de dominação, o modelo fundiário e a intensa influência da Igreja Católica, como força política e instrumento de controle social, são questões que dão especificidade ao feminismo brasileiro, pois os elementos que compõem a opressão à mulher brasileira divergem do que é experienciado pela mulher estadunidense ou europeia (TOSCANO; GOLDENBERG, 1992).

O feminismo brasileiro desse momento era diretamente influenciado pelo movimento que acontecia nos Estados Unidos, onde passam a ser inseridas não só reivindicações de introdução da mulher no espaço público, mas também uma mudança nos padrões de comportamento e na relação entre homem e mulher no espaço privado. Assim, passa-se a exigir a reformulação dos padrões sexuais vigentes e coloca-se em evidência a opressão e a violência dentro do espaço doméstico (RIBEIRO, 2010).

Inicialmente enfrentando forte resistência da Igreja, e inclusive nos meios de esquerda, foi com a realização do Ano Internacional da Mulher, em 1975, promovido pela Organização das Nações Unidas, que esses preconceitos passaram a ser vencidos. As discussões em torno da situação da mulher passam a ser mais disseminadas particularmente entre as mulheres de classe média, universitárias e profissionais liberais. Depois desse evento, o movimento feminista seguiu com intensa atividade em todo o país, procurando ao máximo dar visibilidade aos problemas sofridos pela mulher brasileira (TOSCANO; GOLDENBERG, 1992).³¹

Muitas integrantes do nascente movimento brasileiro vinham de organizações

³¹ Apesar de o movimento feminista brasileiro se configurar enquanto coletivo político apenas na década de 1970, em 1832, a professora potiguar Nísia Floresta lançava a primeira obra de conteúdo politicamente feminista, “Direito das mulheres e injustiça dos homens”, que era uma tradução livre da obra “Vindication of the rights of woman”, de Mary Wollstonecraft. Na obra, Floresta ridicularizava a ideia de superioridade masculina e via na educação igualitária a solução para a superação das desigualdades (SILVA, 2008). Também houve durante os anos 1930, um movimento feminista incipiente, liderado por Bertha Lutz.

políticas opositoras à ditadura militar, o que no início foi um dilema para as primeiras militantes, pois não sabiam se privilegiavam a luta pela democratização em prol da sociedade brasileira ou focavam na luta pela emancipação feminina, tratando de assuntos como aborto, sexualidade e violência (GREGORI, 1992).

Iniciadas as primeiras atividades, foi desse momento que se passou a expor a discriminação contra a mulher no ambiente de trabalho, a questão do subemprego, do assédio sexual, da dificuldade de ascensão, bem como da intervenção dos empregadores sobre os direitos reprodutivos das mulheres, quando muitos empregadores exigiam exames laboratoriais para comprovação de negativa de gravidez ou um atestado médico que confirmasse a sua esterilização. Além disso, principalmente, teve um papel importante na incorporação de novas discussões, introduzindo temas como o aborto, a violência doméstica e evidenciando os casos de feminicídio. Consequentemente, propuseram uma nova agenda penal, reivindicando respostas institucionais de prevenção e punição da violência contra a mulher (ANDRADE, 1997).

Um fato marcante que trouxe visibilidade ao feminismo brasileiro foi o assassinato de Ângela Diniz, em 1976, por Doca Street, seu companheiro até então. Em 1979, o autor do crime foi absolvido, gerando indignação entre as feministas. A partir desse momento o movimento passou a exercer forte pressão sobre a opinião pública, indo pela primeira vez às ruas. Foram a Cabo Frio, fazendo mobilizações e vigílias, o que ajudou bastante na repercussão e acabou influenciando a condenação do autor num segundo julgamento.

A luta contra os assassinatos de mulheres usava como palavra de ordem “quem ama não mata”, tentando enfrentar o senso comum machista que era conivente com as mortes de mulheres por seus maridos ou companheiros com o intuito de limpar a honra (RIBEIRO, 2010; TOSCANO; GOLDENBERG, 1992).

Os feminicídios foram grande motivação para o despertar do feminismo brasileiro. Como exemplo disso, tem-se o Centro de Defesa dos Direitos da Mulher, de Belo Horizonte, criado em 1980, que foi consequência da mobilização gerada em torno de dois assassinatos de mulheres por seus maridos (GREGORI, 1992).

A morte de Christel Arvid Johnston, também provocada pelo marido, em março de 1980, foi também um desses momentos de indignação que acabou culminando com o SOS Mulher, a primeira organização feminista que se propôs a disponibilizar um espaço de atendimento a vítimas de violência conjugal e que

também pretendia ser um espaço de reflexão e de mudança emancipadora para as mulheres, inaugurada em outubro daquele ano (GREGORI, 1992).

4.1 A experiência do SOS Mulher

Maria Filomena Gregori (1992), em *Cenas e Queixas: um estudo sobre mulheres, relações violentas e práticas feministas*, uma etnografia que virou um clássico nos estudos sobre violência contra a mulher no Brasil, utilizou de sua experiência enquanto plantonista do SOS Mulher, de fevereiro de 1982 a junho de 1983, para descrever como se deu a relação entre o ideário feminista que se configurava naquela época – muito influenciado pelo feminista tradicional estadunidense – e a tentativa prática de combate à violência contra a mulher.

O SOS Mulher foi o primeiro grupo feminista a trabalhar com a questão da violência conjugal. Promovia plantões que tinham a intenção de prestar serviços, como orientação jurídica e abrigo temporário a mulheres agredidas, porém seu principal objetivo era despertar nestas a compreensão de que eram oprimidas e estimular a solidariedade feminina por meio da prática da conscientização.

Por meio da conscientização – método desenvolvido por grupos de feministas radicais, já citado no primeiro capítulo – as mulheres teriam a possibilidade de compartilhar as suas experiências de vida, rompendo o silêncio relacionado às suas vivências no âmbito privado, evidenciando as opressões vividas, que se mostrariam experiências comuns a todas. Isso estimularia a solidariedade e a cumplicidade das mulheres e um sentimento de irmandade tomaria conta do grupo. Seriam evidenciados, portanto, os mecanismos de poder e de autoridade e as práticas sociais, culturais e políticas responsáveis pela condição de subordinação feminina. Com isso, as mulheres tomariam conhecimento das suas condições de sujeito autônomo, independente do parceiro, e se libertariam do jugo daquela relação prejudicial.

Se no início não se mencionava o fato do homem ser um inimigo, de fato, vivia-se como se fosse. Os homens, enquanto coletivo, deveriam ser cobrados e denunciados por suas atitudes violentas.

O fato de a entidade lidar com a questão da violência reforçou esse processo, pois a violência, para o feminismo, é a manifestação mais radical da opressão a que as mulheres estão sujeitas nas relações com o sexo

masculino. Dessa forma, os relatos terríveis das mulheres que procuravam ajuda junto ao SOS contribuíram para a composição de uma imagem cada vez mais negativas das relações entre os sexos. Importante salientar que essa visão, compartilhada pela maioria das militantes que fundaram o SOS, não foi totalmente aceita por todas as pessoas que fizeram parte da entidade. Algumas, inclusive, deixaram de participar dela em função dessa tendência que, com o passar do tempo, estava se tornando dominante. (GREGORI, 1992, p. 45).

A experiência foi considerada um fracasso pela autora. Gregori observou que não havia sintonia entre o imaginário construído sobre a violência pela militância com o que acontecia na prática das relações conjugais.

Observando os casos práticos, a pesquisadora percebeu que as mulheres atendidas pela instituição não necessariamente estavam dispostas a se separar dos parceiros. Existiam laços de afinidade e intimidade, e muitas encontravam benefícios afetivos, sexuais e econômicos nessas relações. A tentativa de criação de uma dualidade vítima-agressor também não necessariamente correspondia à realidade.

As feministas do SOS não perceberam de início as diferentes circunstâncias que perpassavam a vida das mulheres. Tentavam aglutiná-las em função de sua opressão de gênero, o que era uma concepção muito simplista das relações de poder. Gregori cita um trecho da literatura feminista produzida na época, do Grupo de Mulheres de Porto Alegre (1979), que evidencia essa concepção:

A opressão na sociedade capitalista/patriarcal em que vivemos, “nós mulheres”, é irredutível a qualquer outro tipo de opressão; ela é universal, atingindo as mulheres de todas as classes, raças, idades, profissões e é fundamentada no sexo [...] Esta opressão, que antecede o advento do capitalismo, está indissoluvelmente ligada a determinados tipos de sociedade, constituída em cima de valores atribuídos às diferenças biológicas através de uma divisão sexual dos papéis sociais e individuais. (Grupo de Mulheres de Porto Alegre, 1979, apud GREGORI, 1992, p. 54).

Essa tentativa de amalgamar todas as experiências e definir um trajeto único para a emancipação feminina já foi objeto de críticas nos capítulos anteriores e reflete a influência do feminismo estadunidense e europeu dos anos 1970 no movimento que se configurava no Brasil. Outra característica, que decorre dessa influência, diz respeito à concepção da figura masculina.

Em dado momento, as militantes do SOS Mulher resolveram organizar o seu trabalho por meio do preenchimento de fichas de atendimento, que descreveriam os casos de abuso sofridos e o perfil das mulheres que procuravam o auxílio da instituição. Gregori (1992) observou que não se questionava sobre profissão, idade

ou nacionalidade dos homens denunciados.

Tal lacuna, revela, de certa maneira, a concepção das feministas sobre as relações conjugais, em que o gênero masculino aparece apenas como contraponto ao gênero feminino. O homem faz parte de uma categoria genérica (ou mesmo caricatural) que, consciente ou inconscientemente, reitera a condição de opressão das mulheres. O processo de conscientização supõe a despessoalização dos conflitos e implica desconsiderar as articulações particulares que unem cada casal ou cada família, buscando o fundamento de cada ato de violência no poder genérico dos homens para oprimir as mulheres. [...] É como se, na interpretação da violência contra a mulher, fosse suficiente saber algo sobre elas, um pouco sobre suas relações conjugais (mediante suas versões) e incorporar os homens como personagens indispensáveis, embora sem nome, sem perfil. (GREGORI, 1992, p. 64-65).

Outra característica que chamou a atenção foi a ausência de dados sobre a renda das mulheres. Havia informações sobre a ocupação ou sobre a atividade profissional, mas não dados sobre a renda. Tal conhecimento aparentemente não interessava, “uma vez que a opressão nesta visão atinge a todas as mulheres, sem distinção”. (GREGORI, 1992, p. 65).

Em dado momento, as militantes passaram a se desgastar por não conseguir conectar a prática com os princípios do movimento, e também por não solucionar os casos nem ajudarem na emancipação das mulheres que procuravam o atendimento. Estas, também ficavam frustradas com a abordagem da instituição, que não solucionava os seus problemas, e por isso, não voltavam mais ao SOS.

Somada a essas questões, também havia o descompasso entre a origem social das mulheres em situação de violência e as mulheres plantonistas, o que tornava a aproximação entre as duas partes ainda mais difícil (RIBEIRO, 2010). As militantes tinham um background social e cultural, onde as proposições feministas eram de certa forma difundidas, e ainda, para se tornarem representantes da causa tiveram que passar por uma pedagogia que permitiu que se formassem ativistas. De outro lado, as mulheres que procuravam o SOS não faziam parte do mesmo cenário e tinham diferentes vivências, o que exigiria algum esforço para “convertê-las” pedagogicamente ao feminismo (GREGORI, 1992).

Gregori também observou que as mulheres não eram necessariamente vítimas de seus companheiros, pois percebeu-se que não existiam papéis de gênero fixos. A dualidade vítima-agressor era construída para facilitar a denúncia, mas se deixava de lado as ambiguidades e tensões entre os papéis e, também, “o fato de

que os relacionamentos conjugais são de parceria e que a violência pode ser também uma forma de comunicação, ainda que perversa, entre parceiros”. (GREGORI, 1992, p. 134).

[...] existe alguma coisa que recorta a questão da violência contra as mulheres que não está sendo considerada quando ela é lida apenas como ação criminosa e que exige punição (a leitura reafirma a dualidade agressor versus vítima). As cenas em que os personagens se veem envolvidos e que culminam em agressões estão sujeitas a inúmeras motivações – disposições conflitivas de papéis cujos desempenhos esperados não são cumpridos, disposições psicológicas tais como esperar do parceiro certas condutas e inconscientemente provocá-lo, jogos eróticos etc. (GREGORI, 1992, p. 183).

GREGORI (1992), desmistifica essa relação entre opressores e oprimidas, e combate o estereótipo da passividade e vitimologia feminina. Pasinato descreve bem a segunda parte do livro, que evidencia esse fato.

É na segunda parte do livro que Gregori traz as melhores contribuições para o estudo da violência contra a mulher. Analisa doze entrevistas que realizou com mulheres vítimas de violência, em diferentes fases de suas vidas conjugais, e demonstra como, através da narração das cenas de violência, as mulheres vão construindo seus papéis de vítimas, simultaneamente ao de seus agressores; explicita as estratégias adotadas por essas mulheres na construção dessa posição: a descrição dos motivos que levaram à agressão, que são sempre externos a elas e diretamente relacionados ao comportamento de seus agressores (uso de bebidas alcoólicas, agressividade exacerbada, comportamento sexual inadequado, etc), é uma tentativa de justificar os sofrimentos a que são submetidas e se colocar numa posição de fragilidade, de quem precisa de ajuda externa para reequilibrar aquilo que possui de mais importante: a família. (PASINATO, 2015).

Gregori conclui, então, que os papéis sexuais são construídos de forma que podem ser modificados, e nessa mudança um ou outro componente do casal pode se posicionar de forma dominante. É importante ressaltar que a autora não atribui a responsabilidade pelas agressões sofridas à mulher, porém, quer mostrar que as posições ativa e passiva dos relacionamentos são construídas em conjunto pelo casal (GREGORI, 1992; PASINATO, 2015).

Além dos descompassos entre teoria e prática, a falta de planejamento, estrutura e apoio, bem como o isolamento da instituição também foram fatores responsáveis pela falta de êxito desse empreendimento (RIBEIRO, 2010).

Ao relativizar o binômio dominação-vitimização tão propagado pelo feminismo tradicional, Gregori iniciou um grande debate nos estudos feministas sobre a

violência contra as mulheres no Brasil. Apesar da reação a essa relativização, essa tese reverberou sobre diversas organizações feministas e inclusive, sobre a Lei Maria da Penha, que preferiu utilizar a expressão “mulheres em situações de violência”, no lugar de “mulheres vítimas de violência” (PASINATO; SANTOS, 2005).

Inspirada na experiência do SOS, em 1985, é criada a primeira Delegacia de Defesa da Mulher (DDM), em São Paulo. Foi uma grande conquista, por dar visibilidade ao problema da violência contra a mulher. Por outro lado, foi um dos acontecimentos que deu início a uma luta estritamente criminalizadora como forma de combate à violência contra a mulher (CELMER, 2008).

4.2 Demanda criminalizadora

Em 1980, a Suprema Corte dos Estados Unidos acatou o entendimento da Comissão de Igualdade de Oportunidades no Emprego (Equal Employment Opportunity Commission – EEOC), considerando o assédio sexual um crime de discriminação sexual (BUENO, 2011).

A Comissão definiu o assédio como

[...] avanços sexuais indesejados, pedidos de favores sexuais e outras condutas verbais ou físicas de natureza sexual quando a submissão ou rejeição a essas condutas afetam, explícita ou implicitamente, o emprego de alguém, interferem injustificadamente com o desempenho do trabalho ou criam um ambiente de trabalho hostil, ofensivo ou intimidativo. (MELO, Mônica de apud BUENO, 2011).

Diversos países, incluindo o Brasil, resolveram acompanhar o que parecia uma tendência, incorporando igualmente o crime de assédio sexual aos seus ordenamentos jurídicos. Aqui, precisamente, foi inserido no Código Penal, pela Lei nº. 10.224/01. Tipificado no artigo 261-A do CP, o crime é definido como a conduta de “constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função”.

Elisabeth Badinter já criticou veemente a definição de assédio sexual construída pelo feminismo radical, que veio a influenciar a legislação a respeito do assunto nos Estados Unidos e no resto do mundo ocidental.

Em 17 de abril de 2002, a Sra. Anna Diamantopoulou, comissária encarregada do emprego e dos assuntos sociais, anunciou que o Parlamento europeu acabara de aprovar uma lei contra o assédio sexual, definido da seguinte maneira: “Comportamento indesejado, verbal, não verbal ou físico, de conotação sexual, que tente agredir a dignidade de uma pessoa, criando uma situação intimidadora, hostil, degradante, humilhante ou ofensiva.” Não apenas o assediador pode ser um colega ou um subalterno, como os termos utilizados são tão imprecisos e subjetivos que qualquer coisa pode ser classificada de assédio. Essa definição nem sequer menciona, como faz a lei francesa atual, a ideia de “atos repetidos”. É uma porta aberta para o visual harassment (o olhar insistente demais) e outras bagatelas. Assim, qual passa a ser a fronteira entre o objetivo e o subjetivo, o real e o imaginário? Sem falar da que separa a violência da intenção sexual. (BADINTER, 2005, p. 29).

Apesar de o tipo penal brasileiro não ser tão aberto quanto o americano e o europeu citado, ainda incorre em falhas por ter uma definição muito aberta, dando azo igualmente a um direito penal “regulador da moral, do pudor e dos bons costumes”. (BUENO, 2011, p. 119). Nessa vitimização, a mulher aparece novamente como um ser frágil e ingênuo que não consegue se defender de uma proposta amorosa indesejada. Bueno faz referência a um artigo de Alexandra Szafir, em que comenta o caso de uma assessora que ajuizou uma queixa-crime contra um Ministro do Superior Tribunal de Justiça, alegando assédio sexual. Segundo a suposta vítima, “ele teria pedido abraços, tentando segurar-lhe as mãos e, certa feita, depois de fitar-lhe 'com um olhar enlouquecido', teria lhe pedido um beijo, sem nunca forçar-lhe a nada (BUENO, 2011, p. 119).

Nessa esteira, a busca pelo maior rigor penal introduzido pela Lei 11.340/2006, a Lei Maria da Penha, inspirada pela Ley Orgánica 1/2004, da Espanha, suprimiu alguns direitos fundamentais que não se justificam comparando a reprovabilidade de alguns casos de violência doméstica a outros episódios de violência (KARAM, 2006).

A particularidade de uma determinada infração penal retratar uma violência de gênero não é um diferencial quando se cuida de institutos relacionados à dimensão do potencial ofensivo da infração penal ou quando se cuida do modo de execução da pena concretamente imposta, não se autorizando, assim, por essa irrelevante particularidade, a desigualdade de tratamento. A dimensão de uma infração penal que a faz ser identificável como de menor potencial ofensivo ou de médio potencial ofensivo é determinada pela Lei nº 9.099/95 com base tão somente na medida das penas máxima ou mínima abstratamente cominadas. Trata-se aqui de lei geral imperativamente aplicável a todos que se encontrem na situação por ela definida, não estando autorizada a desigualdade de tratamento entre pessoas a quem seja atribuída prática de infrações penais que, definidas em regras que a elas cominam penas máximas ou mínimas de igual quantidade, apresentam igual dimensão de ofensividade. No que concerne à dimensão de seu

potencial ofensivo, uma infração penal retratando violência de gênero a que cominada pena máxima de dois anos não se distingue de quaisquer outras infrações penais a que cominadas iguais penas máximas. Todas se identificam, em sua igual natureza de infrações penais de menor potencial ofensivo, pela quantidade das penas que lhes são abstratamente cominadas e todos seus apontados autores igualmente se identificam na igualdade de condições e situações em que se encontram. (KARAM, 2006).

A Lei Maria da Penha teve avanços importantes, incluindo mecanismos não penais de proteção à mulher em situação de violência (artigos 9º, 22 e 23). No entanto, por exemplo, excluiu a conciliação e inibiu renúncia da representação da vítima, transmitindo seus direitos processuais ao Ministério Público. Nesse caso, retira a possibilidade do poder de decisão das mulheres e as coloca na posição de tutelada (CELMER, 2008).

A proibição de uma conduta que atenta contra a pessoa não pode servir para tolher, ainda que indiretamente, a liberdade dessa mesma pessoa que a norma pretende proteger. A realização de direitos fundamentais evidentemente não convive com a contrariedade aos anseios e aos direitos dos próprios titulares dos bens destinatários da tutela jurídica. (KARAM, 2006).

Novamente se comete o erro de encarar a violência doméstica como os demais delitos, quando não o é. Aplica-se o rito ordinário do processo criminal, obrigatoriamente, sem levar em consideração que se trata de uma relação íntima ou quais são efetivamente os anseios da vítima. Ainda, desconsidera muitas vezes que existem filhos envolvidos e que os laços das duas pessoas da relação, por isso, não podem se romper definitivamente (CELMER, 2008).

Elisa Celmer (2008) lembra que a Lei Maria da Penha foi consequência de compromissos feitos pelo Brasil em âmbito internacional, em razão da sua condenação pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos pelo caso da senhora Maria da Penha Fernandes. Entretanto, tal recomendação não dizia respeito à obrigatoriedade de adoção de instrumentos penais para o combate a violência contra a mulher, o que permitiria a adoção de outras formas de prevenção do problema.

Um consórcio de ONGs feministas, coordenado pela Secretária de Políticas para as Mulheres (SEPM), chegou a elaborar um anteprojeto de lei que propunha uma alternativa de prevenção que evitava a expansão penal – apesar de também inserir a prisão preventiva –, aperfeiçoando os Juizados Especiais Criminais para

lidar com a complexidade e a especificidade da violência doméstica e familiar, o que daria visibilidade ao tema, primando por soluções restaurativas.

No entanto, a proposta não foi acolhida depois de intensas críticas de outros setores feministas e de mulheres, alegando que os Juizados Especiais Criminais já tinham fracassado na pretensão de solucionar os casos de violência doméstica e familiar, o que arruinou a possibilidade de aperfeiçoar outras alternativas ao encarceramento (CELMER, 2008).

Celmer (2008) realizou entrevistas com representantes de duas ONGs feministas do Rio Grande sul, a Themis e a JusMulher, e percebeu contradições nos seus discursos em relação à eficácia e à legitimidade do direito penal. Todas afirmaram não considerar o direito penal como um instrumento adequado para a luta pela diminuição da violência contra a mulher. Todavia, assim como as militantes estrangeiras, também defendiam o recurso à penalização, por acreditarem em sua função simbólica e como forma de dar visibilidade e importâncias às reivindicações pelos direitos das mulheres, algo que foi levantado implicitamente nos discursos das entrevistadas.

Esta e outras manifestações mostram que as medidas penais continuam sendo encaradas como a principal medida de contenção da violência, mesmo que verificada a ineficácia instrumental desses mecanismos para a prevenção de delitos. Continua, assim, o uso abusivo da legislação penal, invalidando o seu caráter subsidiário para a defesa de bens jurídicos (CELMER, 2008).

4.3 Ideologia e estatística: o caso dos feminicídios no Brasil

O feminicídio é um conceito político que busca designar a morte de mulheres que tenha como motivação alguma manifestação do poder patriarcal, como misoginia e sexismo. Seriam, então, crimes que são causados por um sentimento de poder sobre o corpo das mulheres, desencadeados por ódio à figura feminina ou por um sentimento de superioridade e de controle sobre os seus destinos. Assim, morrem por serem quem são: mulheres³² (RUSSEL; CAPUTI, 1992; RUSSEL.

³² “Feminicídio está no ponto mais extremo de um *continuum* de terror antifeminino que inclui uma vasta gama de abusos verbais e físicos, tais como estupro, tortura, escravidão sexual (particularmente a prostituição), abuso sexual infantil incestuoso e extrafamiliar, espancamento físico e emocional, assédio sexual (ao telefone, na rua, no escritório e na sala de aula), mutilação genital (clitoridectomia, excisão, infibulações), operações ginecológicas desnecessárias, heterossexualidade

2006).

O conceito de feminicídio foi criado para designar os assassinatos de mulheres que seriam diretamente vinculados à questão de gênero, uma consequência lógica do sistema patriarcal. O conceito segue a linha traçada por feministas radicais como Mary Daly e Andrea Dworkin (FRAGOSO, 2002).

A importância de se separar uma categoria específica foi explicitar a situação de vulnerabilidade extraordinária em que se encontram as mulheres, que podem ser vítimas pelo simples fato de ser quem são.

No entanto, tanto em escala pública quanto em escala midiática se tem utilizado da categoria de forma ampla, para designar toda e qualquer morte de mulheres, o que pode criar uma falsa percepção da real dimensão do fenômeno.

Por exemplo, o Centro da Mulher 8 de Março, uma das ONGs mais relevantes do estado da Paraíba, provê anualmente estatísticas referentes às mortes de mulheres no estado – que são constantemente utilizadas nas reivindicações do movimento feminista paraibano contra a violência doméstica –, englobando dentro dos seus dados tanto mortes por violência doméstica, quanto mortes por envolvimento com o tráfico de drogas. Em 2011, em razão desses crimes, foram contabilizadas 44 mortes de mulheres. Já em agosto de 2012, antes do término do ano, já se alarmava o número de 90 mulheres mortas. No entanto, segundo a própria ONG, 35 teriam morrido por violência doméstica e 55 por envolvimento com o tráfico de drogas (G1, 2014). Todos os crimes eram chamados de “feminicídios”. Ao mesmo tempo, acabava se alarmando a necessidade de um tratamento à violência doméstica. Ora, a maioria dos casos decorriam da violência urbana, vinculada ao tráfico de drogas, e não se mencionou a respeito.

No segundo semestre de 2013, o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Garcia et al, 2013) divulgou um relatório parcial que teve uma divulgação alarmante pela mídia. De acordo com o estudo, após o ano de 2006, período em que entrou em vigor a Lei Maria da Penha, a taxa de mortalidade de mulheres por agressão não teria apresentado mudanças relevantes.

A pesquisa do IPEA considerou o total de mortes de mulheres por agressões previsto no Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM), do Ministério da

forçada, esterilização forçada, maternidade forçada (ao criminalizar a contracepção e o aborto), psicocirurgia, privação de comida para mulheres em algumas culturas, cirurgias cosméticas e outras mutilações em nome do embelezamento. Onde quer que estas formas de terrorismo resultem em mortes, elas se tornam feminicídios” (Russel e Caputi, 1992, p. 2).

Saúde, que daria um indicador aproximado do número de feminicídios, interpretando que os parceiros íntimos seriam os principais assassinos de mulheres.

A conclusão a que se chegou foi que a lei que passou a proteger as mulheres de crimes relacionados à violência doméstica, e tornou mais severa a punição para esses casos, não teria influenciado na diminuição das taxas de mortalidade das mulheres por agressão no Brasil. A mídia e o público em geral subentendeu que o patriarcado estaria cada vez mais presente e, ainda que com esforços punitivos, estaria fora de controle.

Não se quer entrar no mérito da efetividade da lei em conter e educar a população, senão questionar algumas estatísticas sobre feminicídios realizadas no Brasil. Ainda que a própria Lei não tenha surtido algum efeito, ou mesmo que a discussão em torno dela e que a crescente relevância que tem adquirido o movimento feminista e suas pautas não tivesse reverberado pela sociedade brasileira, não se pode sentenciar o fracasso das lutas contra a violência doméstica e o feminicídio.

Os dados do SIM não diferenciam mortes violentas cometidas por parceiros e homicídios decorrentes de problemas de segurança pública, por exemplo. Também, não existem estimativas nacionais sobre a proporção de mulheres que são assassinadas por parceiros no Brasil³³. Em paralelo à entrada em vigor da Lei Maria Penha e de toda efervescência do movimento feminista, o Brasil se vê imbuído na violência provocada pelo tráfico de drogas, que segundo estatísticas ultrapassam metade das motivações dos homicídios no país. Dentre as vítimas se encontram homens e mulheres, apesar de os primeiros serem a maioria (IPEA, 2014; GAZETA DO POVO, 2014; POLÍCIA CIVIL DA BAHIA, 2014; CULTURA VERDE, 2014)

A partir dos anos 2000, o número de homicídios no Brasil em decorrência das drogas tem se elevado substancialmente. Essas mortes violentas decorrem da própria dinâmica dos grupos criminosos, que incluem questões como conflitos entre gangues, disputa de territórios, cobrança de dívidas e vingança (CERQUEIRA, 2010).

Assim, as estatísticas que têm como objeto a morte violenta de mulheres não

³³ Assim poderia se ter alguma ideia da proporção dos feminicídios. É impossível se fazer um quadro preciso de quais crimes de fato são provocados por questões de gênero, já que, como mencionado, existem diferentes relações de violência entre casais. Outro problema, é que não é somente a morte provocada por parceiro que configuraria o feminicídio. Existem crimes provocados por questões misóginas, que podem ser empregados aleatoriamente contra qualquer mulher. É o caso dos serial killers que apenas matam mulheres, por exemplo.

podem deixar de levar em consideração esses dados, que não estão envolvidos diretamente com a violência patriarcal ocorrida nas relações domésticas, mas representam uma violência de fundo mais amplo, onde estão envolvidas questões como classe e raça.

No entanto, constantemente, estatísticas divulgadas por organizações feministas, ou até por instituições governamentais, como o IPEA, têm divulgado todas essas mortes como se fossem feminicídios, ou seja, homicídios motivados por questões gênero. No caso do tráfico de drogas, as mulheres não estão morrendo exatamente por serem mulheres, mas substancialmente por estarem envolvidas no contexto da violência urbana, que atinge tanto homens quanto mulheres.

A grande importância da categoria feminicídio foi pôr em exposição o contexto que confere unidade de sentido aos homicídios de mulheres que derivam do poder masculino; por outro lado, tenta também traçar um limite entre a violência de gênero, que tem fundamento misógino e/ou sexista, e outras formas de criminalidade que, a princípio, não estão diretamente vinculadas ao sistema simbólico patriarcal (SEGATO, 2006). Porém, se outras formas de violência passam a se tornar relevantes na vida da maioria das mulheres, e isso inclui a vida dos homens, deve-se problematizar quando outras categorias estão interferindo na mortandade violenta.

No entanto, alguns movimentos feministas, a mídia e algumas instituições estatais, influenciadas pelo feminismo radical americano, acreditam que todos os problemas das mulheres são fruto da dominação masculina, do patriarcado, deixando de enxergar outras formas de opressão que são relevantes na manutenção das desigualdades. Por isso, denunciam toda forma de violência como trama maquiavélica masculina, incorrendo na lógica do amálgama, já mencionada (BADINTER, 2005). Assim, costumam elaborar e/ou divulgar estatísticas que não fazem diferenciações como as apresentadas, dando a falsa impressão que a dominação masculina é um problema sem remédio e crescente, demonizando os homens e criando um ambiente de constante desconfiança. Dessa forma, deslegitimam a própria luta feminista e o seu papel de transformação da sociedade.

Em março de 2015, já nos momentos finais deste trabalho, o IPEA lança nova pesquisa a respeito do feminicídio, também como forma de apurar os efeitos da Lei Maria da Penha (CERQUEIRA et al, 2015). Agora em um grupo de diferentes pesquisadores, estes criticaram o relatório parcial de 2013 elaborado pelo mesmo

Instituto, dada a superficialidade de análise dos dados, algo já percebido no curso desta pesquisa e que foi objeto de um artigo publicado em 2014 (LUCENA, 2014).

Não obstante a importância da LMP, há uma grande lacuna no que se refere a uma avaliação quantitativa sobre os seus efeitos para coibir a violência de gênero no país. Única exceção foi o trabalho de Garcia et al. (2013), que, ao analisarem a evolução temporal dos homicídios de mulheres no Brasil e nas macrorregiões, antes e após a promulgação da lei, constataram que “não houve impacto, ou seja, não houve redução das taxas anuais de mortalidade, comparando-se os períodos antes e depois da vigência da Lei”. Todavia, as autoras fazem apenas uma avaliação superficial, sem considerarem abordagens quantitativas, mais indicadas para lidar com avaliação causal, que envolvam análises contrafactuais e métodos econométricos multivariados que deem conta de lidar com vários fatores intervenientes, associados ao complexo problema da violência. Por outro lado, ao considerarem somente a taxa de homicídios de mulheres como uma proxy para homicídios envolvendo questões de gênero, as autoras analisaram, na verdade, um fenômeno que vai além da violência de gênero, mas que se confunde com a violência generalizada na sociedade, que vitimiza homens e mulheres e que pode ter variado, no período analisado, por uma miríade de fatores. (CERQUEIRA et al, 2015, p. 9).

A nova pesquisa de 2015 é mais acurada, na medida em que avalia mais detidamente os homicídios ocorridos dentro de residências, considerando efeitos fixos locais e temporais, e também a predominância de uso de armas de fogo e o consumo de bebidas alcoólicas nas microrregiões brasileiras. Comparando os homicídios de homens e mulheres ocorridos em ambiente doméstico, dessa vez, concluiu-se que o número de homicídios de mulheres nesses casos diminuiu, o que pressupõe que as mortes causadas por questões de gênero, os feminicídios, também devem ter diminuído.

Apesar da diminuição em números globais ter diminuído, avaliando diferenças regionais, percebeu-se diferenças entre os números do Sul e Sudeste em relação ao resto do país. As primeiras regiões tiveram uma tendência à diminuição; enquanto Nordeste, Norte e Centro-Oeste tenderam a aumentar.

Isso pode ter a ver com os fatores de risco, já mencionados, e a ambiência criminosa em que algumas mulheres vivem. O aumento da violência nas regiões mencionadas, decorrentes da violência urbana pode influenciar a morte de mulheres ocorridas em âmbito doméstico.

No caso do Nordeste, por exemplo, entre 2000 e 2010, João Pessoa, capital da Paraíba, saltou da décima quinta posição para a segunda colocação entre as capitais mais violentas do país. Três questões podem ser responsáveis por esse

crescimento, que refletem a situação de outras cidades do Nordeste. Primeiro, a falta de políticas públicas em segurança. Segundo, o aumento da renda per capita dos pessoenses e a melhoria na qualidade de vida. Sem políticas estatais que acompanhassem essas mudanças, potencializou-se a lucratividade dos crimes como roubos, furtos e latrocínios. Terceiro, o processo migratório Sudeste-Nordeste da criminalidade.

No último caso, a melhoria do aparato coercitivo estatal na região Sudeste motivou a saída de atores sociais ilícitos para o Nordeste. Salvador, João Pessoa, Maceió, Aracaju, Fortaleza e Recife tornam-se lugares atrativos para a prática de tráfico de drogas e outros crimes que resultam no crescimento dos homicídios e acertos de contas. Todos esses fatores foram responsáveis pelo incremento de 114% nas taxas de homicídios na capital paraibana (NÓBREGA Jr.; ZAVERUCHA, 2013; NÓBREGA Jr., 2011).

Esses dados podem significar que políticas públicas mais efetivas de combate à violência urbana, podem ser igualmente um fator importante de combate ao feminicídio.³⁴

No entanto, quanto à recente pesquisa do IPEA, é importante salientar que, apesar de avaliar as mortes de mulheres ocorridas dentro de casa resultar em uma análise mais acurada, esta ainda pode incorrer em dois equívocos: primeiro, pode-se avaliar os feminicídios decorrentes da violência doméstica, mas deixam de se contabilizar os crimes misóginos e sexistas que ocorrem fora de casa. É o caso das mortes ocasionadas por serial killers, por exemplo, ou os estupros seguidos de morte perpetrados por desconhecidos³⁵. Assim, podem avaliar a Lei Maria da Penha, mas não os números de feminicídios em geral. Segundo, avaliar as mortes por questões de gênero analisando o número de pessoas que morrem dentro de

³⁴ Vale ressaltar que a atual política de combate às drogas, pela via da repressão policial, tem se mostrado falha. A violência continua, provocando apenas um movimento de migração. Com o aumento da dependência do mercado para viver e as condições precárias nas favelas, o tráfico é uma saída em tempos de crise estrutural do capital. A forma de combate para essa crise é o direito penal, que se torna uma forma de controle mais eficaz que a fábrica (RUSCHE; KIRCHHEIMER, 1968 apud BARATTA, 2011).

³⁵ Cabañas e Rodriguez (2002), ao tratar da questão na Costa Rica, apontaram a existência de três formas de feminicídio, dentre os quais estariam: o feminicídio íntimo, o feminicídio não íntimo e o feminicídio por conexão. O feminicídio íntimo seria aquele homicídio cometido por homens com quem a vítima teria uma relação íntima familiar, de convivência, ou afins. Por outro lado, o feminicídio não íntimo seria o cometido por homens com quem a vítima não teria relações íntimas, familiares, de convivência, ou afins a estas. Esse, frequentemente acontecendo com ataque sexual à vítima. Por último, o feminicídio por conexão trataria das mulheres que foram assassinadas “na linha de fogo” de um homem tentando matar outra mulher, seria o caso de mulheres que tentaram intervir numa tentativa de crime contra uma terceira, e acabaram sendo atingidas pela ação feminicida.

residências pode também não ser suficientemente preciso. Em números absolutos, na verdade, morrem mais homens dentro de casa do que mulheres dentro de casa (WAISELFISZ, 2012; CERQUEIRA et al, 2015). Considerando que esses homens não morreram “por serem homens” diversas motivações diferentes podem ocasionar um assassinato dentro de casa. É o caso de mortes por conflitos entre vizinhos, por exemplo, que é bastante comum (ZALUAR, 2009). Assim, o número de mulheres mortas por parceiros também pode ser diminuído, levando em conta outros tipos de conflito que também podem afetar as mulheres dentro de casa, assim como acontece com os homens.

Ainda, é relevante frisar que é praticamente impossível averiguar precisamente a motivação de uma pessoa ao tentar matar outra. Se um parceiro mata sua companheira, não necessariamente mata por questões vinculadas ao poder patriarcal, o que invalidaria o conceito político do feminicídio. De qualquer forma, é possível objetivar o crime simplesmente verificando o vínculo de parentesco ou afinidade entre sujeito ativo e passivo, ou avaliar as circunstâncias da morte, como a precedida de estupro, para conferir uma ideia do quadro geral do problema, convertendo em elementos operacionalizados o crime para ser melhor tratado em registros criminológicos e criminalísticos. Sabe-se que é uma tarefa difícil, pois seus elementos não se devem a elementos materiais, mas a questões psicológicas que motivam o crime, como misoginia e sexismo. Porém, ainda assim, os dados mais simples, como vínculo de parentesco ou afinidade, não são devidamente coletados no Brasil, pois não existem informações estatísticas oficiais acuradas (PASINATO, 2011).

Observando a carência de dados a respeito do tema, o Senado Federal criou a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) da Violência contra a Mulher, com o objetivo de investigar a situação da violência contra a mulher no Brasil e apurar denúncias de omissão por parte do público nos casos em que deveria ter utilizado de instrumentos jurídicos de proteção (MIRANDA, 2013).

Constatou-se exatamente a ausência de dados estatísticos confiáveis e comparáveis em todos os poderes constituídos e em todas as esferas do governo, considerando urgente, por essa razão, a criação de um sistema de informações sobre violência contra a mulher, que possibilite planejar, monitorar e avaliar as políticas públicas.

A mesma situação já havia sido constatada em 1992, na CPI da Mulher, que

já denunciava a precariedade dos dados disponíveis sobre violência nas Delegacias especializadas, a inexistência de nomenclatura unificada, e alertava que, pela falta de informações precisas, acabava por se ter um descaso por parte das autoridades governamentais em relação ao tema (MIRANDA, 2013).

É por essa razão que muitos estudos acabam recorrendo à imprensa escrita para detectar mais detalhes sobre os homicídios, como o tipo de relacionamento entre vítima e agressor e quais as causas motivadoras e circunstâncias dos crimes (PASINATO, 2011).

O problema que este trabalho identifica é que é difícil fazer qualquer afirmação ou qualquer apuração sobre a questão da violência contra a mulher sem ter dados estatísticos acurados para medir o fenômeno. É importante separar os homicídios comuns dos feminicídios.

No entanto, existe uma tendência das organizações feministas em generalizar as mortes de mulheres que ocorrem em contextos variados e por agentes diferentes. Será que é possível afirmar que todas as mortes possuem uma raiz comum que seria a discriminação baseada no gênero? Não se daria uma ideia de falsa “unidade” ou “homogeneidade” nas mortes de mulheres? (PASINATO, 2011).

Assim como Mujica e Tuesta (2012) verificaram no Peru, existem problemas de medição, e, ainda, problemas de discurso que talvez não correspondam à situação epidemiológica do fenômeno.

Isso é possível perceber quanto ao uso amplo da categoria feminicídio tanto em escala pública, quanto midiática, algo que pode criar uma falsa percepção do fenômeno. A própria pesquisa do IPEA de 2013, ao tratar da morte violenta de mulheres, colocou como título da pesquisa “Violência contra a mulher: feminicídios no Brasil”. A intenção da pesquisa era avaliar os impactos da Lei Maria da Penha, que protege as mulheres de violência doméstica. No entanto, além de nem todo homicídio de mulheres ser um feminicídio, nem todo feminicídio tem relação com a violência doméstica.

Não se pode negar que relevante parcela de mulheres são assassinadas por seus parceiros. Analisar dados estatísticos sobre homicídio de mulheres há alguns anos, poderia levar qualquer pesquisador a inferir que a maioria se tratava de feminicídios perpetrados por parceiros. No entanto, não se pode deixar de levar em conta a incrível ascensão de mortes decorrentes de relações com o tráfico de drogas a partir dos anos 2000, que segundo pesquisas, representam 60% do número de

mortes violentas no país (CULTURA VERDE, 2014). Esses números podem mudar substancialmente o perfil dos homicídios de mulheres no Brasil, e podem prejudicar a análise de dados que procuram investigar a situação da violência doméstica e a confecção de políticas públicas.

Interpretar casos de violência doméstica a partir de números globais, pode ser uma interpretação equivocada caso outras formas de criminalidade que atinjam as mulheres estejam despontando. O problema é que por meio de números globais se quer interpretar que esteja ocorrendo um incremento exponencial da violência contra a mulher, algo que pode gerar alarme e preocupação e talvez não reflita o real cenário do fenômeno.

4.4 Harmonizando feminismo e criminologia crítica

Todas as críticas feitas nesta dissertação tiveram a intenção de mostrar a necessidade de uma aproximação da epistemologia feminista com a criminologia crítica. Diferentemente de outras perspectivas que pugnam por uma criminologia feminista, uma disciplina autônoma. (MENDES, 2014), acredita-se que uma perspectiva feminista somente poderá se desenvolver de forma cientificamente adequada se adotar o referencial teórico da criminologia crítica, assim como defende Alessandro Baratta (2000). De igual maneira, a criminologia crítica só se desenvolverá oportunamente se adotar uma perspectiva de gênero.

A concepção de Baratta se coaduna com os trabalhos de Gerlinda Smaus (apud BARATTA, 2000), que propõe afrontar, ao mesmo tempo, a questão feminina e a questão criminal, ambas no contexto de uma teoria da sociedade. Dessa maneira, deve-se optar por operar os paradigmas epistemológicos de forma sinérgica, transformando a criminologia crítica e a abordagem feminista em uma unidade.

Como dito no segundo capítulo, apesar de o paradigma da reação social e o feminismo serem contemporâneos, acabaram seguindo por caminhos muitas vezes opostos. O primeiro introduziu a questão da seletividade penal, desconstruiu a criminalidade e se concentrou sobre a variável de classe na atribuição do status criminal. A perspectiva feminista poderia ter aproveitado a noção de seletividade e introduzir a seletividade de gênero. Entretanto, a perspectiva feminista continuou a utilizar do paradigma etiológico tradicional, recorrendo ao essencialismo e muitas

vezes, ao biologismo, assim como as teorias lombrosianas (BARATTA, 2000; BADINTER, 2005).

Retomaram basicamente ao conceito de criminoso nato. O homem seria naturalmente violento e perpetrador de crimes. Sua sexualidade seria pecaminosa. Em vez disso, não se perguntaram por que o direito penal está tão especificamente dirigido ao controle social dos homens e não das mulheres e acabaram confeccionando teorias criminogenéticas a respeito da violência. Tudo isso, sem questionar o direito penal.

Seguindo outro caminho, esta pesquisa pretendeu empreender uma estratégia de investigação e ação capaz de romper os com essencialismos em relação à qualidade e aos valores pré-constituídos em relação a homens e mulheres, rompendo dicotomias, como público e privado, objetivo e subjetivo, razão e emoção, que comumente atribuem aos primeiros uma essência masculina e aos últimos, uma essência feminina. Também, pretendeu propor uma rede de alianças voltada a pôr em discussão e integrar as variáveis das diferentes formas de desigualdade e de opressão, recompondo a unidade da questão humana e um projeto comum de emancipação. Para tanto, concorda com Alessandro Baratta, na medida em que acredita que se precisa reconstruir premissas teóricas e materiais para uma estratégia capaz, ao mesmo tempo, de respeitar a especificidade das lutas, e de reconstituir, continuamente, sua inter-relação e sua globalidade (BARATTA, 2000).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta dissertação teve como objetivo expor o estado da arte dos estudos do feminismo radical (ou por este influenciados) referentes à violência contra a mulher e, com isso, fazer uma revisão crítica dos seus fundamentos a partir do marco teórico do feminismo socialista e da criminologia crítica.

Os principais aspectos considerados giraram em torno de basicamente três problemas. Primeiro, sua análise simplista, que reduz a explicação da violência à questão de gênero. Segundo, por seu essencialismo, tendente ao biologismo, atribuindo ao homem (e à sua sexualidade) uma natureza que seria primordialmente violenta e, por essa razão, condenável. Terceiro, por utilizar como estratégia única de combate à violência a criminalização e a penalização de condutas.

A perspectiva feminista radical continuou a utilizar do paradigma etiológico tradicional, lembrando as teorias lombrosianas. O homem e sua sexualidade, por sua natureza agressiva, deveria ser domesticada, caso contrário, precisaria ser penalizada. Não se questionava o direito penal, suas contradições e seu atributo mantenedor das desigualdades e do status quo.

Enquanto discurso político, essas simplificações podem ser de alguma maneira válidas, no entanto, esta pesquisa se prestou a transformar o discurso acadêmico feminista mais complexo e digno de credibilidade. Por isso, suspeitou-se das generalizações e naturalizações feitas pela epistemologia predominante. Em contrapartida, a pesquisa procurou aplicar os pressupostos do feminismo socialista e da criminologia crítica, propondo uma perspectiva contextual, buscando deixar de lado essencialismos e evidenciando as diferentes variáveis que devem ser consideradas nas análises criminológicas sobre a violência contra a mulher. Tudo isso, sem recair numa proposta predominantemente penalizadora.

Apesar de questionar o feminismo radical, este trabalho não desmerece seus feitos e a sua importância para disseminação do feminismo. Foi a segunda onda feminista, representada principalmente por essa corrente, que tornou o feminismo visível e o disseminou em todo o mundo. Até então, não havia um movimento forte fora dos países anglo-saxões e da França. Talvez o tom polêmico do feminismo radical tenha sido importante para despertar o problema histórico da subordinação feminina.

O feminismo estadunidense foi uma das principais fontes inspiradoras das primeiras organizações feministas no Brasil. Estas, apesar dos equívocos herdados, deram voz à questão da mulher no país, que talvez dificilmente fosse reverberada de outra maneira.

A violência de gênero de fato existe e precisava ser visibilizada. Era necessário falar da violência conjugal, da violência sexual. Só que a ressalva feita é que nem todos os problemas das mulheres giram em torno da dominação masculina. Relativizar os casos de violência não significa negá-los. Tratar essa questão primordialmente com mecanismos alternativos ao direito penal não demonstra a desvalorização de um problema. Por isso, alguns aspectos da Lei Maria da Penha são vistos com bastante otimismo, a despeito de seus elementos criminalizadores.

Identificar as diferentes variáveis responsáveis pela subordinação das mulheres é primordial, para que se perceba que é preciso fazer alianças com os grupos oprimidos e que juntos devem se opor aos projetos de dominação que agora estão em vigência. Homens, mulheres, negros/as, pobres, do Terceiro Mundo devem buscar um sentido comum, combatendo projetos de exclusão. Isso não significa deixar de lado suas especificidades. Afinal, como Baratta (2000) já afirmou, as lutas pela igualdade são ao mesmo tempo lutas pela diferença, e vice-versa.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ADORNO, Sérgio. Exclusão socioeconômica e violência urbana. *Sociologias*, Porto Alegre, ano 4, n. 8, p. 84-135, dez. 2002.

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. A soberania patriarcal: o sistema de justiça criminal no tratamento da violência sexual contra a mulher. *Sequência: Estudos Jurídicos e Políticos*, vol. 26, n. 50, p. 71-102, jul. 2005.

_____. Criminologia e Feminismo: da mulher como vítima à mulher como sujeito de construção da cidadania. *Sequência: Estudos Jurídicos e Políticos*, vol. 18, n. 35, p. 42-49, jan. 1997.

_____. Do paradigma etiológico ao paradigma da reação social: mudança e permanência de paradigmas criminológicos na ciência e no senso comum. *Sequência: Estudos Jurídicos e Políticos*, v.16, n. 30, p. 24-36, jan. 1995.

_____. Violência sexual e sistema penal: proteção ou duplicação da vitimação feminina? *Sequência: Estudos Jurídicos e Políticos*, vol. 17, n. 33, p. 87-114, jan. 1996.

AGUILERA, Samara de las Heras. Una aproximación a las teorías feministas. *Revista de Filosofía, Derecho y Política*, n. 9, p. 45-82, jan. 2009.

ÁLVAREZ, Ana de Miguel. *Los feminismos a través de la historia*. Disponível em: <https://tallerfeminista.files.wordpress.com/2009/03/cuaderno12.pdf>. Acesso em: 19 set. 2013.

ALVES, Branca Moreira & Pitanguy, Jacqueline. *O que é feminismo*. São Paulo: Brasiliense, 2007.

BADINTER, Elisabeth. *Rumo equivocado*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

BARATTA, Alessandro. Criminología y dogmática penal: pasado y futuro del modelo integral de la ciencia penal. In: MIR PUIG, Santiago et al (org). *Política criminal y reforma del derecho penal*. Bogotá: Temis, 1982, p. 28-63.

_____. *Criminologia Crítica e crítica do Direito Penal: introdução à sociologia do direito penal*. 6ª. ed. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2011.

_____. El paradigma del género: de la cuestión criminal a la cuestión humana. In:

Las trampas del poder punitivo. Buenos Aires: Biblos, 2000.

BATISTA, Nilo. Criminalidade econômico-financeira Intervenção no XIII Congresso Internacional de Direito Comparado. *Veredas*, v. 4, n. 7, p. 87-93, 2007.

BATISTA, Vera Malaguti. O mesmo olhar positivista. *Boletim IBCCRIM*, São Paulo, v. 8, n. 95. p. 8-9, out. 2000.

BEAUVOIR, Simone de Beauvoir. *O segundo sexo*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1980.

BIROLI, Flávia; MIGUEL, Luis Felipe. O feminismo e a refundação da teoria política. In: BIROLI, Flávia; MIGUEL, Luis Felipe (org). *Teoria política e feminismo: abordagens brasileiras*. Vinhedo: Horizonte, 2012.

_____. Teoria política feminista hoje: In: BIROLI, Flávia; MIGUEL, Luis Felipe (orgs). *Teoria política feminista: textos centrais*. Vinhedo: Horizonte, 2013.

BROWNMILLER, Susan. *Against our will: Men, Women, and Rape*. Nova Iorque: Fawcett Columbine, 1975.

BUENO, Mariana Guimarães Rocha da Cunha. Feminismo e Direito Penal. 180f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de São Paulo. São Paulo, 2011.

CABAÑAS, Ana Carcedo; RODRIGUEZ, Monserrat Sagot. Femicídio em Costa Rica: balance mortal. *Medicina Legal de Costa Rica*, vol. 19, n. 1, 2002.

CAMPOS, Carmen Hein. Juizados Especiais Criminais e seu déficit teórico. *Estudos Feministas*, Florianópolis, v. 11, n. 1, 155-170, jan-jun. 2003.

_____. Razão e Sensibilidade: Teoria Feminista do Direito e da Lei Maria da Penha. In: CAMPOS, Carmen Hein (org). *Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico-feminista*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

_____; CARVALHO, Salo de. Tensões atuais entre a criminologia feminista e a criminologia crítica: a experiência brasileira. In: CAMPOS, Carmen Hein (org.). *Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico-feminista*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

CELMER, Elisa Girotti. Feminismos, discurso criminológico e demanda punitiva: uma análise do discurso de integrantes das organizações não-governamentais Themis e JusMulher sobre a Lei 11.340/06. 164f. Dissertação (Mestrado em Ciências Criminais) - Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 2008.

_____. Violência conjugal contra a mulher: refletindo sobre gênero, consenso e conflito na Justiça Criminal. *Ártemis*, v.6, p. 26-37, jun. 2007b.

_____. Violência contra a mulher, produção legislativa e discurso punitivo - um estudo sobre a Lei Maria da Penha (11.340/06). *Âmbito Jurídico*, Rio Grande, X, n. 42, jun. 2007.

_____. Violências contra a mulher baseada no gênero, ou a tentativa de nomear o inominável. In: ALMEIDA, Maria da Graça Blaya (org). *A violência na sociedade contemporânea*. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2010.

CERQUEIRA, Daniel Ricardo de Castro. Causas e Consequências do Crime no Brasil. Tese (Doutorado em Economia) - Programa de Pós-graduação em Economia da PUC-Rio. Rio de Janeiro, 2010.

_____; MATOS, Mariana; MARTINS, Ana Paula Antunes; PINTO Jr, Jony. *Avaliando a Efetividade da Lei Maria da Penha*. Rio de Janeiro: IPEA, 2015.

CULTURA VERDE. *56,12% dos homicídios no Brasil têm ligação direta com o tráfico de drogas*. Disponível em: <http://culturaverde.org/2012/08/30/5612-dos-homicidios-no-brasil-tem-ligacao-direta-com-o-trafico>. Acesso em: 03 de jul 2014.

DWORKIN, Andrea. *Our Blood: prophecies and discourses on sexual politics*. London: The Women Press, 1981.

_____. *Pornography: men possessing women*. New York: Perigee Books, 1981a.

_____. *Woman Hating*. New York: Plume, 1991.

FACCHI, Alessandra. El pensamiento feminista sobre el Derecho: Un recorrido desde Carol Gilligan a Tove Stang Dahl. *Academia*, ano 3, n. 6, p. 27-47, primavera 2005.

FIRESTONE, Shulamith. *A Dialética do sexo: um estudo da revolução feminista*. Rio de Janeiro: Labor Brasil, 1976.

FOUCAULT, Michel. *Vigiar e Punir: nascimento da prisão*. Petrópolis: Vozes, 2010.

FOUGEYROLLAS-SCHWEBEL, Dominique; JASPARD, Maryse. Représentations de la violence envers les femmes dans le couple: mesures du phénomène – Le cas français. *Société et Solidarité*, n. 1, p. 109-116, 2008.

FRACCARO, Glaucia; BRITO, Marina. *Maria da Penha, a lei que “pegou”*. Disponível em: <http://novo.fpabramo.org.br/content/maria-da-penha-lei-que-pegou>. Acesso em: 28 jul 2014.

FRAGOSO, Julia Monárrez. Femicídio sexual serial em Ciudad Juárez: 1992-2001. *Debate Feminista*, ano 13, vol. 25, abr. 2002.

FRASER, Nancy; NICHOLSON, Linda. Crítica social sin filosofía: un encuentro entre el feminismo y el posmodernismo. *Feminismo/Posmodernismo*. Buenos Aires, 1992.

G1. *Seds rebate números de ONG e diz que morte de mulheres caiu na PB*. Disponível em: <http://g1.globo.com/pb/paraiba/noticia/2012/08/seds-rebate-numeros-de-ong-e-diz-que-morte-de-mulheres-caiu-na-pb.html>. Acesso em: 01 de jul 2014.

GARCIA, Carla Cristina. *Breve história do feminismo*. São Paulo: Claridade, 2011.

GARCIA, Leila Posenato; FREITAS, Lúcia Rolim Santana de; SILVA, Gabriela Drummon Marques da. HÖFELMANN, Doroteia Aparecida. *Violência contra a mulher: feminicídios no Brasil*. Rio de Janeiro: IPEA, 2013.

GAZETA DO POVO. *Droga causa 77% dos homicídios*. Disponível em: <http://www.gazetadopovo.com.br/pazsemvozemedo/conteudo.phtml?id=1154140>. Acesso em: 25 jul 2014.

GREGORI, Maria Filomena. *Cenas e queixas: um estudo sobre mulheres, relações violentas e práticas feministas*. Rio de Janeiro: Paz e terra, 1992.

JOHNSON, Michael P. Conflict and control: gender symmetry and asymmetry in domestic violence. *Violence against women*, v. 12. n. 11, p. 1003-1018, nov. 2006.

_____. Gendered communication and intimate partner violence. In: DOW, Bonnie J; WOOD, Julia T. (eds). *The SAGE handbook of gender and communication*. Thousand Oaks: SAGE, 2006b.

KARAM, Maria Lúcia. Violência de gênero: o paradoxal entusiasmo pelo rigor penal. *Boletim IBCCrim*, n. 168, nov. 2006.

KARSTEDT, Suzanne. Liberté, égalité, sororité : quelques réflexions sur la politique criminelle féministe. *Déviance et société*, v. 16, n. 3, p. 287-296, 1992.

LARRAURI, Elena. *Criminología crítica y violencia de género*. Madrid: Trotta, 2007.

_____. *La herencia de la criminología crítica*. 3ª. ed. Madrid: Ed. Siglo XXI, 2000.

_____. *La intervencion penal para resolver un problema social*. Seminário de Teoría Constitucional y Filosofía Política, 2011. Disponível em: www.seminariogargarella.blogspot.com. Acesso em: 27 fev. 2015.

LUCENA, Mariana Barrêto Nóbrega de. Mortes de mulheres no Brasil: feminicídio ou homicídio comum? Violência doméstica ou questão de segurança pública? In: COMPEDI/UFPB (org). NERI, Eveline Lucena; MARCHIONI, Alessandra (coord). *Direitos, gênero e movimentos sociais I*. Florianópolis: CONPEDI, 2014.

MACKINNON, Catharine A. Desejo e poder. In: BIROLI, Flávia; MIGUEL, Luis Felipe Miguel (org). In: *Teoria política feminista: textos centrais*. Vinhedo: Ed. Horizonte, 2013.

_____. Sex and violence: a perspective. *Feminism Unmodified: Discourses on Life and Law*. Cambridge, Massachusetts, and London: Harvard University Press, 1987.

_____. *Only words*. Cambridge: Harvard University Press, 1996.

_____. *Toward a Feminist Theory of the State*. Cambridge, Mass: Harvard University Press, 1989.

MACMILLAN, Ross; GARTNET, Rosemary. When she brings home the bacon: labor-force participation and the risk of spousal violence against women. *Journal of marriage and family*, v. 61, n. 4, p. 947-958, nov. 1999.

MARX, Karl. *Crítica do Programa de Gotha*. Boitempo: São Paulo, Boitempo, 2012.

MENDES, Soraia da Rosa. *Criminologia feminista: novos paradigmas*. São Paulo: Saraiva, 2014.

MILLET, Kate. *Política Sexual*. Lisboa: Dom Quixote, 1974.

MIRANDA, Carolina Moreira. *Reflexões acerca da tipificação do feminicídio*. Monografia de graduação em Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 2013.

MORRIS, Allison. *Women, Crime and Justice*. Oxford: Basil Blackwell, 1987.

MOUFFE, Chantal. *Feminismo, cidadania e política democrática radical*. Debate Feminista. São Paulo, p. 29-47, 1999.

MUJICA, Jaris; TUESTA, Diego. Problemas de construcción de indicadores

criminológicos y situación comparada del feminicidio en el Perú. *Anthropologica*, Norteamérica, 30, dez 2012.

NÓBREGA Jr., José Maria. Os homicídios no Nordeste brasileiro. *Segurança, Justiça e Cidadania: Pesquisas Aplicadas em Segurança Pública*, v. 6, p. 31-70, 2011.

_____; ZAVERUCHA, JORGE. Violência Homicida em Campina Grande e João Pessoa: dinâmica, relações socioeconômicas e correlação com o desempenho econômico. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, v. 102, pp. 321-336, 2013.

NYE, Andrea. *Teoria Feminista e as filosofias do homem*. Rio de Janeiro: Record/Rosa dos Tempos, 1995.

OLSEN, Frances. El sexo del derecho, *In*: RUIZ, Alicia E. C. (Compil.). *Identidad femenina y discurso jurídico*. Buenos Aires: Editorial Bilos, 2000.

OLSON, Loreen N. Exploring “common couple violence” in heterosexual romantic relationships. *Western Journal of Communication*, v. 66, n. 1, p. 104–128, 2002.

PORTELLA, Ana Paula. *Novas faces da violência contra as mulheres*. Palestra - Seminário Binacional Violência Contra a Mulher: Consequências Morais, Econômicas e Jurídicas. Recife, UFPE, dez. 2004.

PASINATO, Wânia. (Resenha) *Cenas e Queixas. Um estudo sobre mulheres, relações violentas e práticas feministas de Maria Filomena Gregori*. Disponível em: http://www.anpocs.org.br/portal/publicacoes/rbcs_00_22/rbcs22_resenhas.htm. Acesso em: 11 jan. 2015.

_____. Femicídios e as mortes de mulheres no Brasil. *Cadernos Pagu*, n. 37, pp.219-256, 2011.

_____; SANTOS, Cecília MacDowell. Violência contra as mulheres e violência de gênero: notas sobre estudos feministas no Brasil. *Estudios interdisciplinarios de América Latina y el Caribe*, v. 16, n.1, p. 147-164, 2005.

PITCH, Tamar. La violencia contra las mujeres y sus usos políticos. *Anales de la Cátedra Francisco Suárez*, n. 48, p. 19-29, 2014.

POLÍCIA CIVIL DA BAHIA. *Em Salvador, 69% dos homicídios são ligados ao tráfico*. Disponível em: http://www.policiacivil.ba.gov.br/noticias.asp?cod_Noticia=12384. Acesso em: 25 jul. 2014

RABENHORST, Eduardo Ramalho. Encontrando a teoria feminista do Direito. *Prim@ Facie*, vol. 9, n. 17, 2010.

_____, Eduardo. Feminismo e Direito. *Revista do Núcleo de Estudos e Pesquisas em Gênero e Direito*, v. 1, n. 1. João Pessoa: UFPB, 2010a.

RIBEIRO, Mônica. *Movimento feminista na fonte dos centros de combate à violência contra mulheres*. Anais do I Simpósio sobre Estudos de Gênero e Políticas Públicas, Universidade Estadual de Londrina, 24 e 25 de junho de 2010.

RUBIN, Gayle. Thinking sex: notes for a radical theory of the politics of sexuality. *Pleasure and Danger: exploring female sexuality*. Boston: Routledge 7 Paul, 1984, pp. 3-44.

RUSSELL, Diana E. H.; CAPUTI, Jane.. *Femicide: The Politics of Women Killing*. New York, Twayne Publisher, 1992.

RUSSEL, Diana E. H. Definición de feminicidio y conceptos relacionados. *Feminicidio: una perspectiva global*. México: Universidad Nacional Autónoma de México, pp. 73-95, 2006.

SANTOS, Juarez Cirino dos. *A criminologia crítica e a reforma da legislação penal*. Trabalho apresentado na XIX Conferência Nacional dos Advogados, Florianópolis/SC, 25-30 set. 2005.

SAFFIOTI, Heleieth. A questão da mulher na perspectiva socialista. *Lutas Sociais*, n. 27, 1967, São Paulo.

_____. *O poder do macho*. São Paulo: Moderna, 1987.

_____. Quem tem medo dos esquemas patriarcais de pensamento? *Crítica Marxista*, n. 11. São Paulo: Boitempo, 2000.

SEGATO, Rita Laura. Que és un feminicídio – notas para un debate emergente. *Série Antropologia 401* – Departamento de Antropologia da Universidade de Brasília. Brasília, 2006.

SHECAIRA, Sérgio Salomão. *Criminologia*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

SILVA, Elizabete Rodrigues da. Feminismo radical – pensamento e movimento. *Travessia*, v. 4, p. 01-15, 2008)

SINGER, Helena. Direitos humanos e volúpia punitiva. *Revista USP*, São Paulo, n. 37, p. 10-19, março/maio, 1998.

SUTHERLAND, Kate. Work, sex, and sex-work: competing feminist discourses on the international sex trade. *Osgoode Hall Law Journal*, v. 42, pp. 139-167, 2004.

TOSCANO, Moema; GOLDENBERG, Mirian. *A Revolução das Mulheres*. Rio de Janeiro: Revan, 1992.

TOUPIN, Louise. *Les courants de la pensée féministe*. 1998. Disponível em: <http://classiques.uqac.ca/contemporains/toupin_louise/courants_pensee_feministe/courants_pensee.htm>. Acesso em: 18 ago. 2013.

VIGARELLO, Georges. *História do Estupro: violência sexual nos séculos XVI-XX*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1998.

VIEIRA, Adriana Dias. *Criminalidade feminina e política penal sobre drogas: as inter-relações entre corpo, mulher e prisão*. 194f. Tese (Doutorado em Sociologia) - Programa de Pós-Graduação em Sociologia da Universidade Federal da Paraíba. João Pessoa, 2012.

WASELFISZ, Julio Jacobo. *Mapa da violência 2012 – Os novos padrões da violência homicida no Brasil*. São Paulo: Instituto Sangari, 2012.

ZALUAR, Alba. Agressão física e gênero na cidade do Rio de Janeiro. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, São Paulo, v. 24, n. 71, out. 2009.